

**Nº 25 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 6 de Dezembro
de 2007. -----**

Aos seis dias do mês de Dezembro do ano dois mil e sete, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores, Sra. Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Sra. Dr.ª Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e quarenta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de três de Dezembro do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO VEREADOR, DR. LUÍS MANUEL AREIAS FONTES. -----
O Vereador, Dr. Luís Manuel Areias Fontes, não esteve presente na reunião ordinária do executivo camarário, Tendo apresentado, via fax, requerimento de justificação da falta que seguidamente se transcreve: -----

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----
Apresento a V. Exa. os melhores cumprimentos. -----
A designação do dia de hoje, pelas 9h45, para continuação da audiência de discussão e julgamento do Processo Comum Colectivo nº 295/05.3 GAVLP (Prisão Domiciliária), no Tribunal Judicial de Valpaços, em que sou advogado constituído do principal arguido, impede-me, como pretendia, de comparecer à reunião de Câmara agendada para as 9h30, desde já solicitando a competente justificação da falta. -----
Renovo os cumprimentos apresentados. -----
O Vereador, -----
Dr. Luis Fontes -----

A câmara municipal deliberou, por unanimidade, justificar a ausência do aludido Vereador. -----

II - ALTERAÇÃO DA HORA DA PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO CAMARÁRIO. -----

Sobre esta matéria o Presidente da Câmara, propôs ao Executivo Municipal a alteração da hora de realização da próxima reunião ordinária pública do dia 20 de Dezembro, passando a mesma a ter início às 17.30 horas. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a proposta em causa. Proceda-se à sua divulgação nos termos da Lei. -----

III - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

1. MERCADO DO GADO DE CHAVES E ARRANJOS EXTERIORES. ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA. -----

2. CONCURSO PÚBLICO PARA TRABALHOS DE CONCEPÇÃO DE PROJECTOS DE EXECUÇÃO NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE SANTA CRUZ / TRINDADE, INCLUINDO OS ARRANJOS EXTERIORES DA SUA ENVOLVENTE - INFORMAÇÃO DA DOTPU DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 05.12.07. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

IV - INTERVENÇÃO DA VEREADORA, DRA. MARIA ALINE DA SILVA FERREIRA CAETANO. -----

Usou da palavra a Vereadora, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, tendo apresentado a seguinte declaração: -----

"Os Vereadores do Partido Socialista lamentam que, mais uma vez, para uma reunião desta natureza, em que se trata da análise dos documentos previsionais do Município para o ano 2008, não lhe tenha sido disponibilizada toda a informação com antecipação mais alargada, do que a mínima prevista na Lei. -----

Na realidade o prazo de 48 horas é manifestamente insuficiente para a preparação de uma reunião com estas características." -----

V - REQUERIMENTOS APRESENTADOS PELOS VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA. -----

Requerimento n.º 01/06.12.2007 -----

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----

Os Vereadores da Oposição, da Câmara Municipal de Chaves, eleitos pelo Partido Socialista, no uso dos poderes que lhe foram confiados pelos cidadãos e de acordo com o Estatuto da Oposição, vêm respeitosamente requerer a V.Excia, cuja resposta solicitamos nos termos e prazos na Lei de Acesso a Documentos Administrativos LADA estabelece, o seguinte: -----

- Todos os autos de contra ordenações relativos às construções ilegais, desde o ano de 2003 até à presente data; -----

Com os melhores cumprimentos -----

Chaves e Paços do Concelho em 06 de Dezembro de 2007. -----

Os Vereadores do Partido Socialista -----

Aline Caetano -----
Luis Fontes -----
Nuno Rodrigues -----

Requerimento n.º 02/06.12.2007 -----

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----
Os Vereadores da Oposição, da Câmara Municipal de Chaves, eleitos pelo Partido Socialista, no uso dos poderes que lhe foram confiados pelos cidadãos e de acordo com o Estatuto da Oposição, vêm respeitosamente requerer a V.Excia, cuja resposta solicitamos nos termos e prazos na Lei de Acesso a Documentos Administrativos LADA estabelece, o seguinte: -----

- Considerando que a Câmara Municipal de Chaves é sócio da Associação Chaves Viva, solicite à mesma, fotocópia de todos os contratos estabelecidos, desde o ano 2004 até à presente data; -----

Com os melhores cumprimentos -----
Chaves e Paços do Concelho em 06 de Dezembro de 2007. -----
Os Vereadores do Partido Socialista -----
Aline Caetano -----
Luis Fontes -----
Nuno Rodrigues -----

Requerimento n.º 03/06.12.2007 -----

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----
Os Vereadores da Oposição, da Câmara Municipal de Chaves, eleitos pelo Partido Socialista, no uso dos poderes que lhe foram confiados pelos cidadãos, vêm respeitosamente requerer a V. Ex.cia., o seguinte: -----

- Considerando as conversas longas que se têm mantido durante as sessões de Câmara e considerando que se torna quase impossível, o Sr. Secretário conseguir relatar tudo que se lá passa, que as mesmas passem a ter uma gravação áudio, para mais facilmente os serviços camarários poderem efectuar a mesma acta; -----

Com os melhores cumprimentos -----
Chaves e Paços do Concelho em 06 de Dezembro de 2007. -----
Os Vereadores do Partido Socialista -----
Aline Caetano -----
Luis Fontes -----
Nuno Rodrigues -----

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 22 de Novembro de 2007. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DE UMA ASSOCIAÇÃO DESIGNADA "FLAVIFOMENTO - ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE CHAVES". PROPOSTA Nº 121/GAPV/2007. ----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição de Motivos -----

1.1 - Em reunião ordinária do Executivo Municipal de 15 de Fevereiro, foi aprovada a Proposta nº 13/GAPV/07, a qual consubstanciava a reestruturação da empresa "GEMC, EM", nos seguintes aspectos: -----

- Alargamento do Objecto Social; -----
- Modificação do capital social; -----
- Alteração da denominação social; -----

Tal documento, foi posteriormente sancionado em Sessão da Assembleia Municipal, de 28 de Fevereiro, no estrito cumprimento da legislação em vigor. -----

Considerando que, foi superiormente delineada nova estratégia de actuação, cujo alcance é manifestamente diferente da estratégia que serviu de base à elaboração da proposta acima designada. -----

Considerando que, com a nova estratégia de actuação se pretende o seguinte: -----

- Proceder a uma alteração minimalista da estrutura da empresa GEMC; -----

- Criar uma associação sem fins lucrativos - Flavifomento -----

Considerando que o objecto social da associação "Flavifomento" se prende com a promoção e o desenvolvimento integrado e auto-sustentado do Concelho de Chaves, nomeadamente, criar construir e gerir infra-estruturas, equipamentos e serviços que contribuam para o desenvolvimento do Concelho de Chaves, contribuir para o reforço, estruturação e diversificação do tecido económico local. -----

Considerando que a referida Associação terá como associado para além do Município de Chaves, a ACISAT - Associação Empresarial do Alto Tâmega. -----

Considerando que, para a consecução deste desiderato, deverá ser revogada, ao abrigo da faculdade prevista no artigo 138º. do Código do Procedimento Administrativo, a Proposta nº 13/GAPV/07, presente em reunião do Executivo Municipal de 15 de Fevereiro, e sancionada pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 28 de Fevereiro de 2007. -----

II - Do Enquadramento Legal da Proposta -----

Nos termos do disposto na alínea n), do nº 1, do artigo 13º., da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, diploma que veio a estabelecer o quadro de transferência de atribuições e competências para as Autarquias Locais, os municípios dispõem de atribuições, entre outras, no domínio da promoção do desenvolvimento local; -----

A Associação que se pretende criar, tem pleno enquadramento no diploma mencionado, uma vez que tem como escopo da sua acção a promoção do desenvolvimento local. -----

III - Da Proposta em sentido estrito -----

Em coerência com as razões acima expressas e nos termos do legalmente previsto proponho: -----

- a) Revogar, ao abrigo do disposto no artigo 138º. do Código do Procedimento Administrativo, as deliberações tomadas pelo Executivo

Municipal e Assembleia Municipal, em respectivamente 15 e 28 de Fevereiro de 2007, as quais recaíram sob o teor da Proposta nº 13/Gapv/2007. -----

b) Ao abrigo das disposições combinadas previstas na alínea m), do nº 2, do artigo 53, e alínea a), do nº 6, do artigo 64º, da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o assunto seja presente em reunião, com vista à aprovação da proposta de criação da Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves, bem como dos Estatutos constitutivos da referida Associação documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

c) Para o efeito, deverá o Presidente da Câmara ficar desde já legitimado a assinar, em representação do Município, todos os documentos indispensáveis à constituição jurídico-legal da referida Associação. -----

d) Caso a referida proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Camarário, deverá a mesma ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no estrito cumprimento do disposto na alínea m), do nº 2, do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Dezembro e ulteriores alterações; -----

Chaves, 3 de Dezembro de 2007 -----

O Presidente da Câmara, -----

João Batista -----

Em anexo: -----

Matriz de estatutos da associação; -----

Certificado de admissibilidade de denominação; -----

Documento comprovativo de subscrição de participação emitido pela ACISAT. -----

Matriz de Estatutos -----

CAPÍTULO I -----

Denominação, sede, duração e objecto -----

ARTIGO 1.º -----

1. A Associação adopta a denominação de FLAVIFOMENTO - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves, doravante abreviadamente designada por FLAVIFOMENTO, e rege-se pelos presentes estatutos, por regulamentos internos e subsidiariamente pelas disposições correspondentes do Código Civil. -----

2. A FLAVIFOMENTO tem a sua sede nos Paços do Concelho, Largo de Camões, 5400-150 Chaves, não prossegue fins lucrativos, e é constituída por tempo indeterminado. A sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do concelho de Chaves, mediante deliberação da assembleia-geral. -----

ARTIGO 2.º -----

1. A FLAVIFOMENTO tem por objecto: -----

a) Promover o desenvolvimento integrado e auto-sustentado do concelho de Chaves; -----

b) Criar, construir e gerir infra-estruturas, equipamentos e serviços, que contribuam para o desenvolvimento do concelho de Chaves; -----

c) Contribuir para o reforço, estruturação e diversificação do tecido económico local; -----

d) Promover a valorização e rentabilização dos recursos endógenos. -

2. Para a prossecução dos seus objectivos a FLAVIFOMENTO desenvolverá acções directamente ligadas com a fixação de população no concelho de Chaves, em especial: -----

- a) Realizar ou colaborar em estudos de promoção e desenvolvimento do concelho; -----
- b) Participar, acompanhar, intervir e prestar apoio técnico a projectos de interesse para o desenvolvimento do concelho; -----
- c) Promover activamente condições propícias à realização de projectos de investimento que contribuam para o desenvolvimento do concelho de Chaves nomeadamente através da promoção e divulgação de catálogos de oportunidades de investimento, em colaboração com organismos locais, regionais, nacionais e internacionais; -----
- d) Organizar colóquios, seminários, conferências sobre temas de interesse para o concelho; -----
- e) Colaborar com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, celebrando acordos ou protocolos que sejam necessários à prossecução das actividades da FLAVIFOMENTO; -----
- f) Apresentar propostas para a implementação de medidas governamentais ou legislativas de protecção dos interesses do concelho. -----

3. Para a prossecução do seu objecto, a FLAVIFOMENTO pode associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente, constituir sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como adquirir, a título originário ou derivado, e alienar ou onerar, por qualquer forma, participações no capital de sociedades que estejam integradas no seu património, mediante prévia autorização da Assembleia-geral. -----

4. A FLAVIFOMENTO poderá celebrar contratos programa de gestão com a Câmara Municipal de Chaves e outros organismos públicos. -----

CAPÍTULO II -----

Associados -----

ARTIGO 3.º -----

1. Podem ser associados da FLAVIFOMENTO todas as pessoas colectivas, de natureza pública, privada ou cooperativa, que se identifiquem com os princípios e objectivos da FLAVIFOMENTO e se proponham contribuir para a realização dos seus fins. -----

2. Os associados da FLAVIFOMENTO podem ter a qualidade de efectivos, aderentes e honorários. -----

3. São associados efectivos as pessoas colectivas subscritoras de unidades de participação, conforme o previsto no artigo 31º. -----

4. A Assembleia-geral poderá admitir novos associados através de deliberação tomada por unanimidade pelos associados efectivos. -----

5. São associados aderentes aqueles a quem a Assembleia-geral, sob proposta da Direcção ou por iniciativa própria, mas sempre a requerimento do interessado, tenha atribuído tal categoria. No requerimento de admissão, os interessados especificarão os motivos por que pretendem ingressar na FLAVIFOMENTO e qual o contributo que se propõem dar para o prosseguimento dos fins associativos. -----

6. A FLAVIFOMENTO e os associados aderentes poderão definir, em protocolo, formas específicas de colaboração, designadamente ao nível da realização de trabalhos, controlo dos resultados, plano de investimentos e outras matérias de interesse associativo. -----

7. São associados honorários as pessoas colectivas que pelo seu mérito e contributo excepcional para a realização dos fins da Associação, justifiquem esta distinção. -----

ARTIGO 4º -----

1. Constituem direitos dos associados efectivos: -----
- a) Tomar parte e votar nas reuniões da Assembleia-geral; -----
 - b) Eleger e ser eleito para o desempenho de cargos nos órgãos sociais; -----
 - c) Requerer a convocação das Assembleias-gerais extraordinárias; ---
 - d) Examinar as contas, documentos e livros relativos às actividades da FLAVIFOMENTO, nos oito dias que antecedem qualquer Assembleia-geral; -----
 - e) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das actividades da FLAVIFOMENTO e, nomeadamente, ser informado dos resultados das acções efectuadas, salvaguardando-se sempre a confidencialidade dos mesmos; -----
 - f) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que a FLAVIFOMENTO ponha à sua disposição; -----
 - g) Ver titulada a sua participação na FLAVIFOMENTO com base no valor contabilístico do respectivo património; -----

2. Constituem deveres dos associados efectivos: -----
- a) Servir nos cargos sociais para que forem eleitos; -----
 - b) Efectuar os financiamentos anualmente aprovados, dentro dos prazos estabelecidos nas Assembleias-gerais; -----
 - c) Cumprir e fazer cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais; -----
 - d) Nomear o seu representante à Assembleia-geral da associação; ----
 - e) Colaborar na execução das actividades promovidas pela FLAVIFOMENTO. -----

ARTIGO 5.º -----

1. São direitos dos associados aderentes: -----
- a) Receber as publicações realizadas pela FLAVIFOMENTO, nomeadamente o boletim e o relatório de actividades; -----
 - b) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que a FLAVIFOMENTO ponha à sua disposição; -----
 - c) Tomar parte nas Assembleias-gerais sem direito a voto. -----

2. São deveres dos associados aderentes: -----
- a) Efectuar pontualmente o pagamento das quotas que vierem a ser fixadas pela Assembleia-geral; -----
 - b) Observar os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais; -----
 - c) Prestar à FLAVIFOMENTO a colaboração que lhe for solicitada. ----

ARTIGO 6.º -----

Os associados honorários não estão vinculados ao pagamento de quotas e não gozam do direito de voto nas Assembleias-gerais. -----

ARTIGO 7.º -----

1. Perdem a qualidade de associado: -----
- a) Os que, por escrito, o solicitem à Direcção; -----
 - b) Os que percam a sua qualidade jurídica por dissolução ou qualquer outra forma de extinção; -----
 - c) Os que, pela sua conduta, deliberadamente contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da FLAVIFOMENTO; -----
 - d) Os que, reiteradamente, desrespeitem os deveres estatutários e regulamentares ou desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da FLAVIFOMENTO; -----
 - e) Os que se atrasem seis ou mais meses no pagamento da quota ou se recusem a entregar as contribuições extraordinárias fixadas em Assembleia-geral; -----

2. A exclusão, que é sempre determinada pela Assembleia-geral, por iniciativa própria ou precedendo proposta fundamentada da Direcção, só será executada quando se verificar maioria qualificada de dois terços dos votos apurados na Assembleia favoráveis à exclusão. -----

3. Antes da exclusão de qualquer associado, o mesmo tem de ser avisado por escrito, fundamentando a sua pretensão, tendo o associado o prazo de 10 dias para se pronunciar por escrito sobre a sua exclusão. -----

4. A perda da qualidade de associado implica o pagamento das prestações devidas ao final do respectivo ano civil. -----

CAPÍTULO III -----

Órgãos sociais -----

Disposições Comuns -----

ARTIGO 8.º -----

1. Constituem órgãos sociais da FLAVIFOMENTO: -----

a) A Assembleia-geral; -----

b) A Direcção; -----

c) O Conselho Fiscal. -----

2. Os titulares dos cargos sociais são eleitos, em Assembleia-geral, pelos associados efectivos, para o desempenho de mandatos de quatro anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes. -----

3. A posse dos membros integrantes daqueles órgãos é dada pelo presidente da mesa da Assembleia-geral, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique.-----

4. As pessoas colectivas deverão indicar, aquando da elaboração das listas eleitorais, os seus representantes para integrar os órgãos sociais os quais, uma vez eleitos, apenas podem ser substituídos se tiverem perdido a qualidade que possuíam na pessoa colectiva que os indicou. -----

5. Em casos excepcionais poderá ser aceite, fora dos casos previstos no número anterior, pelo órgão social respectivo a alteração do representante da pessoa colectiva. -----

6. No caso de algum dos órgãos sociais perder o respectivo quórum, por demissão ou impedimento prolongado dos seus titulares, deverão realizar-se eleições extraordinárias para preencher os cargos vagos.

7. O tempo do mandato daqueles que forem eleitos nos termos do número anterior, coincidirá com o do mandato em curso. -----

ARTIGO 9º -----

A Assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos estatutos. -----

ARTIGO 10.º -----

1. A Assembleia-geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários; -----

2. Incumbe ao presidente convocar as Assembleias e dirigir os respectivos trabalhos; -----

3. Compete ao 1.º secretário coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos. -----

4. Compete ao 2.º secretário, juntamente com o 1.º, todo o expediente relativo à Assembleia-geral, nomeadamente, redigir a acta das sessões. -----

ARTIGO 11.º -----

A Assembleia-geral é ordinária ou extraordinária. -----

ARTIGO 12.º -----

A Assembleia-geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, até ao dia 31 de Março de cada ano para discutir e votar o relatório e contas e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior e até 31 de Dezembro para aprovar o Plano de Actividades e orçamento para o ano seguinte. -----

ARTIGO 13.º -----

A Assembleia-geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa da própria mesa ou a requerimento de qualquer associado efectivo, da Direcção ou do Conselho Fiscal. -----

ARTIGO 14.º -----

1. As convocatórias para as sessões da Assembleia-geral, são feitas por meio de carta registada com a indicação da data, hora, local da reunião e da ordem de trabalhos da Assembleia-geral. -----

2. As cartas serão expedidas com a antecedência mínima de 8 dias em relação à data fixada para a reunião. -----

ARTIGO 15.º -----

1. Cada associado efectivo dispõe de tantos votos quantas as unidades de participação de que for detentor. -----

2. É admissível a representação de um associado por outro associado bastando, para estar assegurada a legitimidade do mandato, simples carta do representado dirigida ao presidente da mesa. -----

3. As deliberações, salvo os casos exceptuados na lei e nos estatutos, serão tomadas por maioria absoluta dos votos apurados. --

4. No caso de empate, o presidente da mesa dispõe de voto de qualidade. -----

ARTIGO 16.º -----

1. A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados e desde que os associados presentes representem, não menos de 50% do total de votos. -----

2. Se à hora marcada não estiver presente o número suficiente de associados para o funcionamento da Assembleia-geral, esta funcionará meia hora mais tarde, com qualquer número de associados, se a convocação for feita com essa indicação. -----

ARTIGO 17.º -----

1. Compete à Assembleia-geral: -----

a) Eleger e destituir a mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal; -----

b) Discutir e aprovar o relatório, o balanço e contas bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos aos respectivos exercícios; --

c) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de investimentos a realizar pelos associados efectivos, bem como o orçamento anual e orçamentos suplementares, se os houver; -----

d) Admitir novos associados efectivos ou aderentes e excluí-los da associação; -----

e) Outorgar a qualidade de associado honorário às entidades que considere merecedoras de tal distinção; -----

f) Deliberar sobre a exclusão da qualidade de associados, nos termos do artigo 7.º; -----

g) Alterar ou reformular os estatutos, nos termos do artigo 27.º e os regulamentos da FLAVIFOMENTO, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos; -----

h) Deliberar sobre projectos de filiação, adesão ou associação relativamente aos organismos a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º;-

i) Deliberar sobre a aceitação de subscrições, donativos ou legados;

- j) Deliberar sobre a dissolução da FLAVIFOMENTO; -----
1) Exercer as demais competências resultantes da lei, dos estatutos e do regulamento interno. -----
2. Compete ainda à Assembleia-geral, sob proposta da Direcção, deliberar, por maioria qualificada de dois terços dos votos expressos, em matéria de actualização do número e repartição das unidades de participação a atribuir aos associados efectivos actuais e futuros. -----

ARTIGO 18.º -----

1. A gestão administrativa e financeira da FLAVIFOMENTO é assegurada pela Direcção. -----
2. A Direcção é composta por três membros eleitos pela Assembleia-geral de entre os associados da FLAVIFOMENTO. -----

ARTIGO 19.º -----

1. A Direcção, reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo respectivo presidente, por dois dos seus membros ou a requerimento do Conselho Fiscal. ----
2. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate. -----
3. A Direcção só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros. -----

ARTIGO 20.º -----

1. À Direcção compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades de gestão que se enquadrem nas finalidades da FLAVIFOMENTO e, designadamente, os seguintes: -----
a) Administrar os bens da associação e dirigir a sua actividade podendo, para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho e exercendo a respectiva disciplina; -----
b) Criar delegações; -----
c) Constituir mandatários os quais obrigarão a associação de acordo com a extensão dos respectivos mandatos; -----
d) Executar as deliberações da Assembleia-geral; -----
e) Elaborar o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimento, orçamentos anuais e outros documentos de natureza idêntica que se mostrem necessários a uma prudente gestão económica e financeira da associação, zelando pela boa ordem da escrituração; -----
f) Dirigir o serviço de expediente e tesouraria; -----
g) Elaborar regulamentos internos; -----
h) Representar a associação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, perante todas as entidades públicas e privadas; -----
i) Requerer a convocação da Assembleia-geral; -----
j) Adquirir, alienar ou permutar bens da associação com parecer favorável do Conselho Fiscal e mediante autorização prévia da Assembleia-geral; -----
l) Negociar e contratar, nos termos da lei e depois da aprovação pela Assembleia-geral, quaisquer empréstimos ou financiamentos para a prossecução do objecto e finalidade social da FLAVIFOMENTO; -----
m) Deliberar sobre quaisquer matérias, nos termos dos estatutos, regulamento interno e disposições legais aplicáveis. -----
2. A FLAVIFOMENTO obriga-se pelas assinaturas conjuntas do presidente e um vogal, assim como pela assinatura de um único mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos. -----

3. A Direcção poderá delegar em funcionários poderes para a prática de actos de mero expediente, sendo como tal considerados os actos que a não obriguem juridicamente. -----

ARTIGO 21.º -----

1. A fiscalização da FLAVIFOMENTO compete ao Conselho Fiscal. -----

2. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal. -----

3. A FLAVIFOMENTO poderá, em consonância com o Conselho Fiscal e sem prejuízo da competência deste, atribuir a auditoria das contas a um Revisor Oficial de Contas. -----

ARTIGO 22.º -----

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, as consideradas necessárias, por iniciativa do presidente, ou da maioria dos seus membros, bem como pela Direcção ou Assembleia-geral. -----

ARTIGO 23.º -----

1. Ao Conselho Fiscal compete, designadamente: -----

a) Fiscalizar a acção da Direcção; -----

b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte; -----

c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da associação; -----

d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da associação, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título; -----

e) Remeter semestralmente informação sobre a situação económica e financeira da associação; -----

f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a associação, a solicitação da Direcção; -----

g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório da Direcção, e contas do exercício; -----

h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela associação; -----

i) Emitir a certificação legal das contas. -----

CAPÍTULO IV -----

Do funcionamento -----

ARTIGO 24.º -----

1. Quando solicitado pela Direcção e pelo Conselho Fiscal, os associados efectivos, facultarão à associação, através de convénios, técnicos e outros trabalhadores os quais serão utilizados de harmonia com as suas aptidões e as necessidades sociais. -----

2. Na eventualidade do pessoal nas condições previstas no n.º 1 deste artigo ser insuficiente para assegurar o normal funcionamento da associação poderá esta a título excepcional, proceder à contratação de pessoal permanente. -----

3. Em qualquer caso, pode a associação recrutar livremente trabalhadores para a execução de tarefas determinadas ou a prazo certo. -----

4. As remunerações base do pessoal a que se refere o n.º 1 deste artigo serão suportadas pelas entidades às quais o mesmo se encontra vinculado por relação de emprego, competindo à FLAVIFOMENTO o pagamento das suas remunerações acessórias. -----

5. A associação goza do direito à utilização dos edifícios, instalações e equipamentos indispensáveis ao seu normal funcionamento que os associados lhe ponham à disposição, nos termos dos respectivos convénios. -----

ARTIGO 25.º -----
 Os contratos celebrados pela FLAVIFOMENTO com associados ou terceiros são reduzidos a escrito e deverão respeitar as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis. -----

CAPÍTULO V -----

Finanças -----

ARTIGO 26.º -----

1. As despesas da FLAVIFOMENTO serão suportadas pelas suas receitas ordinárias constituídas por: -----

- a) Contribuições anuais dos associados efectivos; -----
- b) Quotas dos associados aderentes; -----
- c) Rendimentos dos serviços e bens próprios. -----

2. Constituem receitas extraordinárias as provenientes de: -----

- a) Subvenções que lhe sejam concedidas; -----
- b) Quaisquer outras receitas, tais como donativos, subsídios, patrocínios, legados ou outros proventos que lhe sejam concedidos, desde que aceites por deliberação da Assembleia-geral. -----

3. A forma de cobrança das receitas será fixada pela Direcção -----

CAPÍTULO VI -----

Alterações dos estatutos -----

ARTIGO 27.º -----

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia-geral extraordinária convocada expressamente para esse fim. -----

2. Para estes efeitos, a Assembleia-geral só poderá funcionar em primeira convocação quando estejam presentes todos os associados efectivos. Em segunda convocação, a qual não se verificará antes de decorridos 8 dias sobre a primeira, a Assembleia pode deliberar com qualquer número de associados efectivos. -----

3. As deliberações da Assembleia-geral sobre alterações dos estatutos só serão válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos do número dos associados presentes e desde que os votos validamente expressos representem três quartos do total dos votos dos associados presentes. -----

CAPÍTULO VII -----

Dissolução -----

ARTIGO 28.º -----

1. A FLAVIFOMENTO pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia-geral expressamente convocada para esse fim. -----

2. À matéria de dissolução aplica-se o disposto no artigo 27.º sendo, porém, a maioria qualificada exigível a de três quartos do número de todos os associados e que os votos validamente expressos representem três quartos dos votos de todos os associados. -----

ARTIGO 29.º -----

Dissolvida a associação, a Assembleia deverá nomear imediatamente a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do activo líquido, se o houver, com respeito pela situação relativa dos associados expressa pelo número de unidades de participação de que à altura sejam detentores. -----

CAPÍTULO VIII -----

Disposições finais e transitórias -----

ARTIGO 30.º -----

1. As empresas que venham a resultar de uma eventual transformação ou cisão serão sócias efectivas da FLAVIFOMENTO, sem outra formalidade que não seja a comunicação dessa situação, por carta registada dirigida à Direcção da FLAVIFOMENTO dentro do prazo de seis meses a contar da respectiva constituição. -----

2. Verificada esta hipótese, o número de unidades de participação de cada uma das novas entidades resultará da distribuição entre elas das unidades de participação que eram da titularidade da empresa originária e será comunicado à Direcção da FLAVIFOMENTO pela forma prevista no número anterior. -----

ARTIGO 31.º -----

1. A emissão inicial das unidades de participação será feita com base no valor contabilístico do património apurado a 31 de Dezembro de 2007, tendo cada unidade o valor de € 1000 (mil euros). -----

2. De acordo com os elementos contabilísticos referidos a 31 de Dezembro de 2007 resulta a seguinte distribuição de unidades de participação pelos associados: -----

Município do Concelho de Chaves - 5 (cinco) unidades de participação

ACISAT - Associação Empresarial do Alto Tâmega -----

... -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Dr.ª Maria Aline da Silva Ferreira Caetano e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, aprovar a referida proposta consubstanciada na constituição de uma Associação designada "FlaviFomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves", contando a mesma com a participação da ACISAT - Associação Empresarial do Alto Tâmega, subscrevendo esta uma unidade de participação, no valor de € 1.000,00. -----

Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração de Voto: -----

"Os Vereadores do Partido Socialista na Câmara Municipal de Chaves votam contra a constituição de uma nova associação municipal, denominada "FlaviFomento - associação para o fomento e desenvolvimento sustentável do município de Chaves", com fundamento na seguinte ordem de razões: -----

1 - Esta proposta é bem reveladora da inexistência de orientação estratégica estruturante, em sede de política municipal de associativismo, pois a multiplicação e metamorfose participativa do município é de tal ordem que se perde o nome e o número das associações de que faz parte. A confusão e conflito de objecto e finalidades sociais das mesmas propiciam e são terreno fértil para a sua inércia e ineficiência, bem como dificultam a respectiva afirmação e visibilidade pública. -----

2 - Esta é mais uma tentativa para subtrair à acção fiscalizadora dos órgãos municipais, por esta via, do controlo por parte de quem tem a legitimidade conferida pelos flavienses, de actividades, fundos e recursos municipais. -----

3 - Acresce ainda que a criação de mais uma associação municipal, com um objecto tão lato quanto vago, com mandato para criar outras associações, empresas e agrupamentos complementares de empresas, em suma, para se multiplicar em função das necessidades e vontades do momento, é uma decisão que vem em contra ciclo com as orientações nacionais, vertidas no regime jurídico do sector empresarial local, recentemente aprovado. -----

4 - Entendemos que parcerias com associações privadas são úteis e desejáveis, designadamente com a ACISAT, desde que tenham outro enquadramento institucional e objectivos bem definidos. -----

5 - Por último, o PS não pode aceitar que a criação de mais uma associação signifique ou possa significar a subalternização e desconsideração da organização municipal no seu conjunto, Presidente, Vereadores, Dirigentes e Técnicos Municipais, na missão de promover o desenvolvimento do concelho de Chaves, mormente se levarmos em linha de conta que a Câmara se prepara para contratar mais 71 profissionais, 29 dos quais técnicos superiores, e o orçamento afecto a despesas com pessoal ser de mais de € 9.500.000,00. -----

Por isso mesmo, temos o dever de votar contra. -----

Chaves, 06 de Dezembro de 2007 -----

Os Vereadores Eleitos pelo Partido Socialista" -----

Seguidamente usou da palavra o Presidente da Câmara, Dr. João Batista, tendo tecido os seguintes comentários: -----

"A última afirmação constante da declaração de voto dos Srs. Vereadores do Partido Socialista é um completo absurdo. -----

De facto, o número de funcionários da Autarquia não tem aumentado, antes pelo contrário, esse número tem diminuído. Os encargos com pessoal são mais porque os funcionários têm melhores condições de trabalho apoio social, na saúde e na posição contratual. -----

A criação desta Associação prende-se com o facto de ser muito mais favorável para o Município a possibilidade de estabelecimento de parcerias para acesso a financiamento externo, designadamente fundos comunitários. -----

Independentemente das questões formais, a única Empresa Municipal existente tem cumprido, de forma cabal, os seus objectivos, quer do ponto de vista económico, quer do ponto de vista social, sendo fundamental na promoção e desenvolvimento do Concelho, pela atracção de mais aquistas para as Termas de Chaves. -----

O objectivo desta Associação é claro e enquadra-se na estratégia veiculada no plano que hoje está em discussão e prevista nos documentos previsionais para 2008. -----

A criação desta Associação reforça o carácter de intervenção social e de desenvolvimento do Município em desfavor da empresarialização que o Partido Socialista tanto critica." -----

3. FREGUESIAS

3.1. ADENDA AO PROTOCOLO DE INVESTIMENTO DA FREGUESIA DE SANTA LEOCADIA/2007 - REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO DE ARRUMENTOS NA ALDEIA DE VALE DO GALO. PROPOSTA N.º 90/GATF/07. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que em 28/12/05 foi aprovada a matriz de Protocolo de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e as respectivas Freguesias do Concelho conforme deliberação da Assembleia Municipal de 28/12/05, bem como o Protocolo de Execução de Delegação de Competências, documentos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais; ----

Considerando que, dando materialização a tais instrumentos Jurídicos de Delegação de Competências nas Freguesias, veio a ser celebrado em

20/06/07, o Protocolo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de **Santa Leocádia**; -----

Considerando que nos termos da cláusula primeira do Protocolo de Execução foi delegado na Freguesia de **Santa Leocádia**, a execução das obras de "**Abastecimento de Água - Remodelação da rede nas sete aldeias da Freguesia e construção de Novos Depósitos**" pelo valor de 18.000,00€; -----

Considerando, ainda, que tal listagem é omissa relativamente à Delegação de Competências na referida Junta de Freguesia para execução das obras de "**Reposição de Pavimentação de Arruamentos na aldeia de Vale do Galo**", pelo valor de 8.000,00€; -----

Considerando que a Junta de Freguesia teve necessidade de substituir toda a rede de abastecimento de água na aldeia de Vale do Galo, e aproveitou para instalar a conduta de saneamento, cujo material foi fornecido pela Câmara Municipal; -----

Considerando que por esse motivo foi necessário fazer o levantamento da pavimentação, deixando as ruas em mau estado de conservação, tornando-as intransitáveis quando chove e geia; -----

Sendo certo que a responsabilidade pela execução das obras antes mencionadas vêm sendo protagonizadas pela Junta de Freguesia de **Santa Leocádia**, ao abrigo do Protocolo de Delegação de Competências através de ajuste directo; -----

Considerando, por último, a necessidade de garantir a conformidade material com o conteúdo formal do retrocitado Protocolo de Execução, passando a reforçar o Protocolo de Execução de **Santa Leocádia** para execução das obras de "**Reposição de Pavimentação de Arruamentos na aldeia de Vale do Galo**", com o valor de 8.000,00€; -----

II - DA PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas e nos termos da credencial legal prevista na Lei 159/99, de 14/09, e ainda ao abrigo do Quadro Legal de referência em matéria de atribuições e competências das Autarquias Locais positivado na Lei 169/99, de 18/09 e ulteriores alterações tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: ---

a) Que seja autorizado o reforço da verba de **8.000,00 €**, no art. 1º do Protocolo de Execução celebrado entre este Município e a Junta de Freguesia da **Santa Leocádia**, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que anexa à presente proposta; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, a mesma terá cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01., ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar o documento - Adenda ao referido Protocolo. -----

À Consideração Superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 28 de Novembro 2007 -----

A Funcionária -----

Maria das Graças -----

Anexo: Protocolo de Execução. -----

PROTOCOLO -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário a aprovar um documento formalizador da delegação de

competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes.-----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno a celebração de um PROTOCOLO na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Santa Leocádia**, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Manuel João Santos Ramos. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Santa Leocádia**, a execução das seguintes obras: -----

a) **Reposição de Pavimentação de Arruamentos na aldeia de Vale do Galo**, pelo valor de 8.000,00€; -----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3a. - A freguesia de **Santa Leocádia** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras. -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Santa Leocádia**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de - **8.000,00 €**, (**oito mil euros**) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida

empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização.-----

8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----
Chaves, ____ de _____ de 2007. -----

Pelo Segundo Outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(João Batista) -----

Pelo Segundo Outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

() -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2007.12.03. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.2. ADENDA AO PROTOCOLO DE INVESTIMENTO DA FREGUESIA DE VILAR DE NANTES/2007 - ARRUMENTOS. CONCLUSÃO DA RUA DO CITY E RUA DA LAMA E PAVIMENTAÇÃO DA RUA DA CARVALHADA. PROPOSTA N.º 100/GATF/07. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que em 28/12/05 foi aprovada a matriz de Protocolo de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e as respectivas Freguesias do Concelho conforme deliberação da Assembleia Municipal de 28/12/05, bem como o Protocolo de Execução de Delegação de Competências, documentos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais; ----

Considerando que, dando materialização a tais instrumentos Jurídicos de Delegação de Competências nas Freguesia, veio a ser celebrado em 20/06/07, o Protocolo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de **Vilar de Nantes**; -----

Considerando que nos termos da cláusula primeira do Protocolo de Execução foi delegado na Freguesia de **Vilar de Nantes**, a execução das obras de "**Pavimentação de Arruamentos nas Ruas da Lama, do City e das Calheias**", pelo valor de 10.000,00€; -----

Considerando, porém, que a verba inscrita relativamente à Delegação de Competência na referida Junta, para as referidas obras é insuficiente; -----

Considerando que esta via se encontrava em terra batida e nesta altura do ano se torna intransitável, e até perigosa para quem ali passa; -----

Sendo certo que a responsabilidade pela execução das obras antes mencionadas vêm sendo protagonizadas pela Junta de Freguesia de **Vilar de Nantes**, ao abrigo do Protocolo de Delegação de Competências através de ajuste directo; -----

Considerando, por último, a necessidade de garantir a conformidade material com o conteúdo formal do retrocitado Protocolo de Execução, passando a reforçar o Protocolo de Execução de **Vilar de Nantes** para execução das obras de "**Conclusão da Pavimentação de Arruamentos nas Ruas da Lama, do City e das Calheias**" com 35.000,00€; -----

II - DA PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas e nos termos da credencial legal prevista na Lei 159/99, de 14/09, e ainda ao abrigo do Quadro Legal de referência em matéria de atribuições e competências das Autarquias Locais positivado na Lei 169/99, de 18/09 e ulteriores alterações tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: ---

a) Que seja autorizado o reforço da verba de **35.000,00 €**, (trinta e cinco mil euros) no art. 1º do Protocolo de Execução celebrado entre este Município e a Junta de Freguesia da **Vilar de Nantes**, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que anexa à presente proposta; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, a mesma terá cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01., ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar o documento - Adenda ao referido Protocolo. -----

À Consideração Superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 30 de Novembro 2007 -----

A Funcionária -----

Maria das Graças -----

Anexo: Protocolo de Execução. -----

PROTOCOLO -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno a celebração de um PROTOCOLO na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

ENTRE: -----

1. **Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n.º. 501 205 551, neste acto legalmente

representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de Vilar de Nantes neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Carlos António Batista Feliz. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Vilar de Nantes**, a execução das seguintes obras: -----

a) Conclusão da Pavimentação de Arruamentos nas Ruas da Lama, do City e das Calheias" pelo valor de 35.000,00€; -----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3a. - A freguesia de **Vilar de Nantes** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras antes mencionadas: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Vilar de Nantes**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de - **35.000,00 €** (trinta e cinco mil euros), será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissa no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Câmara Municipal de Chaves, de de 2007 -----

Pelo Segundo Outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(João Batista) -----

Pelo Segundo Outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

() -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2007.12.03. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

II

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

III

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DED. PARA CONHECIMENTO. ----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. RECTIFICAÇÃO DA CARTA EDUCATIVA DE CHAVES - ALTERAÇÃO DO DIMENSIONAMENTO DO CENTRO ESCOLAR DE SANTA CRUZ/TRINDADE. INFORMAÇÃO N.º507/DED/2007 DE 07/11/30. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

A Carta Educativa do Concelho de Chaves, homologada em 30 de Outubro de 2006, prevê a construção de um Centro Escolar na Freguesia de Santa Cruz/Trindade, com capacidade para 386 alunos do 1º ciclo. ---

Considerando que a freguesia de Santa Cruz/Trindade é uma zona de forte expansão urbana e de grande pressão urbanística; -----

Considerando que na referida freguesia se fixa, progressivamente, uma população cada vez mais jovem, com crianças em idade de frequência da Educação Pré - Escolar e do 1º Ciclo; -----

Considerando a importância de incluir no Centro Escolar de Santa Cruz/Trindade mais do que um nível de educação/ensino, conforme o preconizado pela Lei de Bases do Sistema Educativo, torna-se necessário proceder à alteração da Carta Educativa do Concelho de Chaves. -----

Assim e face ao exposto tomo a liberdade de sugerir a V. Exa. o seguinte: -----

1) Alteração do dimensionamento do Centro Escolar de Santa Cruz/Trindade, passando este a acolher 500 alunos, sendo 100 destinados à Educação Pré - Escolar e 400 ao Primeiro Ciclo; -----

2) Caso esta proposta mereça despacho favorável, mais se propõe o seu encaminhamento para a reunião de câmara e em caso de aprovação, deve a mesma ser remetida à próxima reunião da Assembleia Municipal para a competente aprovação; -----

3) Informa-se ainda que esta alteração ao Centro Escola de Santa Cruz/Trindade foi apreciada e discutida na reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, realizada no passado dia 8 de Novembro de 2007, tendo merecido parecer favorável por parte de todos os seus membros presentes; -----

4) Também o Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte se mostrou favorável à alteração da Carta Educativa, conforme documento anexo à presente proposta. -----

À consideração superior, -----
 A Chefe de Divisão de Educação e Desporto -----
 (Dra. Lídia Pinto) -----
DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2007.11.30. -----
 Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Sr. Presidente da Câmara. -----
DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2007.12.03. -----
 À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. COMPARTICIPAÇÃO DE PASSE ESCOLAR. INFORMAÇÃO N.º 508/DED/2007 DE 07/11/30. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
 De acordo com informação nº 310/DED datada de 08/08/2007 e sua deliberação de Câmara, datada do pretérito dia 16/08/2007, sobre "comparticipação de passes escolares a alunos carenciados do ensino secundário", procedeu-se à análise dos pedidos de acordo com os critérios definidos. -----
 Assim, propõe-se a V. Exa que sejam autorizadas as participações constantes nas listas anexas, dos pedidos analisados e cuja situação sócio - económica e familiar dos alunos o justifica. -----
 A presente despesa tem cabimento na rubrica económica 06.02.03.01. -
 À consideração superior, -----
 A Chefe de Divisão de Educação e Desporto -----
 (Dra. Lídia Pinto) -----
 Em anexo: listagens -----

ALUNOS QUE NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELA ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA -----

Ano lectivo 2007/2008 -----

ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JÚLIO MARTINS -----

Passe participado a 100% -----

Nome do aluno: -----

Gaspar Fraga Anjos, de Oura -----

ESCOLA SECUNDÁRIA DR. ANTÓNIO GRANJO -----

Passe participado a 100% -----

Nome do aluno: -----

Maria João Carvalhais Correia Pereira, de Vidago -----

ESCOLA SECUNDÁRIA FERNÃO MAGALHÃES -----

Passe participado a 50% -----

Nome do aluno: -----

Alexandra Vanessa Magalhães Grilo, de Santo Estêvão -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2007.11.30. -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Sr. Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2007.12.03. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. PROPOSTA PARA ADESÃO À COOPERATIVA TCR - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO TURISMO CULTURAL E RELIGIOSO, CRL (TUREL). INFORMAÇÃO N.º 509/DC/2007 DE 07.12.03. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

O Turismo religioso representa nos nossos tempos uma grande fatia do mercado nacional, estando este novo segmento do turismo, aliado ao cultural, em nítido crescimento, apresentando-se hoje como um factor essencial de combate à sazonalidade. -----

Neste âmbito, foi constituída em 2003, a Cooperativa TCR, para a dinamização do Turismo Cultural e Religioso no Norte de Portugal, com a marca registada TUREL, cujos objectivos desta entidade se relacionam com as características da oferta e da procura turísticas, visando essencialmente: -----

- Estruturar, Dinamizar e Promover produtos de Turismo Cultural e Religioso; -----
- Disponibilizar acções de formação no domínio do Turismo Cultural e Religioso; -----
- Realizar estudos no subsector do Turismo Cultural e Religioso, quer individualmente, quer em parceria ou cooperação com outras entidades; -----
- Acompanhar a evolução dos diferentes produtos de Turismo Cultural e Religioso. -----

Considerando que a proposta apresentada ao Município de Chaves de adesão ao projecto já conta com a participação de várias entidades, entre as quais a Arquidiocese de Braga, A Fundação Oriente, o Inatel e várias autarquias entre as quais Barcelos, Vila Nova de Famalicão, Póvoa do Varzim, Ponte da Barca, Vieira do Minho e Vila Pouca de Aguiar, estando em processo de adesão outras mais. -----

Considerando que as acções previstas no projecto envolvem a promoção de produtos de turismo cultural e religioso, agregando profissionais do sector, sendo necessário para tal proceder à constituição de um organismo formal contemplando os seguintes órgãos: -----

Considerando que os elementos de património cultural - religioso no concelho de Chaves com relevância para o Museu de Arte Sacra, as Igrejas românicas bem como um vasto conjunto de outros elementos religiosos se afirmam como marcos relevantes para que Chaves possa integrar, o projecto em causa proposto pela Cooperativa TUREL; -----

Considerando que a adesão ao projecto proposto envolve a participação financeira dos cooperadores, tendo que as pessoas colectivas subscrever mil títulos, cujo valor nominativo se situa em 5€; -----

Considerando a obrigação da entrega mínima de 10% do valor no acto da subscrição, devendo o resto ser integralmente realizado pelo período de um ano -----

Considerando que os procedimentos para adesão à TUREL | TCR envolve a seguinte logística: -----

- Credencial devidamente preenchida e assinada; -----
- Fotocópia do B.I e do Cartão Fiscal de contribuinte de quem representa a instituição; -----

- Estatutos da respectiva Instituição e Fotocópia do cartão fiscal de Contribuinte; -----
 - Cheque emitido à ordem da TCR - Turismo Cultural e Religioso, no valor de cem euros, para pagamento da jóia de entrada (art. 8, nº 2 dos Estatutos); -----
 - Cheque à ordem da TCR, para pagamento da participação no capital social da TCR, no valor de 5.000€, ou 10% do valor, no acto da assinatura do protocolo. -----

Face ao exposto e para que o processo de adesão se efective, sob o ponto de vista formal, torna-se necessário providenciar os seguintes procedimentos administrativos: -----

- a) Que o Município de Chaves, se constitua como parceiro cooperador aderente ao projecto denominado "TUREL - Turismo Cultural e Religioso". -----
 b) Caso esta proposta mereça concordância por parte do executivo camarário, que desde já fique legitimado o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves a assinar a respectiva proposta de adesão. -----
 c) Assumir financeiramente os gastos estipulados, referentes à subscrição dos títulos, estimados em 5.100€ (cinco mil e cem euros) referentes ao pagamento dos títulos e jóia de admissão; -----
 d) Que este assunto seja agendado para a próxima reunião de Assembleia Municipal, para que esta possa também sancionar a assinatura do protocolo e respectivos estatutos. -----

À Consideração Superior, -----

O Director de Departamento Sócio-Cultural -----
 (Dr. António Ramos) -----

Anexo: Estatutos da Cooperativa TCR; -----
 Minuta da credencial. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2007.12.03. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. PROPOSTA DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A CONCEDER PELO MUNICÍPIO DE CHAVES, NO ÂMBITO DO PROCESSO DE CANDIDATURA PARES FORMULADO PELA ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE SANTO ANTÓNIO DE MONFORTE, TENDO COMO OBJECTO O PROJECTO DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE DIA. PROPOSTA N.º 118/GAPV/2007. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Exposição de Motivos -----

Considerando que: -----

1. A Associação de Solidariedade Social de Santo António de Monforte, ao abrigo do programa PARES - Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais; apresentou uma candidatura para a construção de um Centro de Dia em Santo António de Monforte; -----

2. A 21 do corrente mês a referida Associação, foi notificada para a verificação das condições de celebração do contrato de participação financeira; -----

3. O processo de candidatura prevê no seu plano de investimento: --

3.1 Um Valor global orçamentado de 290.490,00€ (duzentos e noventa mil quatrocentos e noventa euros); -----

3.2. Um Investimento Elegível Público (pelo Programa PARES - Instituto de Segurança Social, I.P) no valor de 203.343,00€; -----

3.3. Um Investimento Elegível Privado no valor de 87.147,00€ (correspondente a 30% do valor global do orçamento; o qual deverá ser assegurado pela Associação de Solidariedade Social de Santo António de Monforte). -----

4. A Associação de Solidariedade de Santo António de Monforte deverá assegurar o Investimento Elegível Privado, pelo que o sucesso da candidatura ora em apreciação, está condicionado pela garantia de obtenção de fontes de financiamento para o efeito. -----

5. Em consequência, aquela Associação solicita ao Município de Chaves um apoio monetário no valor de 50.000,00€ (cinquenta mil euros); -----

6. No uso das competências determinadas pelo disposto na alínea a) do número 4, do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o Executivo Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal; -----

- A situação individual e concreta em apreciação, em face do interesse público de que se reverte o projecto em causa, é subsumível a aludida previsão normativa. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do Executivo Camarário a seguinte proposta que:-----

a) Este Município assumo o compromisso de garantir o financiamento do projecto em causa, suportando, para o efeito, o valor de 50.000,00€; -----

b) O financiamento para a construção do Centro de Dia seja materializado mediante a atribuição de um subsídio à Associação de Solidariedade Social de Santo António de Monforte no valor de 50.000,00€, cuja liquidação seja processada de acordo com a execução financeira do projecto; -----

c) Seja dado conhecimento do teor da decisão administrativa exarada à Associação peticionária; -----

d) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, a Câmara Municipal assegure a devida publicitação em jornal local e em boletim municipal; -----

e) Se essa decisão for favorável remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização;-----

f) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 08.07.01.04. -----
Chaves, 26 de Novembro de 2007 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Dr. João Gonçalves Martins Batista) -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2. PROPOSTA DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A CONCEDER PELO MUNICÍPIO DE CHAVES, NO ÂMBITO DO PROCESSO DE CANDIDATURA PARES FORMULADO PELA CENTRO SOCIAL ABOBELEIRA-VALDANTA, TENDO COMO OBJECTO O PROJECTO DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE DIA PROPOSTA N.º 119/GAPV/2007. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Exposição de Motivos -----

Considerando que: -----

5. O Centro Social Abobeleira-Valdanta, ao abrigo do programa PARES - Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais; apresentou uma candidatura para a construção de um Centro de Dia em Abobeleira Valdanta; -----

6. A 21 do corrente mês o referido Centro, foi notificado para a verificação das condições de celebração do contrato de comparticipação financeira; -----

7. O processo de candidatura prevê no seu plano de investimento: ---

3.1 Um Valor global orçamentado de 445.212,00€ (quatrocentos e quarenta e cinco mil duzentos e doze euros); -----

3.2. Um Investimento Elegível Público (pelo Programa PARES - Instituto de Segurança Social, I.P) no valor de 311.648,00€; -----

3.3. Um Investimento Elegível Privado no valor de 133.564,00€ (correspondente a 30% do valor global do orçamento; o qual deverá ser assegurado pelo Centro Social Abobeleira-Valdanta). -----

8. O Centro Social Abobeleira-Valdanta deverá assegurar o Investimento Elegível Privado, pelo que o sucesso da candidatura ora em apreciação, está condicionado pela garantia de obtenção de fontes de financiamento para o efeito. -----

5. Em consequência, aquele Centro Social solicita ao Município de Chaves um apoio monetário no valor de 50.000,00€ (cinquenta mil euros); -----

6. No uso das competências determinadas pelo disposto na alínea a) do número 4, do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o Executivo Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal; -----

- A situação individual e concreta em apreciação, em face do interesse público de que se reverte o projecto em causa, é subsumível a aludida previsão normativa. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do Executivo Camarário a seguinte proposta que:

a) Este Município assumo o compromisso de garantir o financiamento do projecto em causa, suportando, para o efeito, o valor de 50.000,00€; -----

b) O financiamento para a construção do Centro de Dia seja materializado mediante a atribuição de um subsídio ao Centro Social Abobeleira-Valdanta no valor de 50.000,00€, cuja liquidação seja processada de acordo com a execução financeira do projecto; -----

c) Seja dado conhecimento do teor da decisão administrativa exarada à Entidade peticionária; -----

- d) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, a Câmara Municipal assegure a devida publicitação em jornal local e em boletim municipal; -----
- e) Se essa decisão for favorável remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização;
- f) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 08.07.01.04 -----
Chaves, 26 de Novembro de 2007 -----
O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Dr. João Gonçalves Martins Batista) -----
- DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

V

ACÇÃO SOCIAL:

- 1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DAS. PARA CONHECIMENTO. ----**
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

VI

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

- 1.1. PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO - CHAVES 2015 - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 03.12.07. ---**
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
Informação/proposta: -----
Em 8 de Novembro de 2007 foi presente em reunião de Câmara a versão preliminar do documento base do Plano Estratégico de Desenvolvimento - Chaves 2015. -----
Como se tinha referido na informação (de 5 de Novembro de 2007) que acompanhou o mencionado documento, a Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico promoveu a articulação com as demais unidades orgânicas da autarquia, no sentido de se obterem as respectivas contribuições. -----
Simultaneamente, foram consultados os documentos orientadores da estratégia Nacional e Regional, bem como o QREN - Quadro de Referencia Estratégico Nacional, com vista a perceber as oportunidades de enquadramento financeiro dos projectos e acções municipais programados. -----
A nível superior, foram promovidos contactos com os partidos políticos representados na Assembleia Municipal, os Presidentes de Junta e como as associações representativas dos interesses económicos, sociais, culturais e ambientais, para que formulassem as

suas propostas de estratégia e respectivos projectos/acções a incluir no mencionado Plano de Acção - Chaves 2015. -----
Reunidas todas as contribuições, produziu-se o documento final do "Plano de Desenvolvimento Estratégico - Chaves 2015", que se junta e submete à consideração do Senhor Presidente para análise e aprovação em reunião de Câmara, e de cujo conteúdo se esclarecem os seguintes aspectos: -----

- No ponto "1. Introdução", anuncia-se o desígnio integrador e mobilizador deste documento estratégico, perspectivado para o horizonte de 2015; -----

- No ponto "2- Metodologia", esclarece-se o objecto, a estrutura e o conteúdo do documento; -----

- No ponto "3. Referências da estratégia nacional de desenvolvimento e seus principais instrumentos de implementação", apresentam-se os tópicos essenciais da ENDS- A Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável e os seus principais instrumentos de implementação; -----

- No ponto "4. Estudos sectoriais de natureza estratégica e/ou de gestão territorial, correlacionados com o território municipal" apresentam-se também os tópicos essenciais dos estudos mais relevantes neste contexto; -----

- No ponto "5. Caracterização da situação actual do território" - faz-se uma caracterização sintetizada do território, abordando aspectos de ordem biofísica e socio-económica; -----

- No ponto "6. Caracterização sumária do QREN - Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007- 2013", apresenta-se a estrutura do referido documento, tentando evidenciar os aspectos essenciais dos Programas Operacionais; -----

- No ponto "7. Processo participativo e objectivos de referência para definição das prioridades estratégicas do Município", esclarece-se a forma e a abrangência do processo participativo na elaboração deste documento e alguns dos objectivos de referência; --

- No ponto "8. Prioridades estratégicas do Município, objectivos sectoriais e projectos/acções", identificam-se as prioridades estratégicas do município, tendo em conta as prioridades estratégicas do QREN, organizando os projectos e as acções segundo os domínios de intervenção consagrados na Lei-quadro de atribuições e competências das autarquias locais; -----

- Nos anexos 1, 2 e 3 apresenta-se, respectivamente, o "Enquadramento dos projectos/acções nos Programas Operacionais que implementam o QREN", a "Previsão da execução física dos projectos/acções no horizonte temporal do Plano de Acção" e o "Processo Participativo/contributos" (relatório). -----

À Consideração do Senhor Presidente da Câmara -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2007.12.03. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, concordar com a informação supra, aprovando a proposta de Plano Estratégico de Desenvolvimento - Chaves 2015 -, documento que deverá ser apreciado e votado em sede da próxima Sessão ordinária da Assembleia Municipal, solicitando-se, neste sentido, o agendamento deste assunto ao presidente do referido órgão deliberativo. -----

Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração de Voto: -----
"Os Vereadores do Partido Socialista na Câmara Municipal de Chaves, quanto à proposta identificada por Plano Estratégico de Desenvolvimento - Chaves 2015, tendo-se absterido, fundamentam o respectivo sentido de voto, nos termos da seguinte declaração: -----
O título do documento que nos foi apresentado é enganador quanto ao conteúdo do mesmo, pois não se trata de um verdadeiro plano estratégico, nem na substância nem no processo formativo, pois não explicita a visão, a missão, nem tampouco o posicionamento regional do município, mas é antes um documento enquadrador e conformador de propostas e apresentar ao QREN. -----
Se a nomenclatura fosse alterada e simultaneamente fosse feita a hierarquização das propriedades, bem como a definição da respectiva execução, o sentido de voto do PS seria diferente, votaríamos indiscutivelmente a favor. -----
Chaves, 06 de Dezembro de 2007. -----
Os Vereadores Eleitos pelo Partido Socialista" -----

Seguidamente usou da palavra o Presidente da Câmara, Dr. João Batista, tendo tecido os seguintes comentários: -----
"O documento contem em si todas as situações que são referidas na declaração de voto dos Srs. Vereadores do Partido Socialista e no documento que o Partido Socialista apresentou como contributo para a sua elaboração. -----
Agradeço o trabalho notável de todos os técnicos do Município particularmente os directamente responsáveis pela apresentação de um documento que define uma estratégia clara e consequente de um desenvolvimento sustentável de Chaves." -----

De seguida e em resposta à declaração do Sr. Presidente, Dr. João Gonçalves Martins Batista usou da palavra a Vereadora do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, tendo tecido o seguinte comentário: -----
"As objecções levantadas quanto ao documento pelos Vereadores do Partido Socialista, referem-se ao conteúdo político do mesmo, bem como à ausência de estratégia no que respeita às opções prioritárias, e não à sua qualidade técnica, que consideram bem elaborado. -----

Seguidamente usou da palavra o Presidente da Câmara, Dr. João Batista, tendo tecido os seguintes comentários: -----
"Um documento desta natureza é enquadrado por decisões e opções políticas, tanto a montante como a jusante da sua elaboração." -----

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º6. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.5. RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ESPECIALIDADES, APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - IMOBILIÁRIA DURÃO E DURÃO, LDA - SITO NA RUA 1º DE DEZEMBRO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, DA SRA. ARQ. DORA VIDEIRA DATADA DE 2007.11.16. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. A empresa requerente, após deliberação da reunião de Câmara, de 08/11/2007, a aprovar condicionalmente os projectos de especialidades à apresentação dos elementos solicitados na informação técnica datada de 29/03/2007, no que se refere aos desenhos detalhados dos alçados dos edifícios com os respectivos pormenores construtivos, vem agora a processo apresentar os referidos elementos; -----
2. Para o efeito, apresenta: -----
 - Desenhos detalhados e cotados dos alçados do edifício; -----
 - Pormenores construtivos -----

• Declaração do arquitecto autor do projecto, de autorização da actual architecta, a levar a efeito alterações ao projecto; -----

3. Considerando que os elementos agora apresentados não alteram em nada os elementos aprovados e constantes do processo administrativo;-----

4. Neste sentido, entende-se propor a aprovação definitiva de todos os projectos apresentados, reiterando-se o descrito na informação técnica de 26/10/2007: "(...)o requerente dispõe do prazo de um ano para requerer a emissão do alvará de licença, apresentando nestes serviços os elementos previstos nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do n.º 1 do n.º 3 da Portaria n.º 1105/01, de 18 de Setembro, para que se possa emitir a respectiva licença de construção" -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2007.11.22. -----

Visto. Concorde. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. IMÓVEL DE HABITAÇÃO COLECTIVA - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ESPECIALIDADES - VÍTOR MANUEL DO SOUTO VIEIRA - SITO NO LUGAR DA FONTE DO LEITE, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.11.22.-

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

O projecto de arquitectura encontra-se aprovado por deliberação de Câmara de 06/04/07. Trata-se da construção de um edifício de habitação colectiva composto por r/c e 3 andares., sito na Fonte do Leite, em Chaves -----

Análise do Processo -----

Em 11/07/06 e através do requerimento n.º 1999/06, o requerente apresenta projectos de especialidades referentes ao edifício de habitação colectiva, tendo sido solicitado a apresentação dos restantes projectos de especialidades. -----

Em 14/08/06 e através do requerimento n.º 2384/06 apresenta projectos de especialidades, tendo sido solicitado parecer à DAP em 21/08/06. -----

Em 02/01/07 a DAP emite parecer, no qual solicita a apresentação de novos elementos. -----

Em 20/03/07 o requerente apresenta elementos de forma a dar cabal cumprimento à informação da DAP, tendo sido enviados à DAP em 03/04/07. -----

Em 05/06/07 a DAP solicita a apresentação de projectos referentes às infra-estruturas eléctricas dos arruamentos, tendo sido apresentados em 02/07/07 e remetidos à DAP e EDP - Electricidade do Norte afim de emitir parecer. -----

Em 17/10/07 a EDP emite parecer do qual se deverá dar conhecimento ao requerente, bem como a DAP deu parecer favorável às mesmas em 25/10/07. -----

Por análise dos projectos de especialidades, constata-se que relativamente aos projectos de especialidades referentes à

construção do edifício de habitação colectiva e comércio nada à a
opor à sua aprovação. -----

Proposta de Decisão -----

Os projectos de especialidades encontram-se em condições de merecer
parecer favorável, pelo que se propõe a sua aprovação. -----

O requerente poderá levantar a respectiva licença, dando cumprimento
ao exposto no nr.1 do artigo 76 do Dec-Lei 555/99, com as
alterações introduzidas pelo Dec-Lei 177/01, o requerente tem um ano
para apresentar nestes serviços e se possa emitir a respectiva
licença de construção, os elementos previstos no ponto 1 do nr.3 da
Portaria nr. 1105/01, nomeadamente: -----

1 - O pedido de emissão de alvará de licenciamento ou de autorização
de obras de edificação deve ser instruído com os seguintes
elementos: -----

- a) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;
- b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos
danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na
Lei N.º 100/1997, de 13 de Setembro; -----
- c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela
 direcção técnica da obra; -----
- d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de
 industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a
 verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do
 mesmo; -----
- e) Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
- f) Plano de segurança e saúde. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e
 regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA
PENAS DATADO DE 2007.11.22** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,
concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o
teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.7. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLECTIVA - PEDIDO DE
APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA - JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS REIS
- SITO NO LUGAR DA CARRASQUEIRA, CASAS DOS MONTES, FREGUESIA DE
SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA CHEFE DE
DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES
MARTINS DATADA DE 2007.11.20.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se
transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

O requerente em 04/11/04 apresentou um pedido de informação para
loteamento referente a um terreno sito no lugar da Carrasqueira, e
sobre esse pedido recaiu o parecer da D.O.T.P.U.- Divisão de
Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico de 29/11/04. ---

O requerente em 02/07/03 apresentou um pedido de informação prévia
para relativo a um terreno sito no lugar da Carrasqueira, e sobre
esse pedido de informação previa recaiu o parecer desfavorável da
D.O.T.P.U.- Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento
Urbanístico de 26/12/03. -----

Em 28/07/04 através do requerimento n.º 2307/04 apresenta o requerente projecto de arquitectura para construção de um edifício destinado a habitação colectiva composto por 4 Blocos, ligados entre si pela cave, sito no lugar da Carrasqueira, Casa dos Montes, tendo sido proposto o indeferimento do projecto de arquitectura apresentado. -----

O requerente através de uma exposição solicitou em 02/02/06 a reapreciação do processo no que diz respeito aos índices a aplicar, face a uma reunião havida entre a Câmara e o requerente, na qual ficou acordado que o índice a aplicar era $I_c = 0,8 \text{ m}^2/\text{m}^2$, e a cercea possuir somente dois pisos acima da cota de soleira. -----
Assim, e de acordo com informação verbal do Sr Vereador do Pelouro do Urbanismo, matem-se o que ficou acordado. -----

Localização -----

O terreno objecto de intervenção situa-se no Lugar da Carrasqueira, Casas dos Montes, Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

Com os Instrumentos de Planeamento Territorial -----
O terreno objecto de parecer insere-se na Classe 1-Espaços Urbanos e Urbanizáveis, e na Categoria 1.1-Cidade de Chaves, de acordo com as plantas de ordenamento do P.D.M. -----

Segundo as plantas de condicionantes do P.D.M., não existe nenhuma servidão sobre o terreno em causa. -----

Com as Orientações de Estudos Urbanísticos de Gestão Territorial ---
De acordo com a nova organização espacial foi proposto um novo zonamento do tipo R3, aprovado em reunião do executivo municipal de 16/09/02 para esta zona. Assim, o terreno em causa insere-se em zona R3 de acordo com a Proposta de Plano de Urbanização de Chaves. -----
No entanto e de acordo com a reunião havida entre a Câmara e o requerente, na qual ficou acordado que o índice a aplicar era $I_c = 0,8 \text{ m}^2/\text{m}^2$, e a cercea possuir somente dois pisos acima da cota de soleira, pelo que se mantém esta orientação urbanística. -----

CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

Considerando que a construção do edifício pretendido pelo interessado deverá ser precedida de um pedido de licenciamento de uma operação urbanística de edificação com impacte semelhante a uma operação de loteamento, se insere de acordo com o disposto no n.º 5, do art. 57^{1º}, do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações bem como o disposto no art.º8^{2º} do Regulamento Municipal de Urbanização e de

¹ Artigo 57º - Condições de execução -----
5 - O disposto no artigo 43º é aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização das obras referidas nas alíneas c) e d) do N.º 2 e d) do N.º 3 do artigo 4º, bem como das referidas na alínea c) do N.º 3 do artigo 4º em área não abrangida por operação de loteamento, quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, nos termos a definir por regulamento municipal. -----

² Artigo 8.º - Impacte semelhante a uma operação urbanística de loteamento -----

Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 57.º Do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si determinam, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento quando reúnam as seguintes características: -----

Edificação, estamos perante uma operação urbanística de edificação com impacte semelhante a uma operação de loteamento, em que o projecto de arquitectura terá de respeitar o disposto no art.43º do Diploma legal acima referido, no que diz respeito designadamente às áreas de cedência, espaços verdes e equipamentos, dando cumprimento ao disposto na Portaria 1136/01, de 25 de Dezembro; -----
 Considerando que, em sede de pedido de licenciamento de uma operação urbanística de edificação com impacte semelhante a uma operação de loteamento, deverão prever-se áreas para espaços verdes e equipamentos, ambos de utilização colectiva, em conformidade com o preceituado nos artigos 43^{3º} e 44^{4º} do Diploma Legal retro citado e da Portaria nº 1136/01, de 25/09; -----

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais de duas caixas de escadas de acesso comum a fracções autónomas; -----

b) Toda e qualquer construção que disponha de 20 ou mais fracções autónomas. -----

³ Artigo 43º - Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos -----

1 - Os projectos de loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos. -----

2 - Os parâmetros para o dimensionamento das áreas referidas no número anterior são os que estiverem definidos em plano municipal de ordenamento do território, de acordo com as directrizes estabelecidas pelo Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território e pelo plano regional de ordenamento do território. -----

3 - Para aferir se o projecto de loteamento respeita os parâmetros a que alude o número anterior consideram-se quer as parcelas de natureza privada a afectar àqueles fins quer as parcelas a ceder à câmara municipal nos termos do artigo seguinte. -----

4 - Os espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de natureza privada constituem partes comuns dos lotes resultantes da operação de loteamento e dos edifícios que neles venham a ser construídos e regem-se pelo disposto no artigo 1420º a artigo 1438º-A do Código Civil. -----

⁴ Artigo 44º - Cedências -----

1 - O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio municipal. --

2 - Para os efeitos do número anterior, o requerente deve assinalar as áreas de cedência ao município em planta a entregar com o pedido de licenciamento ou autorização. -----

3 - As parcelas de terreno cedidas ao município integram-se automaticamente no domínio público municipal com a emissão do alvará. -----

4 - Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infra-estruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2º ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio, ou ainda nos casos referidos no N.º 4 do artigo anterior, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal. -----

Considerando que de acordo com o Dec-Lei 163/06 de 8 de Agosto, apesar de só entrar em vigor a partir de Janeiro de 2008, sugere-se que o requerente dê cumprimento às indicações previstas para este tipo de licenciamento, ou seja, 12,5 % do numero total de fogos do edifício, com o mínimo de 1 fogo. Às áreas comuns de cada edifício aplica-se a partir de 9 de Fevereiro de 2007. -----

ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

O requerente através do requerimento n.º 3184/07 (Proc.º n.º 425/07), apresenta projecto de arquitectura para construção de um edifício composto por cave, r/c + andar, destinado a habitação colectiva, e composto por 4 blocos ligados entre si pela cave, a levar a efeito num terreno com área de 2.900,00 m2 conforme documento comprovativo da titularidade do prédio, certidão de registo predial(registo n.º 04144/190503), sito no lugar da Carrasqueira - Casas dos Montes, Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

Analisando os elementos apresentados pelo interessado e atendendo ao preceituado no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo DL n.º 177/01, de 04/06, constata-se que a operação urbanística em causa - edifício que pretende erigir - estamos perante uma operação urbanística de edificação com impacte semelhante a uma operação de loteamento pelas seguintes razões: -----

a) Pressupõe a realização de obras de urbanização (relativas a arruamentos, redes de abastecimento de água, electricidade, telecomunicações, gás e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais). -----

As áreas a ceder para o domínio público por força da Portaria 1136/01⁵, dizem respeito ao projecto na sua globalidade e em função do tipo de ocupação - Habitação colectiva. Senão vejamos: -----

5 -----

ANEXO I
Parâmetros de dimensionamento

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização colectiva	Equipamentos de utilização colectiva	Infra-estruturas - Estacionamento (a)

F. 9

Espaços Verdes e de utilização colectiva ----- 541,40 m²
 Equipamentos de utilização colectiva ----- 676,70 m²
 Infra-estruturas e estacionamento ----- 24 + 5 = 29 lugares
 No entanto, o projecto em causa prevê 12 lugares de estacionamento público, portanto no exterior (o que apenas necessitava apenas de 5 lugares por forma a cumprir a portaria 1136/01), prevendo ainda umas áreas para Espaços Verdes e de utilização pública de 347,68 m², não contempla Equipamentos de utilização pública, conforme o disposto na Portaria 1136/01. -----

Nada é referido sobre as áreas de ocupação das infra-estruturas viárias previstas para o local, nomeadamente em arruamentos e estacionamento, passeios e rampas. -----

Assim, face ao estudo de alteração da rede viária em curso, bem como Estudo de Pormenor para o local, foi consultado o D.P.D. se existem condicionalismos da rede viária que impedissem a aprovação do projecto agora apresentado, tendo emitido parecer em 30/10/07, no qual considera não colidir com a rede viária proposta para o local, mantendo-se contudo as informações técnicas anteriormente dadas. ---

Solicitou-se ainda, à D.A.P. se existiam condicionalismos que impedissem a aprovação, nomeadamente rede de abastecimento de água e saneamento, águas pluviais, tendo emitido parecer em 13/11/07, no qual considera que a solução apresentada para o escoamento de águas residuais e pluviais do empreendimento está dependente da execução dum loteamento contíguo. Neste momento no local não existe rede de águas pluviais e residuais. -----

A edificação proposta tem uma cêrcea de cave+R/c+1piso, mais equilibrada e em conformidade com as cêrceas dominantes na sua envolvente. -----

Habitação colectiva...	28 m ² /120m ² a.c. hab...	35 m ² /120m ² a.c. hab...	Habitação com indicação de tipologia: 1 lugar/fogo T0 e T1; 1,5 lugares/fogo T2 e T3; 2 lugares/fogo T4, T5 e T6; 3 lugares/fogo > T6; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20% para estacionamento público. Habitação sem indicação de tipologia: 1 lugar/fogo para a. m. < 90m ² ; 1,5 lugares/fogo para a. m. f. entre 90m ² e 120m ² ; 2 lugares/fogo para a. m. f. entre 120m ² e 300m ² ; 3 lugares/fogo para a. m. f. > 300m ² ; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20% para estacionamento público.
------------------------	---	---	--

Relativamente a afastamentos às extremas da parcela, verifica-se pela análise da planta de arranjos exteriores que não respeita o disposto no artigo 73 e 75 do RGEU, ou seja, o mínimo é de 5 m de afastamento aos limites da parcela. -----

O projecto apresentado não respeita o preceituado no n.º3 do art..º 2 no Dec-Lei 163/06 de 8 de Agosto, sobre as acessibilidades. -----

Não é apresentado corte que passe pelas rampas de acesso às garagens, nem é dito qual a inclinação das mesmas. -----

Relativamente à ligação da rede de águas residuais e pluviais do empreendimento à rede geral, e dado que no local não existem, só poderia ser feita: -----

- Através de bombagem para os colectores existentes no Largo da Trigueiriça; -----

- Por gravidade, o que implica, neste momento, servidões uma vez que é necessário atravessar terrenos vizinhos. -----

No que diz respeito à ligação de rede de abastecimento de água à rede geral, neste momento a ligação só poderia ser feita na Rua da Fonte Nova onde existe uma tubagem de fibrocimento de diâmetro 100 mm. -----

Informa-se ainda que o diâmetro mínimo de tubagem interior deverá ser de 80 mm. -----

Ora o requerente terá de cumprir o acima exposto no que diz respeito às ligações de rede de águas, águas residuais e pluviais, ou então aguardar a execução dum loteamento contíguo - emissão de alvará do referido loteamento. -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----

Considerando que, segundo o preceituado na alínea b), do n.º 2, do artigo 24.º, do DL n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo DL n.º 177/01, de 04/06, a operação urbanística constitui uma sobrecarga para as infra-estruturas existentes -----

Considerando que, o pedido agora apresentado não cumpre todas as recomendações e condições de licenciamento definidas por esta Divisão no parecer sancionado por Deliberação de Câmara de 16/08/2005, nomeadamente a realização de todas as obras de urbanização necessárias à viabilização da operação urbanística, as quais incluem a execução de: -----

a) Arruamento viário e pedonal com as características já definidas no parecer supracitado; -----

b) Rede de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais; ----

c) Rede de abastecimento de água; -----

d) Rede de electricidade, telecomunicações e gás; -----

Considerando que, relativamente ao alargamento do Beco da Trigueiriça, o interessado deverá encetar diligências no sentido de obter declarações comprovativas da cedência ao domínio público municipal das áreas necessárias ao alargamento da rua (por parte de todos os proprietários abrangidos), complementadas com uma planta cadastral, para posterior apresentação nesta autarquia; -----

Considerando que, no arruamento confrontante com o terreno em causa não existe rede de abastecimento de água com o diâmetro suficiente para abastecimento da operação urbanística pretendida, a ligação à rede pública deverá ser efectuada na Rua da Fonte Nova, conforme referido no parecer da Divisão de Abastecimento Público; -----

Considerando que, face à inexistência de redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais nas proximidades do terreno do

interessado, conforme referido no parecer da DAP, as ligações⁶ por gravidade dos efluentes residual doméstico e pluvial só serão possíveis mediante a ocupação de terrenos privados, obrigando o interessado à obtenção (e posterior apresentação nesta autarquia) de autorizações dos proprietários dos referidos terrenos, acompanhadas com as respectivas Certidões de Descrição e de todas as inscrições em vigor, emitidas pela Conservatória do Registo Predial, referentes aos terrenos abrangidos; -----

A realização do empreendimento pressupõe a execução por parte do promotor e a realização de obras de urbanização, estando assim presente a realização de obras de edificação com impacto semelhante a loteamento, face ao disposto no n.º5 do art.º 757 do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações, bem como com o disposto no art.8⁸ do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas.

No que diz respeito às áreas de cedência ao domínio publico, nomeadamente áreas de espaços verdes e de utilização colectiva, e equipamentos de utilização colectiva, o projecto apresentado nada refere sobre o assunto, portanto não respeita o disposto na Portaria 1136/01 de 25 de Setembro. -----

Face ao exposto emite-se parecer desfavorável ao projecto de arquitectura apresentado sob requerimento nr.3184/07, propondo-se o indeferimento com base na alínea b) do ponto 2 e ponto 5 do art. n.º 24 do Dec-Lei n.º 555/99 e ulteriores alterações. -----

No entanto, este indeferimento poderá ser revisto, em conformidade com o n.º 1, do artigo 25º, do diploma supracitado, o pedido poderá vir a ser deferido, desde que o requerente se comprometa, em sede de

⁶ Tais ligações às redes públicas, em virtude de o seu traçado não se conformar com a rede viária projectada para o local, serão realizadas a título provisório, ficando fora de serviço aquando da realização dos arruamentos situados a Nascente do empreendimento. --

⁷ SUBSECÇÃO III Obras de edificação -----

Artigo 57º - Condições de execução -----

5 - O disposto no artigo 43º é aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização das obras referidas nas alíneas c) e d) do N.º 2 e d) do N.º 3 do artigo 4º, bem como das referidas na alínea c) do N.º 3 do artigo 4º em área não abrangida por operação de loteamento, quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, nos termos a definir por regulamento municipal. -----

⁸ Artigo 8.º - Impacte semelhante a uma operação urbanística de loteamento -----

Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 57.º Do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si determinam, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento quando reúnam as seguintes características: -----

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais de duas caixas de escadas de acesso comum a fracções autónomas; -----

b) Toda e qualquer construção que disponha de 20 ou mais fracções autónomas. -----

audiência prévia⁹, a realizar todos os trabalhos necessários à execução das obras de urbanização mencionadas nos itens anteriores; Considerando ainda que, segundo o n.º 3 do artigo 25.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, em caso de ulterior deferimento da pretensão nos termos definidos na presente informação, o interessado deverá celebrar com a Câmara Municipal um contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas e prestar uma Caução adequada, destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização; -----

Devendo ainda, o requerente dar cumprimento às considerações deste parecer, nomeadamente o cumprimento do Dec-Lei 163/06, art.º 73 e 75 do RGEU e demais condicionalismos. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2007.11.20 -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.8. RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO - CLUBHOUSE DE GOLFE DE VIDAGO - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO - VMPS - ÁGUAS E TURISMO S.A. - SITO NO PARQUE DE VIDAGO, FREGUESIA DE VIDAGO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.11.27. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Localização do Terreno -----

O edifício objecto de parecer situa-se no Parque de Vidago, Freguesia de Vidago, Concelho de Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão -----

Com as disposições do PDM -----

O terreno objecto de parecer insere-se na Classe 5-Espaços Culturais e Naturais, e na Categoria 5.2 - Espaços de Uso Diversificado, de acordo com as plantas de ordenamento do P.D.M. -----

Segundo as plantas de condicionantes do P.D.M., existe a servidão de Concessões Hidrominerais sobre o terreno em causa. -----

Análise do Processo -----

O requerente através do requerimento n.º 1522/07, solicita aprovação da reconstrução e ampliação do edifício existente (concebido para acolher instalações industriais de engarrafamento das águas) e mudança de uso. -----

A proposta apresentada pretende recuperar o edifício original, com abertura de vãos e dividi-lo em zonas funcionais distintas, nomeadamente: -----

- Zona de acesso restrito - Serviços e Administração; -----
- Zona destinada a restaurante e bar; -----
- Zona destinada ao golf -Caddy Master -----

⁹ Onde serão registadas as condições de realização das obras de urbanização mencionadas no presente parecer, em termos de âmbito, extensão e custo. -----

O edifício é composto por dois pisos, e possui uma área bruta de construção de 1053 m², face ao descrito na memória descritiva e justificativa do projecto, designando-se por CLUBHOUSE DE GOLFE. --- A descrição do documento comprovativo da titularidade do prédio, certidão de registo predial n.º 59.756, refere, que se trata de prédio urbano constituído por armazém, oficina, estufa e casa de habitação com área coberta de 1.430,0 m². ----- Informa-se ainda, que se trata de um estabelecimento de restauração e bebidas, e zona de apoio ao campo de golf integrado num empreendimento turístico, enquadrando-se no conjunto turístico, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º2 do art.º1 do Dec-Lei 55/02. ----- Assim, solicitou-se parecer às seguintes entidades tendo as mesmas emitido parecer: -----

- A Direcção Geral de Turismo (DGT) emitiu parecer no qual refere que não faz parte integrante do empreendimento turístico, pelo que não é necessário o parecer deles (Ref.ª DSEAP/DPEE/2007/1076 Prc.º - 18.1.3/437); -----
- A Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC - S.N.B.-Vila Real), emitiu parecer favorável em 21/08/07 (Ref.ª 027071 /07); ----
- A Delegação de Saúde, emitiu parecer favorável em 25/10/07; -----
- O Governo Civil emitiu parecer favorável em 16/07/07 (Ref.ª Proc.º C-67 n.º 00138716-07-07); -----
- O Instituto Nacional do Desporto emitiu parecer favorável em 23/07/07 (Ref.ª n.º DSID-17-.03.07). -----
- No processo consta parecer favorável do Ministério da Economia e da Inovação - Direcção Geral de Geologia e Energia, sobre a zona de protecção intermédia do perímetro de protecção do recurso Hidromineral. -----

De acordo com o disposto no n.º1 do art.º6¹⁰ do Dec-Lei 55/02, pode nos conjuntos turísticos, ter um ou vários estabelecimentos hoteleiros funcionalmente interdependentes, submetidos a uma mesma administração. -----

Ora, a edificação é composta por um corpo independente e de dois pisos, designando-se por CLUBHOUSE DE GOLFE, no qual irá ser instalado um estabelecimento de restauração e bebidas. -----

Portanto trata-se de uma edificação, sujeita ao regime de licenciamento de obras particulares, com a devida adaptação ao regime de licenciamento específico ao empreendimento turístico - conjuntos turísticos -, que possui ainda um bar (estabelecimentos de restauração ou de bebidas). -----

O projecto de arquitectura cumpre as especificações referidas. -----

Trata-se ainda de um empreendimento que possui interesse turístico.

Proposta de Decisão -----

Face ao exposto, julga-se salvo melhor opinião, propor-se a aprovação do projecto de arquitectura. -----

¹⁰ Artigo 6.º Conjuntos turísticos -----

1 - São conjuntos turísticos os núcleos de instalações funcionalmente interdependentes, localizados numa área demarcada, submetidos a uma mesma administração, que integrem exclusivamente um ou vários estabelecimentos hoteleiros ou meios complementares de alojamento turístico, estabelecimentos de restauração ou de bebidas e pelo menos um estabelecimento, iniciativa, projecto ou actividade declarados com interesse para o turismo nos termos previstos no artigo 57. -----

Em conformidade com o disposto no n.º4 do art.20 do diploma legal acima referido o requerente dispõe do prazo de seis meses para apresentação dos projectos de especialidades, conforme o preceituado no n.º5 do ponto 11, da Portaria 1110/01: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, devidamente aprovado pela entidade competente; -----
- c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projecto de águas pluviais; -----
- f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- g) Estudo de comportamento térmico; -----
- h) Projecto de instalações electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias; -----
- j) Projecto acústico devidamente aprovado por empresa credenciada para o efeito; -----
- l) Projecto de arranjos exteriores (onde conste os equipamentos de resíduos sólidos e que tipo a colocar); -----
- k) Orçamento relativamente aos arranjos exteriores e infra-estruturas a levar a efeito; -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 03.12.2007. -----

À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.9. INSTALAÇÃO DE COMPLEXO TURÍSTICO - PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - JOSÉ ALBERTO VAZ RODRIGUES - SITO NO ANTIGO POSTO FRONTEIRIÇO DE VILA VERDE DA RAIA (SECTOR SUL), FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.11.28. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

O requerente através do requerimento n.º 1039/04, apresenta o requerente pedido de informação relativa a volumetria e natureza das construções existentes no Antigo Posto Fronteiriço de Vila Verde da Raia, Freguesia de Vila Verde da Raia, tendo sido informado em 26/05/04 e presente em reunião de Câmara de 07/06/04. -----

O requerente através do requerimento n.º 810/07, apresenta o requerente pedido de informação prévia referente ao terreno e demais construções existentes no Antigo Posto Fronteiriço de Vila Verde da Raia, Freguesia de Vila Verde da Raia, tendo sido posteriormente solicitado a anulação do processo (Requerimento n.º 1261/07), tendo sido deferido. -----

Localização do Terreno -----

O terreno objecto de intervenção situa-se no Antigo Posto Fronteiriço de Vila Verde da Raia, Freguesia de Vila Verde da Raia, em Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão - Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 2- Espaços Industriais e uma pequena parte na categoria 4.2.A- Espaços Agrícolas Defendidos (R.A N.) . -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, possui a servidão ou restrição de utilidade pública sobre o terreno em causa do EP- Estradas de Portugal. -----

Análise do Processo -----

O requerente através do requerimento n.º 2961/07 apresenta pedido de informação prévia e referente ao Sector Sul, onde existe o Edifício da Alfandega, Habitações (dos antigos agentes da PIDE), e Habitações existentes. -----

Ora, pretende o requerente fazer um complexo turístico, aproveitando as edificações existentes, adaptando-as às novas funcionalidades propostas, nomeadamente: -----

- Edifício da Alfandega - destinado à Venda de Produtos da Região e Museu; -----
- Habitações (dos antigos agentes da PIDE) - destinado a Albergue para jovens; -----
- Habitações existentes - destinado a Espaços Multi-Usos. -----

De acordo com o disposto na alínea a)¹¹ do n.º1 do art.º5 do Reg. do PDM, as construções existentes são preexistências. No entanto as preexistências definidas, face ao preceituado no n.º 4¹² e 5¹³ do art.º5 do Reg. do PDM, e que não se incluam no âmbito dos estatuto de utilização e ocupação das classes ou categorias de espaços onde se localizam, não poderão ser objecto de acções ou intervenções que tenham como efeito ampliar ou agravar as condições de incompatibilidade de usos verificadas, bem como as alterações ou reconversões de usos preexistentes reger-se-ão pelas disposições do referido regulamento e aplicáveis em função da sua localização e da natureza dos novos usos pretendidos. -----

De acordo com o disposto no n.º1¹⁴ do art.º27 do Reg. do PDM, este espaço destina-se a instalações de unidades industriais. -----

¹¹ Artigo 5º - Preexistências -----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer actos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Director Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições: -----

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei; -----

¹² 4 - As preexistências definidas nos termos dos números anteriores que, pela sua natureza, não se incluam no âmbito do estatuto de utilização e ocupação das classes ou categorias de espaços onde se localizam, não poderão ser objecto de acções ou intervenções que tenham como efeito ampliar ou agravar as condições de incompatibilidade de usos verificadas, em especial no que respeita a ampliações significativas das áreas edificadas ou das explorações e ainda ao aumento do número de fogos, quando se tratar de habitações. -----

¹³ 5 - As alterações ou reconversões de usos preexistentes reger-se-ão pelas disposições do presente Regulamento aplicáveis em função da sua localização e da natureza dos novos usos pretendidos. -----

¹⁴ SECÇÃO III - Espaços industriais (classe 2) -----

Artigo 27º - Destino de uso -----

Dado que o requerente não pretende o uso de indústrias, mas sim um complexo turístico, poderia ser apreciado o processo pela Secção IX-Situações especiais, ao abrigo do disposto no art.º 55¹⁵ do Reg. do PDM. -----

No entanto, o preceituado nesse artigo (art.º 55 do Reg. do PDM), só é admissível a instalação de equipamentos hoteleiros, ou de aldeamentos ou conjuntos turísticos fora dos espaços urbanos e urbanizáveis, desde que o município reconheça o interesse público do empreendimento ou o seu interesse para o desenvolvimento local, e o mesmo se localize em Espaço Florestal ou Espaço Agro -Florestal Comum, o que não é o caso concreto, dado inserir-se em Espaços Industriais. -----

Proposta de Decisão -----

Face ao exposto, emite-se parecer desfavorável ao pedido formulado pelo requerente - pedido de informação previa para complexo turístico -, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão, com base na alínea a) do ponto 1 do art.º 24¹⁶ do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2007.11.30 -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.10. INSTALAÇÃO DE COMPLEXO TURÍSTICO - PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - JOSÉ ALBERTO VAZ RODRIGUES - SITO NO ANTIGO POSTO FRONTEIRIÇO DE VILA VERDE DA RAIA (SECTOR NORTE), FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.11.29. -----

1 - Os espaços pertencentes a esta classe destinam-se à instalação de unidades industriais, podendo porém o município autorizar a construção de edifícios para armazéns ou instalações comerciais, que ficarão subordinados à disciplina de edificabilidade aqui instituída para instalações industriais. -----

¹⁵ Artigo 55º - Instalações hoteleiras e de alojamento turístico ----
 1 - A instalação de equipamentos hoteleiros ou de aldeamentos ou conjuntos turísticos fora dos espaços urbanos e urbanizáveis só é admissível desde que o município reconheça o interesse público do empreendimento ou o seu interesse para o desenvolvimento local, e o mesmo se localize em espaço florestal ou em espaço agro-florestal comuns. -----

¹⁶ Artigo 24º - Indeferimento do pedido de licenciamento -----
 1 - O pedido de licenciamento é indeferido quando: -----
 a) Violar plano municipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

O requerente através do requerimento n.º 1039/04, apresenta o requerente pedido de informação relativa a volumetria e natureza das construções existentes no Antigo Posto Fronteiriço de Vila Verde da Raia, Freguesia de Vila Verde da Raia, tendo sido informado em 26/05/04 e presente em reunião de Câmara de 07/06/04. -----

O requerente através do requerimento n.º 810/07, apresenta o requerente pedido de informação prévia referente ao terreno e demais construções existentes no Antigo Posto Fronteiriço de Vila Verde da Raia, Freguesia de Vila Verde da Raia, tendo sido posteriormente solicitado a anulação do processo (Requerimento n.º 1261/07), tendo sido deferido. -----

Localização do Terreno -----

O terreno objecto de intervenção situa-se no Antigo Posto Fronteiriço de Vila Verde da Raia, Freguesia de Vila Verde da Raia, em Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão -Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 2- Espaços Industriais e uma pequena parte na categoria 4.2.A- Espaços Agrícolas Defendidos (R.A N.) . -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, possui a servidão ou restrição de utilidade pública sobre o terreno em causa do EP- Estradas de Portugal. -----

Análise do Processo -----

O requerente através do requerimento n.º 2961/07 apresenta pedido de informação prévia e referente ao Sector Norte, onde existe o Edifício do Posto da Guarda Fiscal, Habitações (dos antigos agentes da PIDE, e da Guarda Fiscal), o edifício da Cadeia, Cavalariças e logradouro. -----

Ora, pretende o requerente fazer um complexo turístico, aproveitando as edificações existentes, adaptando-as às novas funcionalidades propostas, nomeadamente: -----

- Edifício destinado a uma unidade hoteleira a edificar no logradouro; -----
- Habitações (dos antigos agentes da PIDE) - destinado a Restaurante e Recepção; -----
- Edifício da Cadeia - destinado a Espaços Multi-Usos; -----
- Edifício das moradias geminadas - destinado a Aparthotel; -----
- Construção de edifício destinado a Estacionamento (que será em cave), bem como zona destinada a equipamentos de lazer (piscina, ténis, mini-golf etc). -----

De acordo com o disposto na alínea a)¹⁷ do n.º1 do art.º5 do Reg. do PDM, as construções existentes são preexistências. No entanto as

¹⁷ Artigo 5º - Preexistências -----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer actos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Director Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições: -----

- a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei; -----

preexistências definidas, face ao preceituado no n.º 4¹⁸ e 5¹⁹ do art.º5 do Reg. do PDM, e que não se incluam no âmbito dos estatuto de utilização e ocupação das classes ou categorias de espaços onde se localizam, não poderão ser objecto de acções ou intervenções que tenham como efeito ampliar ou agravar as condições de incompatibilidade de usos verificadas, bem como as alterações ou reconversões de usos preexistentes rege-se-ão pelas disposições do referido regulamento e aplicáveis em função da sua localização e da natureza dos novos usos pretendidos. -----

De acordo com o disposto no n.º1²⁰ do art.º27 do Reg. do PDM, este espaço destina-se a instalações de unidades industriais. -----

Dado que o requerente não pretende o uso de indústrias, mas sim um complexo turístico, poderia ser apreciado o processo pela Secção IX-Situações especiais, ao abrigo do disposto no art.º 55²¹ do Reg. do PDM. -----

No entanto, o preceituado nesse artigo (art.º 55 do Reg. do PDM), refere que só é admissível a instalação de equipamentos hoteleiros, ou de aldeamentos ou conjuntos turísticos fora dos espaços urbanos e urbanizáveis, desde que o município reconheça o interesse público do empreendimento ou o seu interesse para o desenvolvimento local, e o mesmo se localize em Espaço Florestal ou Espaço Agro -Florestal Comum, o que não é o caso concreto, dado inserir-se em Espaços Industriais. -----

Acresce ainda, que o restaurante que se pretende instalar nas antigas habitações, não é possível, face ao preceituado no art.º 56²²

¹⁸ 4 - As preexistências definidas nos termos dos números anteriores que, pela sua natureza, não se incluam no âmbito do estatuto de utilização e ocupação das classes ou categorias de espaços onde se localizam, não poderão ser objecto de acções ou intervenções que tenham como efeito ampliar ou agravar as condições de incompatibilidade de usos verificadas, em especial no que respeita a ampliações significativas das áreas edificadas ou das explorações e ainda ao aumento do número de fogos, quando se tratar de habitações.

¹⁹ 5 - As alterações ou reconversões de usos preexistentes rege-se-ão pelas disposições do presente Regulamento aplicáveis em função da sua localização e da natureza dos novos usos pretendidos. -----

²⁰ SECÇÃO III - Espaços industriais (classe 2) -----

Artigo 27º - Destino de uso -----

1 - Os espaços pertencentes a esta classe destinam-se à instalação de unidades industriais, podendo porém o município autorizar a construção de edifícios para armazéns ou instalações comerciais, que ficarão subordinados à disciplina de edificabilidade aqui instituída para instalações industriais. -----

²¹ Artigo 55º - Instalações hoteleiras e de alojamento turístico ----

1 - A instalação de equipamentos hoteleiros ou de aldeamentos ou conjuntos turísticos fora dos espaços urbanos e urbanizáveis só é admissível desde que o município reconheça o interesse público do empreendimento ou o seu interesse para o desenvolvimento local, e o mesmo se localize em espaço florestal ou em espaço agro-florestal comuns. -----

²² Artigo 56º - Restaurantes, discotecas e estabelecimentos afins ---

1 - A instalação de restaurantes, discotecas ou estabelecimentos afins fora dos espaços urbanos e urbanizáveis e dos espaços de uso diversificado só é admissível quando se trate de iniciativa de interesse para o desenvolvimento local reconhecido pelo município,

do Reg. do PDM, no qual refere que só seria admissível a instalação de restaurantes, discotecas ou estabelecimentos afins fora dos espaços urbanos e urbanizáveis e dos espaços de uso diversificado, quando se trate de iniciativa de interesse para o desenvolvimento local reconhecido pelo município, podendo em tais condições localizar-se em espaços pertencentes à classe 4 - espaços agrícolas e florestais, ou se trate reconversão de edificações que possam ser consideradas preexistências, sem dispensa de cumprimento do disposto no N° 2 do artigo 49°, e a sua localização incidir em espaço agrícola, em espaço florestal condicionado ou em espaço agro-florestal condicionado, o que não é o caso. -----

No que diz respeito à construção de um espaços destinados a equipamentos de lazer, poderá ser apreciado à luz do disposto no art.º 57²³ do Reg. do PDM, no qual se plasma que só é admissível a localização de campos de jogos, recintos ou instalações desportivas, instalações de recreio e lazer ou parques de diversões em espaço florestal ou em espaço agro-florestal comuns, desde que o município reconheça tratar-se de iniciativa de interesse público ou de interesse para o desenvolvimento local, e ainda se localizarem em espaços de uso diversificado, desde que de acordo com a disciplina de planos de urbanização ou projectos de ordenamento urbanístico plenamente eficazes, o que também não é o caso. -----

Proposta de Decisão -----

Face ao exposto, emite-se parecer desfavorável ao pedido formulado pelo requerente - pedido de informação previa para complexo turístico -, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão, com base na alínea a) do ponto 1 do art.º 24²⁴ do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações. -----

podendo em tais condições localizar-se em espaços pertencentes à classe 4 - espaços agrícolas e florestais. -----

2 - Quando a localização incidir em espaço agrícola, em espaço florestal condicionado ou em espaço agro-florestal condicionado apenas se admite a possibilidade de instalação dos empreendimentos referidos no número anterior através do aproveitamento ou reconversão de edificações que possam ser consideradas preexistências, sem dispensa de cumprimento do disposto no N° 2 do artigo 49° -----

²³ Artigo 57° - Instalações desportivas e de recreio e lazer -----

1 - É admissível a localização de campos de jogos, recintos ou instalações desportivas, instalações de recreio e lazer ou parques de diversões em espaço florestal ou em espaço agro-florestal comuns, desde que o município reconheça tratar-se de iniciativa de interesse público ou de interesse para o desenvolvimento local. -----

2 - Os empreendimentos referidos no número anterior poderão ainda localizar-se em espaços de uso diversificado, desde que de acordo com a disciplina de planos de urbanização ou projectos de ordenamento urbanístico plenamente eficazes. -----

²⁴ Artigo 24° - Indeferimento do pedido de licenciamento -----

1 - O pedido de licenciamento é indeferido quando: -----

a) Violar plano municipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
 À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA
 PENAS DATADO DE 2007.11.30** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,
 concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o
 teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.11. ALTERAÇÃO À LIC. 244/73, 116/74 E 333/74 - PEDIDO DE APROVAÇÃO
 DE PROJECTOS DE ARQUITECTURA E DE ESPECIALIDADES - JOSÉ MOREIRA &
 FILHOS, LDA - SITO NA AV. DA COCANHA, FREGUESIA DE SANTA
 CRUZ/TRINDADE - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO
 DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS
 DATADA DE 2007.11.28.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se
 transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

A Firma Jose Moreira e Filhos Lda possui alvará de licença de
 construção n.º 296/06 e projecto de alterações aprovado em reunião
 do executivo de 05/07/07 referente à construção de um edifício
 comercial "Retail Park ". -----

Localização -----

O terreno objecto de parecer localiza-se na Av. da Cocanha,
 Freguesia de Outeiro Seco, Concelho de Chaves. -----

Análise da Pretensão -----

O projecto licenciado sob o n.º 296/06 e projecto de alterações
 possui uma área de construção de 6.291,7 m² para efeitos de
 contabilização do índice de construção. Possui ainda uma área de
 4.422,3 m² de área de construção destinada a
 estacionamento/estacionamento público (área esta que não conta para
 efeitos de índice de construção face ao disposto no n.º3 do art.º9
 do Reg. do P.D.M.). -----

O requerente poderia edificar uma área máxima de 11.076,4 m²
 (14.768,5 * 0,75 = 11.076,4 m²), tendo em conta a área que consta no
 levantamento topográfico, face ao índice de construção máximo
 admissível para o local de 0,75 m²/m². -----

Através do requerimento n.º 2753/07, apresenta projecto de
 arquitectura, no qual é proposto uma área de construção de 1.014,7
 m² e composto por cave e r/c destinado a armazém, respeitando o
 índice proposto. -----

De acordo com o descrito nas alíneas b) e d) do artigo 8º do RMUE, a
 pretensão em causa tem impacte semelhante a uma operação de
 loteamento, pelo que está sujeita ao disposto no nº 5 do artigo 57º
 e, consequentemente, ao disposto no nº 43º, ambos do DL 555/99 de
 16/12 e ulteriores alterações - Áreas para espaços verdes e de
 utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos -, bem com ao
 estipulado no artigo 44º, no que respeita à não cedência destas
 áreas, ficando o requerente obrigado ao pagamento de uma compensação
 ao Município. -----

De acordo com a Portaria 1136/01 as áreas de cedência para espaços
 verdes e de utilização colectiva de 233,4 m², e equipamentos de
 101,5 m², perfazendo um total de área a ceder de 334,9 m². Dado que
 não possuem área para cedências, em conformidade com o disposto no

art.º 44²⁵ do Dec-Lei 555/99, alterado pelo Dec-Lei 177/01 de 4 de junho, e o disposto no art.º 64²⁶ do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas dá lugar ao pagamento de uma das compensação (art.º66²⁷), em numerário ou em espécie, o qual eles propõe que seja pago em numerário. -----
 De acordo com a Portaria 1136/01 as áreas destinadas a estacionamento são de 217 lugares, dos quais 3 lugares são para pesados, no entanto, possui a construção existente 232 lugares de estacionamento (dos quais 5 lugares são para pesados), portanto ainda superior ao necessário. Como necessitava agora de 14 lugares de estacionamento, dos quais 2 lugares são para pesados. Verifica-se que a situação existente comporta os lugares de estacionamento agora imposto pela portaria 1136/01, ficando ainda com uma folga de 1 lugar (217+14 =231). -----

²⁵ Artigo 44º - Cedências -----
 1 - O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio municipal. --
 2 - Para os efeitos do número anterior, o requerente deve assinalar as áreas de cedência ao município em planta a entregar com o pedido de licenciamento ou autorização. -----
 3 - As parcelas de terreno cedidas ao município integram-se automaticamente no domínio público municipal com a emissão do alvará. -----
 4 - Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infra-estruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2º ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio, ou ainda nos casos referidos no N.º 4 do artigo anterior, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal. -----

²⁶ Artigo 64.º - Cedências -----
 1 - O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio municipal. --
 2 - As parcelas de terreno cedidas ao município integram-se automaticamente no domínio público municipal com a emissão do alvará. -----
 3 - O disposto no n.º I é também aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação previstas no n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações. -----

²⁷ Artigo 66.º - Modalidades de compensações -----
 1 - A compensação a efectuar pelo proprietário do prédio, poderá ser paga em numerário ou em espécie. -----
 2 - A compensação em espécie é efectuada através da cedência de parcelas de terrenos susceptíveis de serem urbanizadas ou de outros imóveis considerados de interesse pelo município de Chaves, integrando-se no seu domínio privado. -----

Do processo consta parecer favorável da -----
 • Autoridade Nacional de Protecção Civil (Ref^a n.º 027146/2007),. --
 • Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, do
 qual se deverá dar cópia ao requerente afim de dar o devido
 cumprimento. -----
 •Da Divisão de Abastecimento Publico (DAP), na qual refere, que
 deverá o requerente, apresentar declaração do proprietário do
 terreno confinante, em como autoriza a implantação do colector de
 águas residuais e pluviais. -----
 Através do requerimento n.º 3402/07 apresenta projecto eléctrico,
 tendo sido enviado à EDP, tendo este emitido parecer favorável em
 26/11/07. -----
 Através do requerimento n.º 3476/07 apresenta projectos: -----
 • Acústico; -----
 • Abastecimento de Água, Serviços de Incêndio; -----
 • Rede de Drenagem de Aguas Residuais Domesticas e Pluviais; -----
 • Estruturas e Fundações -----
 • Declaração de isenção de apresentação de verificação do
 comportamento térmico. -----
 Proposta de Decisão -----
 Face ao exposto, julga-se salvo melhor opinião, propor-se a
 aprovação do projecto de arquitectura apresentado sob requerimento
 n.º 2753/07. -----
 No que diz respeito à compensação, conforme o disposto no art.º 66
 do RMUEOU, por défice nas áreas de cedência, o requerente informa
 que a modalidade é em numerário. -----
 Em conformidade com o disposto no n.º1,3 e 4 do art.º67²⁸ do
 Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de
 Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações
 Urbanísticas(RMUEOU) ,o valor da compensação em numerário que o
 requerente terá de pagar é de 18 540,34 € . -----

$$C = \frac{L \cdot K \cdot A \cdot V}{2} = \frac{0,9 \cdot 0,20 \cdot 334,9 \cdot 615,12}{2} = 37\,080.67 = 18\,540,34 \text{ €}$$

²⁸ Artigo 67.º - Cálculo do valor da compensação em numerário nas
 operações de loteamentos -----

1 - O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será
 determinado de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$C = \frac{LK \times A \text{ (m}^2\text{)} \times V}{2}$$

em que: -----

C = valor da compensação devida ao município; -----

L = factor de localização (determinado face à área urbana do
 concelho de Chaves); -----

K = coeficiente urbanístico do loteamento, de acordo com o disposto
 nos n.º 6 e 7 do artigo 26.º do Código das Expropriações; -----

A = valor em metros quadrados da área não cedida; -----

V = valor do preço por metro quadrado de construção, definido pela
 portaria que fixa periodicamente os valores unitários por metro
 quadrado do preço da construção para efeito de cálculo da renda
 condicionada. -----

3 - O disposto no n.º I é aplicável, com as necessárias adaptações,
 aos pedidos de licenciamento ou de autorização das obras de
 edificação previstas nos n.º 2 e 3 do artigo 62.º do presente
 Regulamento. -----

4 - Os parâmetros para o cálculo das compensações encontram-se
 estabelecidos no quadro XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

2

2

2

Os projectos de especialidades, encontram-se em condições de merecer parecer favorável, pelo que se propõe a sua aprovação. -----

O requerente poderá levantar a respectiva licença, dando cumprimento ao exposto no nr.1 do artigo 76 do Dec-Lei 555/99, com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei 177/01, o requerente tem um ano para apresentar nestes serviços e se possa emitir a respectiva licença de construção, os elementos previstos no ponto 1 do nr.3 da Portaria nr. 1105/01, nomeadamente: -----

1 - O pedido de emissão de alvará de licenciamento ou de autorização de obras de edificação deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

- a) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;
- b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei N.º 100/1997, de 13 de Setembro; -----
- c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----
- d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
- e) Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
- f) Plano de segurança e saúde. -----

O licenciamento ficará condicionado à apresentação, por parte do requerente, da declaração do proprietário do terreno confinante, em como autoriza a implantação do colector de águas residuais e pluviais. -----

O requerente que deverá apresentar cópia do projecto de execução de arquitectura e das várias especialidades, conforme o disposto no n.º4 do art.º .80²⁹ do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações, bem como o projecto de edificação em causa não se encontra abrangido pelas excepções previstas no art.º9³⁰ do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas. -----

²⁹ Artigo 80º - Início dos trabalhos -----

4 - No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos relativos às operações urbanísticas referidas nas alíneas c) e d) do N.º 2 e c) e d) do N.º 3 do artigo 4º deve o promotor da obra apresentar na câmara municipal cópia do projecto de execução de arquitectura e das várias especialidades salvo nos casos de escassa relevância urbanística em que tal seja dispensado por regulamento municipal. --

³⁰ Artigo 9.º - Dispensa do projecto de execução de arquitectura e das especialidades -----

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, são dispensados de apresentação de projecto de execução de arquitectura e das várias especialidades, os seguintes casos de escassa relevância urbanística enunciados de forma exemplificativa: -----

- a) Habitações unifamiliares; -----
- b) Habitações bifamiliares; -----
- c) Todas as edificações de apoio às actividades agrícolas, pecuárias, silvo-pastoris ou florestais, previstas no artigo 36.º do Regulamento do Plano Director Municipal em vigor neste concelho. ---

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
 À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA
 PENAS DATADO DE 2007.11.30.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,
 concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o
 teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.12. PEDIDO DE PARECER DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL TIPO 3 -
 APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - ANTÓNIO DOS REIS RAMOS - SITO EM SANTA
 LEOCÁDIA, FORNELOS - FREGUESIA DE SANTA LEOCÁDIA - CONCELHO DE
 CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SR. ARQ. LUÍS
 SANTOS, DATADA DE 2007.11.27.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se
 transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - INTRODUÇÃO /ANTECEDENTES -----

O requerente através do requerimento n.º 2286/07, solicita certidão
 de compatibilização de uma unidade industrial em espaços urbanos e
 urbanizáveis ao abrigo do artigo 53º do Plano Director Municipal de
 Chaves, cito na freguesia de Santa Leocadia em Chaves. -----

Em 27/07/07, estes serviços emitiram parecer, o qual refere que o
 pedido formulado não respeitava o disposto no artigo 11.º do
 Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Tabela de Taxas
 e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas.
 Devendo para o efeito o requerente apresentar suporte informático,
 com as peças desenhadas devidamente geo-referenciadas com ligação à
 rede geodésica nacional, recorrendo ao sistema de coordenadas
 Hayford-Gauss, Datum73. -----

Em 20/09/07, estes serviços voltam a emitir parecer, pelo facto do
 suporte informático apresentado em resposta ao parecer anteriormente
 citado, continuar a não respeitar o artigo 11.º do Regulamento
 Municipal de Urbanização e Edificação e Tabela de Taxas e Licenças
 Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas. -----

Em 25/10/07, o requerente apresenta através do requerimento n.º
 3540/07, suporte informático com as peças desenhadas devidamente
 geo-referenciadas, com ligação à rede geodésica nacional, recorrendo
 ao sistema de coordenadas Hayford-Gauss, Datum73. -----

2 - ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

2.1 - Instrumentos de planeamento urbanístico em vigor -----

De acordo com as Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal,
 o prédio a que se reporta o pedido em análise, insere-se num espaço
 da Classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), da Categoria 1.3
 (Outros Aglomerados). -----

Nos termos da Planta de Condicionantes do Plano Director Municipal,
 nada há a assinalar no que se refere à existência de quaisquer
 servidões administrativas e restrições de utilidade pública que
 interfiram com o prédio em causa. -----

2.2 - Disposições legais e regulamentares -----

No que a esta matéria respeita, e em resultado da análise das peças
 desenhadas devidamente geo-referenciadas com ligação à rede
 geodésica nacional, recorrendo ao sistema de coordenadas Hayford-
 Gauss, Datum73, verifica-se que a industria do Tipo 3 insere-se no
 aglomerado urbano conforme as plantas em anexo a esta informação e

em solos da Classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, nos quais os usos dominantes para estes espaços estão definidos no artigo 15º do regulamento municipal, sendo a actividade industrial incompatível com os citados espaços. -----

O requerente solicita que o Município emita certidão de compatibilização da instalação industrial do Tipo 3 - Fabrico de produtos de betão para construção, ao abrigo do artigo 53º do Plano Director Municipal de Chaves, o qual prevê no seu n.º 3 que - "As unidades industriais referidas nos números anteriores poderão instalar-se de forma avulsa em espaços urbanos e urbanizáveis, desde que o município considere que tal é compatível com os usos dominantes actuais ou futuros da área onde pretendem localizar-se".

Face ao que anteriormente vem descrito, estes serviços são do entendimento que a industria a instalar do Tipo 3 - Fabrico de produtos de betão para construção, não é compatível com os usos previstos para o local, dado que se trata de uma industria poluente (em termos atmosféricos) e conforme é do conhecimento geral, até pelas noticias televisivas, que se estão a deslocar estas industrias (que se encontram a laborar) nos aglomerados urbanos para fora deles, não é do nosso entender, agravar a qualidade de vida das pessoas, podendo apenas edificar em solos pertencentes a Classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis). -----

3 - CONCLUSÃO -----

Atendendo às razões acima enunciadas, propõe-se com fundamento no disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 24º, do Decreto-lei 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações constantes no Decreto-lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, seja superiormente adoptado projecto de decisão no sentido do indeferimento do pedido de licenciamento em causa. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.11.27.-----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2007.11.27. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.13. EDIFICAÇÃO DO COMPLEXO HOTEL CASINO DE CHAVES - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ARQUITECTURA E ESPECIALIDADES - SOLVERDE - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS DA COSTA VERDE, SARL. - SITO NA ABOBELEIRA, FREGUESIA DE SANJURGE - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.12.03. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

Através do requerimento n.º 2719/06 a Solverde- Sociedade de Investimentos Turísticos da Costa Verde, SARL apresenta projecto de arquitectura para construir o complexo Hotel Casino de Chaves. Foi enviado o processo às entidades intervenientes no licenciamento. ---

Em 16/11/06 a Direcção Geral de Turismo emite parecer a solicitar a apresentação de elementos. -----

Em 08/01/07 o Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico emite parecer favorável (DRP-DS/2005/17-03/13167/POP/17405). -----

Em 16/02/07 a Direcção Geral de Turismo emite parecer no qual refere que se encontra em apreciação. -----

Em 12/03/07 a Administração Regional de Saúde do Norte emite parecer desfavorável ao projecto apresentado sob requerimento n.º 2719/06, do qual se deu conhecimento ao requerente afim de apresentar projecto de alterações por forma, a respeitar os condicionalismos impostos no referido parecer. -----

Em 18/06/07 a Direcção Geral de Turismo emite parecer no qual refere que se encontra suspenso. -----

Em 03/07/07 a Autoridade Nacional de Protecção Civil emite parecer favorável (Ref.ª n.º 207/UPRA/NCF/2007) e (196/UPRA/NCF/2007). ----

Em 23/07/07 a Direcção Geral de Turismo emite parecer favorável ao projecto de arquitectura de um Hotel com classificação provisória de Hotel de 4 estrelas e com capacidade máxima de 156 camas, designado "Hotel Casino de Chaves" (Ref.ª DSEAP/DPEE-2007-1022). -----

Em 03/08/07 a Solverde- Sociedade de Investimentos Turísticos da Costa Verde, SARL, através do requerimento n.º 2415/07 apresenta projecto de alterações solicitadas pelo parecer da Administração Regional de Saúde do Norte, tendo sido solicitado ao requerente a apresentação dos elementos em falta. -----

Localização do Terreno -----

O terreno objecto de parecer situa-se no lugar da Abobeleira, Freguesia de Sanjurge, Concelho de Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão -----

-Com as orientações de estudos urbanísticos de gestão territorial --

Os instrumentos de planeamento em vigor - alvará de loteamento n.º 4/2006 prevê para o lote 1 : -----

Área do Lote = 236.662,00 m2 -----

Área de Implantação = 9.242,0 m2 -----

Área de Construção = 20.000,0 m2 -----

N.º de Pisos = 4 acima da cota de soleira, 2 abaixo da cota de soleira -----

Análise do Processo -----

O requerente através do requerimento n.º2719/06, solicita aprovação da edificação do Complexo Hotel Casino de Chaves - corpos A e B - sito no lote n.º 1 do alvará de loteamento n.º 4/2006 -----

Assim, solicitou-se pareceres: -----

- à Direcção Geral de Turismo (DGT), em conformidade com o disposto na Secção III no n.º1 do art.º15 do Dec. Lei 55/02, a qual emitiu parecer favorável ao projecto de arquitectura de um Hotel com classificação provisória de Hotel de 4 estrelas e com capacidade máxima de 156 camas, designado "Hotel Casino de Chaves" (Ref.ª DSEAP/DPEE-2007-1022). -----

- à Autoridade Nacional de Protecção Civil, em conformidade com o disposto na Secção III no art.º 22.º do Dec. Lei 57/02, a qual emitiu parecer favorável (Ref.ª n.º 207/UPRA/NCF/2007) e (196/UPRA/NCF/2007). -----

- à Delegação de Saúde, em conformidade com o disposto na Secção III no art.º 20º do Dec. Lei 57/02, a qual emitiu parecer favorável em 14/11/07 do qual se deverá dar cópia ao requerente para dar cabal cumprimento em obra. -----

No processo consta ainda parecer favorável da DAP, do qual se deverá dar conhecimento ao requerente afim de apresentar antes da emissão do alvará de licença de utilização. -----

Relativamente aos projectos de especialidades procedeu-se da seguinte forma: -----

- Dado que se trata de um processo bastante volumoso, solicitou-se ao requerente que apresentasse apenas em suporte informático os projectos de Estrutura e fundações, Térmico, Acústico, AVAC, anexando apenas os termos de responsabilidade pela sua execução, constando em anexo (Requerimento n.º 3999/07). -----

- No que diz respeito aos projectos de Electricidade e telecomunicações constam o comprovativo de que foram entregues directamente nas entidades respectivas para emissão de parecer. ----

- No respeitante ao projecto de Gás, o requerente anexa copia certificada. -----

- No que se refere ao projecto de instalações electromecânicas, o mesmo consta do processo com termo de responsabilidade; -----

Proposta de Decisão -----

Pela análise do processo, verifica-se que se trata de uma autorização de obras de edificação, em conformidade com o disposto no art.º 28³¹ do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações. O projecto apresentado respeita as áreas previstas no alvará de loteamento n.º4/2006. -----

Emite-se pois parecer favorável ao deferimento do projecto de arquitectura e especialidades apresentado. -----

O requerente poderá levantar a respectiva licença, dando cumprimento ao exposto no nr.1 do artigo 76 do Dec-Lei 555/91, com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei 177/01, o requerente tem um ano para apresentar nestes serviços e se possa emitir a respectiva licença de construção, os elementos previstos no ponto 1 do nr.3 da Portaria nr. 1105/01, nomeadamente: -----

1 - O pedido de emissão de alvará de licenciamento ou de autorização de obras de edificação deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

- a) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;
- b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei N.º 100/1997, de 13 de Setembro; -----
- c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----
- d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
- e) Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----

³¹ SUBSECÇÃO IV Autorização -----
Artigo 28º - Âmbito -----

1 - Obedece ao procedimento regulado na presente subsecção a apreciação dos pedidos relativos às operações urbanísticas previstas no N.º 3 do artigo 4º, bem como àquelas que o regulamento referido no N.º 2 do artigo 6º determine. -----

2 - Sem prejuízo do disposto no artigo 37º e seguintes, no âmbito do procedimento de autorização não há lugar a consultas a entidades exteriores ao município. -----

f) Plano de segurança e saúde. -----
 Esclarece-se o requerente que deverá apresentar cópia do projecto de execução de arquitectura e das várias especialidades, conforme o disposto no n.º4 do art.º .80³² do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações, bem como o projecto de edificação em causa não se encontra abrangido pelas excepções previstas no art.º9³³ do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas. A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 03.12.2007. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.14. ACADEMIA DE GOLFE - APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - VMPS - AGUAS E TURISMO S.A - SITO NO PARQUE DE VIDAGO, FREGUESIA DE VIDAGO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.11.27. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Localização do Terreno -----

O edifício objecto de parecer situa-se em frente ao Parque de Vidago, na Margem poente da Av. Antonio Viana/Conde Caria, Freguesia de Vidago, Concelho de Chaves.-----

Enquadramento da Pretensão-----

-Com as disposições do PDM-----

O terreno objecto de parecer insere-se na Classe 4 - Espaços Agrícolas e Florestais, e na Categoria 4.3 -Espaços Agro-Florestais

³² Artigo 80º - Início dos trabalhos -----
 4 - No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos relativos às operações urbanísticas referidas nas alíneas c) e d) do N.º 2 e c) e d) do N.º 3 do artigo 4º deve o promotor da obra apresentar na câmara municipal cópia do projecto de execução de arquitectura e das várias especialidades salvo nos casos de escassa relevância urbanística em que tal seja dispensado por regulamento municipal. --

³³ Artigo 9.º - Dispensa do projecto de execução de arquitectura e das especialidades -----

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, são dispensados de apresentação de projecto de execução de arquitectura e das várias especialidades, os seguintes casos de escassa relevância urbanística enunciados de forma exemplificativa: -----

a) Habitações unifamiliares; -----
 b) Habitações bifamiliares; -----
 c) Todas as edificações de apoio às actividades agrícolas, pecuárias, silvo-pastoris ou florestais, previstas no artigo 36.º do Regulamento do Plano Director Municipal em vigor neste concelho. ---

e Sub-categoria 4.3.A - Espaços Agro-Florestais Comuns, de acordo com as plantas de ordenamento do P.D.M. -----
 Segundo as plantas de condicionantes do P.D.M., existe a servidão de Concessões Hidrominerais e uma pequena parte em Reserva Agrícola Nacional, sobre o terreno em causa.-----

Análise do Processo -----

O requerente através do requerimento n.º 1521/07, solicita aprovação da ACADEMIA de GOLF, composto por um edifício, um recinto designado por Driving Range, um parque de estacionamento e um armazém de manutenção do campo. -----

O edifício é composto por um piso e por dois corpos independentes, e possui uma área bruta de construção de 869,97 m², face ao descrito na memória descritiva e justificativa do projecto, designando-se por "ACADEMIA de GOLF".-----

O empreendimento abrange 3 artigos rústicos, conforme documentos comprovativos da titularidade do prédio anexos, e descritos na conservatória de registo predial sob os n.º 29.803 (com área de 8.750,0 m²), 00684/201099 (com área de 3.400,0 m²) e 00685/20/10/99 (com área de 17.300,0 m²).-----

Informa-se ainda, que se trata de um empreendimento turístico, que possui um bar -estabelecimento de bebidas de apoio à escola de golf, enquadrando-se no conjunto turístico, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º2 do art.º¹³⁴ do Dec-Lei 55/02.-----

Assim, solicitou-se parecer às seguintes entidades tendo as mesmas emitido parecer: -----

- A Direcção Geral de Turismo (DGT) emitiu parecer no qual refere que não faz parte integrante do empreendimento turístico, pelo que não é necessário o parecer deles (Ref.ª DSEAP/DPEE/2007/1076 Prc.º - 18.1.3/437);-----

- A Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC - S.N.B.-Vila Real), emitiu parecer favorável em 21/08/07 (Ref.ª 027072 /07); -----

- A Delegação de Saúde, emitiu parecer favorável em 25/10/07; -----

- O Governo Civil emitiu parecer favorável em 16/07/07 (Ref.ª Proc.º C-67 n.º 00138616-07-07);-----

- O Instituto Nacional do Desporto emitiu parecer favorável em 23/07/07 (Ref.ª n.º DSID-17-.03.07).-----

- No processo consta parecer favorável do Ministério da Economia e da Inovação - Direcção Geral de Geologia e Energia, sobre a zona de protecção intermédia do perímetro de protecção do recurso Hidromineral.-----

De acordo com o disposto no n.º1 do art.º⁶³⁵ do Dec-Lei 55/02, pode nos conjuntos turísticos, ter um ou vários estabelecimentos

³⁴ Artigo 1.º Empreendimentos turísticos -----

1 - Empreendimentos turísticos são os estabelecimentos que se destinam a prestar serviços de alojamento temporário, restauração ou animação de turistas, dispendo, para o seu funcionamento, de um adequado conjunto de estruturas, equipamentos e serviços complementares. -----

2 - Os empreendimentos turísticos podem ser integrados num dos seguintes tipos: -----

d) Conjuntos turísticos. -----

³⁵ Artigo 6.º Conjuntos turísticos -----

1 - São conjuntos turísticos os núcleos de instalações funcionalmente interdependentes, localizados numa área demarcada, submetidos a uma mesma administração, que integrem exclusivamente um

hoteleiros funcionalmente interdependentes, submetidos a uma mesma administração. -----
 No disposto no n.º1 do art.º 38³⁶ do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações, refere que estão sujeitos ao regime jurídico das operações de loteamentos nos casos em que se pretenda efectuar a divisão jurídica do terreno em lotes, o que não é o caso.-----
 Ora, a edificação é composta por dois corpos independentes e de um piso, portanto funcionalmente interdependentes e submetidos a uma mesma administração - ACADEMIA DE GOLF. -----
 Portanto trata-se de uma edificação, sujeita ao regime de licenciamento de obras particulares, com a devida adaptação ao regime de licenciamento específico ao empreendimento turístico - conjuntos turísticos -, que possui ainda um bar (estabelecimentos de restauração ou de bebidas).-----
 O projecto de arquitectura cumpre as especificações referidas.-----
 Trata-se ainda de um empreendimento que possui interesse turístico.-
 Proposta de Decisão-----
 Face ao exposto, julga-se salvo melhor opinião, propor-se a aprovação do projecto de arquitectura.-----
 Em conformidade com o disposto no n.º4 do art.20 do diploma legal acima referido o requerente dispõe do prazo de seis meses para apresentação dos projectos de especialidades, conforme o preceituado no n.º5 do ponto 11,da Portaria 1110/01:-----
 a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
 b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, devidamente aprovado pela entidade competente; -----
 c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
 d) Projecto de águas pluviais;-----
 f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações;-----
 g) Estudo de comportamento térmico;-----
 h) Projecto de instalações electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;-----
 j) Projecto acústico devidamente aprovado por empresa credenciada para o efeito;-----
 l) Projecto de arranjos exteriores (onde conste os equipamentos de resíduos sólidos e que tipo a colocar);-----
 k) Orçamento relativamente aos arranjos exteriores e infra-estruturas a levar a efeito;-----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----
 À Consideração Superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 03.12.2007. -----

ou vários estabelecimentos hoteleiros ou meios complementares de alojamento turístico, estabelecimentos de restauração ou de bebidas e pelo menos um estabelecimento, iniciativa, projecto ou actividade declarados com interesse para o turismo nos termos previstos no artigo 57. -----

³⁶ Artigo 38º - Empreendimentos turísticos -----
 1 - Os empreendimentos turísticos estão sujeitos ao regime jurídico das operações de loteamento nos casos em que se pretenda efectuar a divisão jurídica do terreno em lotes. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.15. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM - APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - FRANCISCO DOMINGUEZ DOMINGUEZ - SITO DA QUINTA DA FRAGA - VILA FRADE - FREGUESIA DE LAMADARCOS - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL VITÓRIA JOSÉ MATOS ALMEIDA DATADA DE 2007.11.29. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO -----

É apresentado sob requerimento nº3513/07, em 2007/10/24, elementos com vista à aprovação de projecto para a construção de Armazém de apoio à agricultura, situado na Quinta da Fraga, Vila de Frade, Freguesia de Lamadarcos, no Concelho de Chaves. -----

O referido prédio rústico possui a seguinte descrição: -----
 Terra de cultivo, situado em Quinta da Fraga, na Freguesia de Lamadarcos, no Concelho de Chaves, inscrito na matriz predial sob o artigo 3957, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº688/20070103, com uma área total de 101325m². -----

ANÁLISE DO PROCESSO -----

Da análise das plantas do PDM verifica-se que o terreno se encontra inserido em duas categorias distintas: 44.260,00m² em Classe 4 - espaços agrícolas e florestais, Categoria 4.3 - espaços agro-florestais, Sub-categoria 4.3A - espaços agro-florestais comuns e 57.065,00m² em Classe 4 - espaços agrícolas e florestais, Categoria 4.1 - espaços florestais, Sub-categoria 4.2.A - espaços agrícolas defendidos (RAN). -----

A implantação está na sua totalidade dentro da Classe 4 - espaços agrícolas e florestais, Categoria 4.3 - espaços agro-florestais, Sub-categoria 4.3A - espaços agro-florestais comuns. -----

O terreno possui uma área de 10.1325,00 m² e é proposta uma área bruta de construção total de 330,00m², resultando um I_c de (330,00m² / 44.260,00m²), ou seja de 0.01m²/m² em conformidade com o disposto nas alíneas a) e ss, designadamente na e) do ponto 2 do art. 36³⁷ do PDM. -----

³⁷ Artigo 36º - Instalações adstritas às explorações -----

As instalações adstritas às explorações agrícolas, pecuárias, silvo-pastoris ou florestais só poderão ser autorizadas se cumprirem os seguintes requisitos, cumulativamente com as regras gerais constantes do artigo anterior: -----

2) Instalações agro-pecuárias - a edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos

PARECER

O processo está instruído de acordo com disposto nos n^{os} 1 e 2 do art. 20^o do DL 555/99 e ulteriores alterações e em conformidade com o n^o 1 do art. 11^o da Portaria 1110/01, bem como com o especificado no PDM.

O processo está instruído de acordo com o n^o 5 do art. 11^o da Portaria 1110/01, com excepção d), digo projecto de águas pluviais, pelo que o requerente deverá apresentar o projecto em falta.

Propõe-se deferimento ao pedido de aprovação do projecto de arquitectura e especialidades apresentados sob requerimento n^o 3513/07.

Em conformidade com o previsto pelo 4^o parágrafo, do art. 20, do Dec.-Lei n^o 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Dec.-Lei n^o 177/01, de 4 de Junho, o requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n^o 1 do art. 3 da Portaria 1105/01, para que se possa emitir o respectivo alvará de licença de construção, nomeadamente:

- Apólice de seguro de construção;
- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n^o 100/97, de 13 de Setembro;
- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra;
- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;
- Livro de obra, com menção do termo de abertura;
- Plano de segurança e Saúde;
- Projecto de águas pluviais

À Consideração Superior.

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.11.30.

por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local;

b) A sua localização e implantação serão tais que garantam um afastamento mínimo de 200 m, quando se trate de instalações de suínos e caprinos e 100m, nas restantes explorações, às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projectos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, excepto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias;

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m;

d) As edificações desenvolver-se-ão num só piso acima do solo;

e) Sem prejuízo do disposto nas duas alíneas anteriores, a área bruta de construção máxima admissível para o conjunto edificado é a que corresponder à aplicação do $I_c = 0,25 \text{ m}^2/\text{m}^2$ à área da parcela;

f) Nas situações de reaproveitamento de instalações preexistentes, as disposições das alíneas c), d) e e) só se aplicam no caso de se pretender a ampliação das mesmas instalações.

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
 À Consideração Superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2007.11.30. -----
 Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VII OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. REQUALIFICAÇÃO DO PAVIMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS DA PONTE ROMANA - CHAVES - TRAVESSIA DA CONDUTA SOB O RIO TÂMEGA NA PONTE ROMANA. - AUTO DE MEDIÇÃO N°02/DE/2007. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição n°02/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda, no valor de 9.066,58 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 03/12/2007.--
 Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.12.03. -----

À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 9.066,58 (Nove mil, e sessenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.2. AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE N°1 DE CHAVES. - AUTO DE MEDIÇÃO N°11/DE/2007. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição n°11/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Santana & Companhia, S.A, no valor de 23.710,42 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 23/11/2007. -
 Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.12.03. -----

À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 23.710,42 (Vinte e três mil, setecentos e dez euros e quarenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.3. REQUALIFICAÇÃO DO PAVIMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DA PONTE ROMANA - REMODELAÇÃO DO PAVIMENTO DA PONTE ROMANA. ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA.-

Foi presente a informação nº311/DE/2007, da Chefe de Divisão, Eng. Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
 Junto se remete para deliberação, o Relatório Final da análise de propostas da empreitada em epígrafe, elaborado pela Comissão de Análise, que aponta para a adjudicação da mesma, à empresa "Anteros Empreitadas, S.A", pelo valor de 179.022,70 Euros (Cento e setenta e nove mil, e vinte e dois euros e setenta cêntimos) com um prazo de execução de 60 dias. -----
 A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----
 Divisão de Empreitadas, 29 de Novembro de 2007.-----

REQUALIFICAÇÃO DO PAVIMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DA PONTE ROMANA - REMODELAÇÃO DO PAVIMENTO DA PONTE ROMANA. RELATÓRIO DEFINITIVO DA COMISSÃO DE ANÁLISE. -----

Para cumprimento do disposto no artigo 101º do Decreto-Lei 59/99 de 2 de Março, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes admitidos ao concurso da obra "Requalificação do Pavimento e Infra-Estruturas da Ponte Romana - Remodelação do Pavimento da Ponte Romana" dando-lhes conhecimento do conteúdo do relatório preliminar elaborado por esta Comissão. -----
 Decorridos os dez dias previstos nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo não foram apresentados quaisquer comentários ao sentido de adjudicação preconizado. -----
 Assim, propõe-se a adjudicação da empreitada "Requalificação do Pavimento e Infra-Estruturas da Ponte Romana - Remodelação do Pavimento da Ponte Romana" à empresa Anteros Empreitadas S.A., pelo valor de 179.022,70 Euros (Cento setenta e nove mil, vinte e dois euros e setenta cêntimos) com um prazo de execução de 60 dias. -----
 Divisão de Empreitadas, 25 de Outubro de 2007. -----
 A Comissão de Análise -----
 O Presidente -----
 (José António Teixeira Fernandes Carneiro) -----
 Os Vogais -----
 (Maria Madalena de Sousa Durão Branco) -----
 (José Luis de Figueiredo Araújo) -----

MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DO PAVIMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DA PONTE ROMANA - REMODELAÇÃO DO PAVIMENTO DA PONTE ROMANA" -----

No dia de de 2007, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho e no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, perante mim, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral deste Município e seu Oficial Público, compareceram como contratantes: -----

PRIMEIRO: -----

MUNICÍPIO DO CONCELHO DE CHAVES, titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público N° 501205551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da

Ponte, Concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

SEGUNDO: -----

ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, SOCIEDADE ANÓNIMA, com sede em S. Fraústo, Estrada de Braga, em Chaves, Pessoa Colectiva n° 500719616, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, titular do Alvará de Construção n° 6176, com o capital social de 4.750.000 euros, legalmente representada por Licínio de Melo Pereira, casado, natural de Moreiras, concelho de Chaves, residente em Chaves, titular do Bilhete de Identidade n° 2937717, emitido em 26 de Fevereiro de 1986 pelos S.I.C. em Lisboa, na qualidade de Procurador da mencionada sociedade, conforme poderes constantes na procuração que me foi presente, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

E pelo legal representante do Primeiro Contratante foi dito que: ---

Cláusula 1ª -----

(Objecto da Empreitada) -----

De harmonia com a deliberação tomada pelo executivo camarário do passado dia ... de Dezembro de 2007, foi adjudicada ao segundo contratante, mediante Concurso Público, a execução da empreitada "**Requalificação do Pavimento e Infra-Estruturas da Ponte Romana - Remodelação do Pavimento da Ponte Romana**", pela importância de **€ 179 022,70** (cento e setenta e nove mil, vinte e dois euros e setenta cêntimos), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com o Programa de Concurso e Caderno de Encargos e Plano de Segurança e Saúde desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação de 19 Julho de 2007, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. ----

Cláusula 2ª -----

(Prazo de Execução) -----

A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **60** (sessenta) dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de vinte e dois dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

Cláusula 3ª -----

(Acompanhamento Arqueológico) -----

O acompanhamento arqueológico será executado nos termos definidos no caderno de encargos específico, elaborado pelo Gabinete de Arqueologia do Primeiro Outorgante, o qual se dá aqui por reproduzido. -----

Cláusula 4ª -----

(Prazo de Garantia da Obra) -----

O prazo de garantia da obra é de 5 (cinco) anos contados a partir da data da recepção provisória da obra. -----

Cláusula 5ª -----

(Modalidade da Empreitada/Pagamentos) -----

1 - A empreitada é realizada por **série de preços**, com base na lista de preços unitários anexa à proposta, sendo os abonos efectuados em conformidade com o plano de pagamentos e cronograma financeiro apresentado pelo segundo contratante. -----

2 - A obra é realizada de harmonia com as condições previstas no respectivo Programa de Concurso e Caderno de Encargos e Plano de Segurança e Saúde, devidamente aprovados, os quais se dão aqui por integralmente reproduzidos e se consideram como fazendo parte integrante do texto deste contrato. -----

Cláusula 6ª -----

(Revisão de Preços) -----

A revisão de preços será feita em conformidade com o Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, sendo aplicada a fórmula tipo **F09**, do Despacho do Ministro de Obras Públicas, Transportes e Habitação nº1592/2004, de 23 de Janeiro de 2004. -----

Cláusula 7ª -----

(Dotação Orçamental) -----

A empreitada consta nas Opções do Plano do Município para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nos instrumentos de gestão financeira do Município, sendo satisfeito pelas rubricas com a seguinte classificação: Económica: 07010413; Código do PPI: Acção: -----

Cláusula 8ª -----

(Casos Omissos) -----

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-ão as normas reguladoras do Regime Jurídico das Empreitadas e Fornecimento de Obras Públicas, Decreto-Lei nº59/99, de 02 de Março e ulteriores alterações. -----

Pelo legal representante do Segundo Contratante foi dito que: -----

Cláusula 9ª -----

(Prestação da Caução) -----

Para garantia da execução destes trabalhos a sua representada presta a favor do Município do Concelho de Chaves, Garantia Bancária Nº, emitido pela, em ... de de 2007, no valor de **€ 8 951,14** (oito mil, novecentos e cinquenta e um euros e catorze cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objecto do presente contrato. -----

Cláusula 9ª -----

(Aceitação) -----

Aceita o presente contrato obrigando-se ao inteiro cumprimento das cláusulas acima transcritas. -----

Junto ao presente contrato são arquivados os seguintes documentos: -

- a) Deliberações camarárias, respectivamente, de 19 de Julho e ... de Dezembro de 2007; -----
- b) Informações prestadas pela Divisão de Empreitadas respectivamente em 16 de Julho e 29 de Novembro de 2007; -----
- c) Proposta apresentada pelo segundo contratante; -----
- d) Seguro Caução Apólice Nº; -----
- e) Consulta da certidão no sitio da Internet do Instituto da Segurança Social, I.P. em; -----
- f) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças do concelho de Chaves, em; -----
- g) Alvará de Construção; -----
- h) Certidão do Registo Comercial de Chaves; -----
- i) Declaração de Rendimentos; -----

Este contrato foi lido em voz alta pelo Oficial Público deste Município, na presença de ambos os contratantes e como ficaram cientes, vão assinar: -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

O Oficial Público: -----
 Imposto de Selo, verba 8, da TGIS: € 5,00 liquidado hoje por meio de
 Guia nº/07. -----
 Contrato registado sob o nº/07. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E
 SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 03/12/2007. -**
 Visto. À consideração do Sr. Vice Presidente. -----
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE
 2007.12.03. -----**

À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,
 adjudicar provisoriamente a referida empreitada à empresa "Anteros
 Empreitadas S.A.", pelo valor de 179.022,70 Euros (Cento setenta e
 nove mil, vinte e dois euros e setenta cêntimos), acrescidos de IVA
 à taxa legal em vigor, nos precisos termos da informação técnica
 supra. Para o efeito, remeta-se minuta do respectivo contrato, ora
 aprovada, ao concorrente preferido e não havendo reclamações ao
 referido documento considerar-se-á adjudicada definitivamente a
 referida empreitada, iniciando - se o prazo para a prestação de
 caução e marcação da data da celebração do respectivo contrato. ----

**1.4. REQUALIFICAÇÃO DO PAVIMENTO E DAS INFRA-ESTRUTURAS DA PONTE
 ROMANA CHAVES "TRAVESSIA DA CONDUTA SOB O RIO TÂMEGA NA PONTE
 ROMANA". TRABALHOS A MAIS. -----**

Foi presente a informação nº307/DE/2007, da Técnica Responsável,
 Eng. Madalena Branco, identificada em epígrafe, cujo o teor se
 transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes -----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu, por carta convite, concurso
 limitado tendo como objecto a adjudicação da empreitada
 "Requalificação do Pavimento e das Infra-Estruturas da Ponte Romana
 - Chaves - Travessia da Conduta sob o Rio Tâmega na Ponte Romana". -
 2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião
 ordinária, do dia 24 de Maio de 2007, o Município de Chaves
 adjudicou à empresa "Sincof, Sociedade Industrial de Construções
 Flavienses, Lda." a execução da referida empreitada. -----
 3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura
 do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado
 perante o oficial público da Autarquia em 5 de Julho de 2007. -----
 4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela
 firma adjudicatária, encontra-se fixado em 84.121,80€ (oitenta e
 quatro mil, cento e vinte e um euros e oitenta cêntimos), acrescido
 do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as
 seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de preços; -----
- Prazo de execução da obra: 90 dias a contarem da consignação dos
 trabalhos. -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

1.0 auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi
 celebrado a 23 de Julho de 2007. -----

C - Da proposta -----

No decorrer dos trabalhos de Arqueologia previstos na empreitada,
 nomeadamente nas sondagens arqueológicas que estão a ser executadas,
 constatou-se que a tubagem existente em grés, que faz parte do

colector de saneamento de águas residuais, apresenta várias emendas e algumas rupturas, não permitindo o normal e eficaz encaminhamento das águas residuais para o colector geral de saneamento, facto ainda agravado pela eventual contaminação do nível freático. -----
 Neste pressuposto e de modo a aproveitar a intervenção de abertura de vala para colocação de tubagem de água, prevista nesta empreitada, é de todo conveniente proceder à substituição do colector antigo e composto por materiais fora da circulação comercial, por um colector novo em tubagem de PVC rígido. -----
 Os trabalhos a mais apresentados, estão discriminados no mapa de medições que junto se anexa e repartem-se em trabalhos a mais com preços contratuais (movimento de terras e pavimentos) no valor de 785,30€ (setecentos e oitenta e cinco euros e trinta cêntimos) e trabalhos a mais com preços acordados (tubagem, caixas de visita e ramais domiciliários) no valor de 7.730,00€ (sete mil setecentos e trinta euros). O valor total dos trabalhos a mais ascende ao montante de 8.515,30€ (oito mil quinhentos e quinze euros e trinta cêntimos) que se traduz num aumento de 10,12% relativamente ao valor da adjudicação. IVA não incluído. -----
 Os preços apresentados pelo adjudicatário para os trabalhos a mais com preços acordados encontram-se dentro dos valores praticados na região para trabalhos da mesma natureza. -----
 Deste modo propõe-se a aprovação dos respectivos trabalhos, como trabalhos a mais, com um prazo de 30 dias, de acordo com o art. 26 do D.L. n.º59/99 de 2 de Março, por se entender a sua separação do contrato da empreitada principal não é tecnicamente recomendável e economicamente tal solução acarretaria inconvenientes para a entidade adjudicante. -----
 È tudo quanto me cumpre informar -----
 À consideração superior. -----

MINUTA DO 1º ADICIONAL AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DO PAVIMENTO E DAS INFRA-ESTRUTURAS DA PONTE ROMANA - CHAVES - TRAVESSIA DA CONDUTA SOB O RIO TÂMEGA NA PONTE ROMANA".--
Aos dias do mês de de 2007, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho e no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, perante mim, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral deste Município e seu Oficial Público, compareceram como contratantes: -----

PRIMEIRO: -----
MUNICÍPIO DO CONCELHO DE CHAVES, titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público N.º 501205551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, residente na Urbanização da Formiguinha, vivenda 48, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves.-
E -----

SEGUNDO: -----
SINCOF, SOCIEDADE INDUSTRIAL DE CONSTRUÇÕES FLAVIENSE, LDA., com sede na Travessa Viscondessa do Rosário, Edifício D. João, Bloco 3, Lojas 6 e 7, em Chaves, Pessoa Colectiva n.º 503638536, com o mesmo número de matricula na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, com o capital social de 500 000 euros, titular do Alvará de Construção n.º 25171, neste acto legalmente representada por Jorge Manuel Dias Alves, casado, natural de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, residente em Valdanta, titular do Bilhete de Identidade n.º

6500820, emitido em 13 de Fevereiro de 2002 pelos S.I.C. em Vila Real, na qualidade de Sócio Gerente da mencionada sociedade, conforme poderes constantes na Certidão da Conservatória do Registo Comercial, que me foi presente. -----

I - E pelo legal representante do Primeiro Contratante foi dito que:

1 - De harmonia com a deliberação tomada pelo executivo camarário do passado dia ... de de 2007, foi deliberado que fosse efectuado adicional ao contrato da empreitada **"Requalificação do Pavimento e das Infra-estruturas da Ponte Romana - Chaves - Travessia da Conduta sob o Rio Tâmega na Ponte Romana"**, pelo valor de **€ 8 515,30** (oito mil, quinhentos e quinze euros e trinta cêntimos), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor e relativo à execução de trabalhos a mais necessários à conclusão da referida empreitada, de acordo com a informação técnica prestada pela Divisão de Empreitadas, em 22 de Novembro de 2007 - Informação nº 307/DE/2007 -, e respectiva lista de preços unitários, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais. -----

2 - Os pagamentos serão efectuados por conta das verbas inscritas nos instrumentos de gestão financeira do Município de Chaves, sob as rubricas com a seguinte classificação: Económica -; Código do Projecto Acção - PPI - -----

3 - O prazo previsto para a execução destes trabalhos é de 30 dias.-

II - Pelo legal representante do Segundo Contratante foi dito que: -

1 - Para garantia da execução destes trabalhos a sua representada presta a favor do Município do Concelho de Chaves, Garantia Bancária nº, emitido pela, em ... de de 2007, no valor de **€ 425,77** (quatrocentos e vinte e cinco euros e setenta sete cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos a mais, objecto do presente contrato, coincidindo o seu prazo com o término da garantia inicial. -----

2 - Aceita para a sua representada o presente contrato obrigando-se ao inteiro cumprimento das cláusulas acima transcritas. -----

Junto ao presente contrato são arquivados os seguintes documentos: -

- a) Deliberação camarária de ... de Dezembro de 2007; -----
- b) Informação Técnica da Divisão de Empreitadas datada de 22 de Novembro de 2007; -----
- c) Certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em; -----
- d) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Chaves, em; --
- e) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Chaves; -----
- f) Declaração de Rendimentos; -----
- g) Alvará de Construção; -----
- h) Garantia Bancária nº; -----
- i) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Número de contribuinte do legal representante do segundo contratante; -----

Este contrato foi lido em voz alta pelo Oficial Público deste Município, na presença de ambos os contratantes e como ficaram cientes, vão assinar: -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

O Oficial Público: -----

Imposto de Selo, verba 8, Anexo III, da TGIS: EUR 5, liquidado hoje por meio de -----

Guia nº/07. -----

Contrato registado sob o nº/07. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 26/11/2007.

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 26/11/2007.--

Visto. Face ao proposto propõe-se a aprovação dos trabalhos a mais apresentados. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.12.03. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da informação técnica supra e aprovar a execução dos referidos trabalhos, como trabalhos a mais no valor de 8.515,30€ (oito mil quinhentos e quinze euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Proceda-se a formalização do contrato adicional com a firma adjudicatária, no cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 26, do DL n.º 59/99, de 02 de Março. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

2.1. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE SANTA CRUZ - SANFINS DA CASTANHEIRA. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº10/DE/2007. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição nº10/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Escavações e Terraplanagens do Barroso, Lda, no valor de 17.667,50 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 03/12/2007. -

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.12.03. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 17.667,50 €, (Dezassete mil, seiscentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.2. SANEAMENTO BÁSICO DE OUCIDRES. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº15/DE/2007.-

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição nº15/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, JMR2, Obras Publicas & Engenharia, Lda, no valor de 3.358,01 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 03/12/2007. -

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.12.03. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 3.358,01 €, (Três mil, trezentos e cinquenta e oito euros e um cêntimo), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.3. EMISSÁRIO DE BUSTELO/SANJURGE E INTERLIGAÇÃO À REDE DE ACESSO À ETAR. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº07/DE/2007. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição nº07/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda, no valor de 4.990,11 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 03/12/2007. - Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.12.03. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 4.990,11 €, (Quatro mil, novecentos e noventa euros e onze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.4. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE MOREIRAS E TORRE. REEMBOLSO DE QUANTIAS RETIDAS. -----

Foi presente a informação nº309/DE/2007, do Técnico Responsável, Eng. Vítor Pereira, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes -----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, III Série, nº 118 de 21 de Junho de 2006, concurso público tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe. -----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 07 de Setembro de 2006, o Município de Chaves adjudicou à firma "Habimarante, Sociedade de Construções, S.A" a execução da referida empreitada. -----

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 11 de Setembro de 2006. --

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 262.288,76 € (Duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito euros e setenta e seis cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços; -----
- Prazo de execução da obra: 270 dias, a contar da consignação dos trabalhos. -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

1.O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 11 de Setembro de 2006. -----

2.A empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, veio, através de ofício registado nos serviços administrativos municipais sob o nº

16224 a 22 de Novembro de 2007, solicitar o reembolso dos 5% retidos no auto de medição nº8 no valor de 855,39 Euros. -----
 3.Apresentou para o efeito, Seguro Caução nº100.011.820 da Cossec, Companhia de Seguro de Crédito, S.A, do mesmo valor. -----

C - Da proposta -----

Pelo exposto, e de acordo com o estipulado no nº4, artigo 211º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março, não vê esta Divisão qualquer inconveniente no deferimento do pedido da empresa "Habimarante, Sociedade de Construção, S.A". -----

Assim, pelas razões enunciadas, sou de opinião que o executivo camarário deverá deliberar no sentido de: -----

a) Reembolsar a referida empresa pelo montante de € 855,39 (Oitocentos e cinquenta e cinco euros e trinta e nove cêntimos), respeitante aos valores retidos no seguinte auto: -----

Auto de Medição Nº	Valor retido em euros
8	855,39
TOTAL	855,39

À consideração superior. -----

Divisão de Empreitadas, 26 de Novembro de 2007. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 27/11/2007.-

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 27/11/2007. -

Visto. Concordo com o proposto. À consideração do Sr. Vice Presidente. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.12.03. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.5. SANEAMENTO BÁSICO NO ESPAÇO RURAL DA BACIA DO TÂMEGA - SANEAMENTO DE PEREIRA DE SELÃO - SERVENTIAS ADMINISTRATIVAS. -----

Foi presente a informação da Divisão de Empreitadas, da Técnica Responsável, Eng. Fernanda Serra, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais: -----

Encontrando-se a decorrer as obras de saneamento básico em Pereira de Selão será necessário que o colector atravessasse alguns terrenos particulares, ocupando apenas uma faixa com a largura do colector com a implantação pontual de caixas de visita. -----

Os terrenos ocupados pertencem a quatro proprietários distintos, que não colocam qualquer objecção à passagem do colector nos seus terrenos. Em contrapartida solicitam que lhes seja efectuada a ligação dos respectivos ramais domiciliários sem custos, ou seja sem o pagamento da taxa de ligação do ramal de águas residuais. -----

Chaves, 23 de Novembro de 2007. -----

À consideração superior -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 26/11/2007.-

Concordo com o proposto. À consideração do Sr. Arq. Cabelreira. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.12.03. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra, consubstanciando a mesma a criação das correspondentes servidões administrativas de passagem, beneficiando, como contrapartida, os proprietários dos prédios abrangidos da dispensa do pagamento das taxas correspondentes relacionadas com a ligação dos respectivos ramais domiciliários. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.6. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS - "EMISSÁRIO DA ZONA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL A OUTEIRO SECO" - RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO. -----

Foi presente a informação nº315/DE/2007, da Chefe de Divisão, Eng. Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes-----

1. - De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do passado dia 15 de Dezembro de 2005, o Município de Chaves adjudicou, na precedência de concurso limitado, à firma "Anteros Empreitadas, S.A., a execução da empreitada "Emissário da zona de Localização Empresarial a Outeiro Seco". -----

2. - Tal acto adjudicatário veio a ser formalizado através do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado mediante escritura pública lavrada, em 8 de Fevereiro de 2006, junto do Cartório Privativo deste Município. -----

3. - O valor da adjudicação, conforme cláusula contratual exarada no citado contrato, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixada em € 105.275,00 (cento e cinco mil, duzentos e setenta e cinco euros), acrescido de IVA á taxa legal em vigor - 5% -, importando destacar, entre outros aspectos nele consignados, as seguintes condições negociais: -----

- Tipo de empreitada: Série de preços; -----

- Prazo de execução da obra: 90 dias, a contar da data de consignação dos trabalhos; -----

- Prazo de garantia da obra: 5 anos contados a partir da data da recepção provisória da obra; -----

- Regime jurídico aplicável: Decreto-lei nº 59/99 de 2 de Março. ---

4. - Dever-se-á ainda salientar que o aludido contrato, face ao valor dos encargos assumidos - € 105.275,00, não foi sujeito ao controlo prévio da legalidade da despesa envolvida, por parte do Tribunal de Contas. -----

B) Da Execução do contrato de empreitada ora em apreciação -----

1 - Analisados os documentos constantes no competente processo administrativo, conclui-se que o contrato administrativo de empreitada, devidamente formalizado e revestido dos requisitos jurídicos de validade, não foi, até à presente data, posto em execução. -----

2 - Acresce, que do processo administrativo da empreitada, ocorreu um Auto de Consignação Parcial dos Trabalhos celebrado em 13 de Março de 2006, no entanto, não ocorreu qualquer realização de trabalhos na empreitada, ou seja do presente contrato não foram, até à presente data, executados quaisquer trabalhos previstos no plano

em vigor e, nesta justa medida, não foram realizadas quaisquer medições de trabalhos com base nos preços unitários contratuais. ---

3 - A justificação para a inexecução do referido contrato administrativo repousa, essencialmente, numa alteração de estratégia de actuação, tendo sido acordado com as Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A. que a empreitada em causa será realizada pela referida entidade. -----

4 - De facto, já o contrato se encontrava formalizado e em vigor, quando começaram a ser encetadas as negociações, com a referida entidade, para a realização da referida obra, fazendo a empreitada em causa, parte do Contrato de Concessão, celebrado com Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., fazendo parte dos Sistemas "em Alta" da Cidade de Chaves. -----

5 - Assim, no lapso de tempo que decorreu desde o momento da outorga do contrato até ao Contrato de Concessão celebrado com Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., não foi, no âmbito do contrato ora em apreciação, realizado qualquer trabalho referente à respectiva empreitada. -----

6 - Não tendo o adjudicatário vindo ao procedimento manifestar qualquer reacção administrativa relativamente à indefinição da execução do contrato, projectada, conseqüentemente, na inexecução física da obra, poder-se-á concluir que o mesmo aceitou, tacitamente, o status quo que se tem vindo a registar e que urge alterar. -----

7 - Neste contexto, tendo em consideração razões supervenientes ao interesse público, justifica-se uma mudança de orientação administrativa, consubstanciada na extinção dos efeitos jurídicos emergentes do contrato administrativo ora em apreciação. -----

C) Da Proposta em sentido estrito -----

Dada a situação factual anteriormente descrita: -----

- Considerando que nos termos do n.º1, do artigo 234.º, do Decreto Lei n.º 59/99 de 2 de Março, se encontra legitimada a possibilidade Jurídico-legal do dono da obra promover a rescisão unilateral do contrato de empreitada tendo por fundamento razões de conveniência da própria administração; -----

- Considerando que nos termos do disposto na alínea c), do artigo 180.º do Código do Procedimento Administrativo a administração pública pode rescindir, unilateralmente, os contratos por imperativo de interesse público devidamente fundamentado, sem prejuízo do pagamento de justa indemnização; -----

- Considerando que tal fundamentação se encontra tacitamente reconhecida pela firma, adjudicatária, ao não dar execução ao contrato administrativo celebrado, ao não requerer a sua rescisão unilateral, nos termos do disposto no artigo 238.º do citado diploma legal. -----

Assim, pelas razões de facto e de direito acima enunciadas tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que, nos termos das disposições combinadas previstas, respectivamente, nos artigos 234.º e 235.º, do Decreto-lei n.º 59/99 de 2 de Março, e alínea c) do artigo 180.º do Código do Procedimento Administrativo, seja rescindido unilateralmente, e por conveniência do dono de obra o contrato de empreitada celebrado com a firma "Anteros Empreitadas, S.A.", em 8 de Fevereiro de 2006 e relativo à execução dos trabalhos de "Emissário da Zona de Localização Empresarial a Outeiro Seco"; -----

b) Nos termos do disposto no citado quadro legal aplicável, deverá o empreiteiro/adjudicatário ser indemnizado do valor das despesas que o mesmo teve que suportar com a celebração do contrato e prestação da respectiva caução; -----

c) Dando cumprimento ao disposto no artigo 235º do citado diploma legal, deverá o empreiteiro adjudicatário ser notificado da intenção do exercício do direito de rescisão unilateral do referido contrato por parte desta autarquia, de acordo com os fundamentos acima exarados, - conveniência do interesse público - sendo-lhe concedido um prazo não inferior a cinco dias para contestar as razões apresentadas; -----

d) Por fim, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, ficará, esta Divisão de proceder à sua efectiva operacionalização. - A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----

Divisão de Empreitadas, 27 de Novembro de 2007. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 03/12/2007.-

Visto. Concordo com a proposta de rescisão apresentada. À consideração do Sr. Vice Presidente. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.12.03. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1. EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA DA TRINDADE - 1ª FASE -". - DISPONIBILIZAÇÃO DAS PARCELAS DE TERRENO INDISPENSÁVEIS À CONCRETIZAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO. - RECTIFICAÇÃO DE RESOLUÇÃO A REQUERER A UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO. PROPOSTA Nº 120/GAPV/07. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Antecedentes e Justificação. -----

1 - Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada pela alínea c), do nº 7, do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5 - A/2002 de 11 de Janeiro, o executivo camarário em sua reunião ordinária realizada no passado dia 17 de Agosto de 2006, deliberou propor a "Declaração de Utilidade Pública" (DUP), para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da obra pública "**Requalificação da Avenida da Trindade - 1ª Fase -**", resolução que veio a ser rectificada por deliberação do executivo camarário do passado dia 22 de Março do corrente ano. -----

2 - Tal rectificação assentou, essencialmente, na redução da área da parcela nº3, a qual foi ajustada à alteração do respectivo projecto de execução da obra, aprovado pelo executivo camarário, no referido dia 22. -----

3 - A resolução de expropriar e o subsequente pedido de Declaração de Utilidade Pública, ao membro do governo competente, incidiu sobre todas as parcelas necessárias à execução da supracitada obra pública - uma via municipal -, uma vez que os contactos que foram estabelecidos para a tentativa de aquisição pela via do direito privado não tiveram o sucesso desejado. -----

4 - No seguimento do envio do processo a requerer a Declaração de Utilidade Pública das parcelas, veio a Direcção-Geral das Autarquias Locais - DGAL -, solicitar que fossem prestados alguns esclarecimentos relativamente às áreas a expropriar - parcelas nº1 e nº3 - e enviados documentos complementares para instrução do processo e, caso se justificasse, fosse rectificada a deliberação de 17 de Agosto de 2006, de forma a acolher os esclarecimentos solicitados. -----

5 - Após o envio do processo administrativo em causa à DGAL, os serviços municipais respectivos foram contactados pelos herdeiros dos proprietários das parcelas nº2, nº5 e nº6, entretanto falecidos, pelo que deverá ser rectificada a identificação dos respectivos interessados. -----

6 - Após a tomada de resolução de requerer a utilidade pública da expropriação das parcelas indispensáveis à realização da obra acima identificada, o Serviço de Finanças de Chaves procedeu à actualização das matrizes prediais, em conformidade com a Lei que criou a Freguesia de Santa Cruz/Trindade, pelo que as parcelas em causa passaram a estar situadas na freguesia de Santa Cruz/Trindade e não na freguesia de Outeiros Seco, conforme se verifica pelas certidões de teor matricial, anexas à presente proposta, pelo que deverá ser rectificada, no respectivo mapa, a localização das parcelas, por referência à respectiva freguesia e artigos matriciais, nos casos em que as mesmas não se encontram omissas³⁸. --

³⁸ Registe-se que a alteração da freguesia de situação dos prédios na Conservatória do Registo Predial só poderá ser actualizada mediante

7 - Neste contexto, dando, por um lado, cumprimento às rectificações solicitadas pela DGAL e, por outro lado, procedendo às alterações de facto entretanto verificadas, quer no que respeita à localização das parcelas quer à identificação de alguns dos seus titulares, deverá rectificar-se o mapa de expropriações aprovado por deliberação camarária de 17 de Agosto de 2006, rectificado por deliberação camarária de 22 de Março do corrente ano, e remetido à Direcção-Geral das Autarquias Locais para obtenção da necessária D.U.P., em conformidade com o disposto no nº1 do Artigo 10º do Código das Expropriações. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito. -----

Considerando que, nos termos do disposto na alínea c), do nº 7, do artigo nº. 64, da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara. -----

Assim, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

a) Ao abrigo do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº. 168/99, de 18 de Setembro, sejam rectificadas as deliberações de 17 de Agosto de 2006 e 22 de Março de 2007, que determinaram a resolução de expropriar enquanto actos preparatórios indispensáveis à obtenção da declaração de utilidade pública com vista à expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra denominada "**Requalificação da Avenida da Trindade - 1ª Fase**", no que se refere à área da parcela nº2, à localização das parcelas que passam a estar situadas na freguesia de Santa Cruz/Trindade, com a alteração dos respectivos artigos matriciais, bem como à identificação dos titulares das parcelas nº2, nº5 e nº6, anexando-se, para o efeito, novo "Mapa de Expropriações", espelhando as referidas alterações; -----

b) Seguidamente, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Camarário, deverá o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, proceder à notificação dos interessados conhecidos, por carta registada com aviso de recepção, e dos desconhecidos mediante afixação de editais e publicação de anúncios em dois números seguidos de dois jornais dos mais lidos na região, sendo um de âmbito nacional, em conformidade com o disposto no nº5, do Artigo 10º e nº4, do Artigo 11º, ambos do C.E.; -----

c) Por fim, remeter a respectiva documentação à DGAL, com vista à conclusão da instrução do processo e, a fim, à obtenção da D.U.P. respectiva. -----

Chaves, 03 de Dezembro de 2007. -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

Em Anexo: 1 Mapa de expropriações. -----

7 Certidões de teor matricial -----

1 Relatório de avaliação do perito da lista oficial, referente à Parcela nº3. -----

requerimento apresentado pelo titular do prédio ou por quem devidamente mandatado pelo mesmo. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**IX
DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO**

**X
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

1. CARTÃO LIVRE TRANSITO (RUA DA TRINDADE/RUA DIREITA). REQ, MANUEL GOMES GIL. INFORMAÇÃO N.º 194/DRO/07. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
O requerente, na qualidade de Sócio Gerente, solicitou um cartão livre trânsito para circular na Rua da Trindade, alegando para o efeito ter a necessidade de efectuar cargas e descargas no seu estabelecimento comercial (Similar de hotelaria) Morais e Gil, Lda, situado no n.º 5 da Rua da Trindade. -----

Assim, no caso de deferimento do solicitado, irá emitir-se o cartão de Livre Trânsito n.º 292, no qual consta a viatura de marca Toyota com a matrícula (33-96-AQ). -----

À consideração superior, -----
O Fiscal Municipal -----
(Paulo Freitas) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 23/11/2007.--

Visto. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.11.26. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**XI
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**XII
EMPRESAS MUNICIPAIS**

1. ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA MUNICIPAL DENOMINADA "GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, EM"; - ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL; - REDUÇÃO DO OBJECTO SOCIAL; - ADAPTAÇÃO DOS ESTATUTOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 48º, DA LEI N.º 53-F/2006, DE 29 DE DEZEMBRO. PROPOSTA N.º 123/GAPV/07. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
I - Antecedentes e Justificação -----

Por escritura exarada no cartório privativo do Município do Concelho de Chaves, lavrada de fls. 89 a fls 91, v, do livro de notas para escrituras diversas n. 74, no pretérito dia 5 de Fevereiro de 2004, veio a ser formalmente constituída, ao abrigo da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, a Empresa Pública Municipal denominada "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM" matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Chaves sob o n.º 00001/0403330. -----

Posteriormente, sob proposta do Presidente da Câmara n.º 37/GAP/04, veio a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária do passado dia 06 de Abril de 2004, a aprovar uma alteração aos estatutos constitutivos da referida empresa, consubstanciada, na sua maioria, na ampliação do seu objecto social e ainda na alteração da composição do Conselho Geral e da forma de obrigar a empresa. ----- Tais alterações vieram a ganhar plena eficácia com a outorga, junto do notário privativo do Município, da respectiva escritura pública, em 15 de Julho de 2004, e, ulteriormente, com a publicação de tais alterações no Jornal Oficial. -----

No dia 1 de Janeiro do corrente ano, entrou em vigor o novo Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, consagrado na Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, a qual procedeu à revogação da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto. -----

Ora, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 48º, da Lei n.º 53-F/2006, sob a epígrafe "Adaptação dos Estatutos", dispõem as empresas municipais já constituídas do prazo máximo de dois anos a contar da data da publicação da retrocitada Lei, para adequar os seus estatutos ao novo regime legal aplicável ao Sector Empresarial Local; -----

Sendo certo que a empresa municipal "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM" está, inquestionavelmente, sujeita ao âmbito de aplicação do novo Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, recaindo sobre a aludida empresa o dever legal de garantir, dentro do prazo anteriormente enunciado, a adaptação dos seus estatutos ao quadro legal vigente. -----

Dando cumprimento ao exigido no Novo Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, sob proposta do Presidente da Câmara n.º 13/GAPV/07, veio a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária do pretérito dia 15 de Fevereiro de 2007, a aprovar uma alteração aos estatutos constitutivos da referida empresa, consubstanciada numa reestruturação, a vários níveis, da mesma, a qual veio a ser sancionada pelo órgão deliberativo da Autarquia, em sua sessão ordinária realizada no dia 28 de Fevereiro de 2007. -----

Em traços gerais, a referida reestruturação da empresa municipal, para além o dever legal, acima referido, de adaptação dos seus estatutos ao novo Regime do Sector Empresarial Local, repousou nos três seguintes pilares fundamentais: -----

1. Alargamento do seu objecto social, passando o mesmo a desenvolver-se nas seguintes áreas de actuação: Exploração de actividade de interesse geral, Promoção do desenvolvimento local e gestão de concessões. -----

2. Modificação do capital social constituído, passando a integrar, a empresa municipal, para além da sua participação primitiva decorrente do próprio Município, a participação no capital social das empresas **Chaves Parque** - Parque Empresarial de Chaves, SA, **MARC** - Mercado Abastecedor da Região de Chaves, SA e ainda **IBERÁGUAS** - Engarrafamento de Bebidas, Lda. -----

3. Alteração da denominação social da empresa municipal, passando a mesma a adoptar a denominação de "Chaves Fomento - Desenvolvimento Económico de Chaves, EM". -----

Todavia, foi delineada nova estratégia de actuação, relativamente à alteração do pacto social da empresa, aqui em questão, e cujo alcance é manifestamente diferente da estratégia que serviu de base à proposta n.º 13/GAPV/07. -----

Tal viragem, na estratégia de actuação, encontra justificação em dois importantes pressupostos, a saber: -----

a) Vontade de criação, em tempo oportuno, de uma associação sem fins lucrativos, cujo escopo social será semelhante àquele que se pretendia cometer à empresa municipal, aquando do alargamento do objecto social da mesma, nos termos exarados na proposta n.º 13/GAPV/07, do dia 12 de Fevereiro de 2007, e cuja proposta de constituição será oportunamente agendada para análise, discussão e aprovação do órgão executivo e do órgão deliberativo da Câmara Municipal; -----

b) Vontade de proceder a uma alteração minimalista da estrutura da referida empresa, evitando, desta forma, uma reestruturação aprofundada da mesma, com todos os inconvenientes que dela pudessem vir a resultar; -----

Nestes termos, a nova estratégia acolhida superiormente, contrária, inquestionavelmente, a alteração estatutária concretizada nos termos anteriormente enunciados, pelo que as deliberações tomadas, respectivamente, na reunião ordinária do executivo camarário, realizada no pretérito dia 15 de Fevereiro de 2007 e pelo órgão deliberativo da Autarquia, em sua sessão ordinária realizada no dia 28 de Fevereiro de 2007, e consubstanciadas na aprovação de uma reestruturação da empresa "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM", nos exactos termos exarados na proposta n.º 13/GAPV/07, datada do dia 12 de Fevereiro de 2007, deverão ser revogadas, ao abrigo da faculdade prevista no art. 138º, do Código de Procedimento Administrativo. -----

II - Da alteração aos estatutos da empresa "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM" -----

O n.º 2, do art. 34º, da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, dispõe que às empresas de natureza municipal e intermunicipal constituídas nos termos da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, existentes à data de entrada em vigor do retrocitado diploma legal³⁹, aplica-se o regime previsto para as entidades empresariais locais⁴⁰.- Refere-se tal normativo às pessoas de direito público, com natureza empresarial, cujo regime se encontra especialmente definido no capítulo VII da Lei n.º 53 - F/2006, de 29 de Dezembro e, subsidiariamente, pelas restantes normas do mesmo diploma legal. --- Ora, às entidades empresarias locais são atribuídas as seguintes características especiais: -----

- Têm capital estatutário, destinado a responder às respectivas necessidades permanentes, podendo o mesmo ser aumentado, nos termos previstos nos respectivos estatutos; -----

³⁹ Situação em que se enquadra a empresa aqui em análise. -----

⁴⁰ Sendo certo que o n.º 2, do art. 2º, da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, prevê que também são empresas municipais as entidades com natureza empresarial reguladas no capítulo VII, do retrocitado diploma legal. -----

- A administração e a fiscalização de tais entidades estruturam-se segundo as modalidades e com as designações previstas para as sociedades anónimas, podendo os estatutos prever, para além de tais órgãos, a existência de outros órgãos, deliberativos ou consultivos, bem como o modo de designação e as respectivas competências⁴¹; -----
- Sem prejuízo do respectivo poder de superintendência, a câmara municipal exerce, ainda, tutela económica e financeira sobre as entidades empresariais locais; -----
- A gestão económica das entidades empresariais locais é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional: Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros, orçamento anual de investimento, orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos, orçamento anual de tesouraria e balanço previsional; -----
- A contabilidade das entidades empresariais locais respeita o Plano Oficial de Contabilidade e deve responder às necessidades de gestão empresarial, permitindo um controlo orçamental permanente; -----
- Os instrumentos de prestação de contas das entidades empresariais locais, a elaborar anualmente com referência a 31 de Dezembro, são os constantes do art. 42º, da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro;-
- A capacidade jurídica das entidades empresariais locais abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto. -----
- A respectiva denominação é acompanhada da indicação da sua natureza municipal, intermunicipal ou metropolitana - EEM, EEIM, EEMT -. -----

Por outro lado, para além das alterações estatutárias que deverão ocorrer obrigatoriamente da adaptação ao novo Regime do Sector Empresarial Local, e das quais ressalta, desde logo, a alteração da designação "EM" para "EEM"⁴², pretende-se, ainda, diminuir o objecto social da referida empresa, subtraindo-lhe, para o efeito, a gestão dos equipamentos desportivos. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, e nos termos do novo Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, estribado na Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, a qual entrou em vigor no passado 01 de Janeiro do corrente ano, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adopte deliberação no sentido de:

- a) Revogar, com base nas razões anteriormente expostas, e ao abrigo da faculdade prevista no art. 138º, do Código de Procedimento Administrativo, as deliberações tomadas, respectivamente, na reunião ordinária do executivo camarário, realizada no pretérito dia 15 de Fevereiro de 2007 e pelo órgão deliberativo da Autarquia, em sua sessão ordinária realizada no dia 28 de Fevereiro de 2007, e consubstanciadas na aprovação de uma reestruturação da empresa "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM", nos exactos termos exarados na proposta n.º 13/GAPV/07, datada do dia 12 de Fevereiro de 2007, com todos os efeitos legais daí decorrentes; ----
- b) Sequencialmente, aprovar as alterações ao Pacto Social da empresa municipal, que irá adoptar a denominação de "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EEM", conforme clausulado em

⁴¹ Pense-se aqui no Conselho Geral previsto nos Estatutos da empresa "Gestão e Equipamentos do Município de Chaves". -----

⁴² Considerando que o Município de Chaves é único detentor do respectivo capital. -----

anexo à presente proposta, dando-se ênfase apenas aos artigos objecto de alteração; -----

c) Caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo deverá a mesma ser, ulteriormente, sancionada pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, solicitando-se, nessa conformidade, ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal, o agendamento deste assunto para a próxima sessão ordinária do aludido órgão deliberativo a ter lugar durante o mês de Dezembro de 2007; --

d) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte dos Órgãos administrativos Municipais - Câmara Municipal e Assembleia Municipal - dever-se-ão adoptar todos os formalismos previstos no art. 33º da mesma Lei - Lei n.º 53 - F/2006, de 29 de Dezembro -, designadamente a outorga do contrato de constituição/alteração e posterior registo na Conservatória do Registo Comercial de Chaves; -----

e) Por último, deverá o Presidente da Câmara, em representação da Autarquia, ficar desde já legitimado a outorgar e assinar todos os documentos que se mostrem necessários à operacionalização da presente proposta, designadamente o contrato de constituição/alteração da empresa e demais documentação conexas. ----
Chaves, 3 de Dezembro de 2007. -----

O Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Batista -----

Em anexo: - Projecto de alteração dos estatutos da Empresa "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM". -----

- Cópia da Certidão da deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Chaves, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 28 de Fevereiro de 2007; -----

- Cópia da deliberação tomada em Reunião ordinária do Executivo Camarário, realizada no dia 15 de Fevereiro de 2007; -----

- Acta do Conselho de Administração da empresa "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM". -----

PROJECTO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS "GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, EEM" -----

CAPÍTULO I -----

Denominação, sede e objecto social -----

Artigo 1º -----

(Natureza e Denominação) -----

A empresa regulada pelos presentes estatutos adopta a denominação de "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, **E.E.M.**" e durará por tempo **indeterminado**. -----

Artigo 2º -----

(Sede) -----

1 - A "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, **E.E.M.**" tem a sua sede no edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

2 - (...) -----

Artigo 3º -----

(Objecto) -----

1 - A "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, **E.E.M.**" tem por objecto: -----

a) A gestão de piscinas de recreio e lazer; -----

b) A Gestão das Termas de Chaves e das respectivas infra-estruturas de apoio; -----

b) A construção, instalação e gestão de sistemas de estacionamento público pago; -----

c) A instalação e gestão da rede de transportes públicos urbanos no Concelho de Chaves; -----

2 - A "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.E.M" pode exercer actividades acessórias relacionadas com o seu objecto principal. -----

3 - (...) -----

CAPÍTULO II -----

CAPITAL ESTATUTÁRIO -----

Artigo 4º -----

(Capital Estatutário) -----

1 - O capital **estatutário**, integralmente realizado, é de um milhão, trezentos e cinquenta mil euros. -----

2 - O capital **estatutário** pode ser alterado nos termos da lei ou mediante a incorporação de reservas. -----

Artigo 5º -----

(Aquisições e alienações de participações noutras empresas) -----

A "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, **E.E.M**" pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto igual ou diferente do mencionado no artigo 3º, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação, desde que as mesmas se contenham na prossecução dos interesses próprios das autarquias que a integrem ou com estes se identifiquem. -----

CAPÍTULO III -----

Órgãos Sociais -----

Artigo 6º -----

(Órgãos Sociais) -----

São órgãos sociais da "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, **E.E.M**" o Conselho de Administração, o Fiscal Único e o Conselho Geral. -----

Artigo 7º -----

Conselho de Administração -----

(Composição) -----

1 - (...) -----

2 - Compete á Câmara Municipal de Chaves a nomeação e a exoneração do presidente e demais membros do Conselho de Administração da "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, **E.E.M**". -----

3 - O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da empresa numa comissão executiva constituída por três membros, ou, num único administrador delegado. -----

4 - As vagas ou impedimentos que ocorram no Conselho de Administração serão preenchidas por designação da Câmara Municipal. -----

5 - Os referidos membros estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos. -----

Artigo 9º -----

(Estatuto Remuneratório) -----

Os membros do Conselho de Administração serão retribuídos de acordo com o estatuto remuneratório definido pela Câmara Municipal de Chaves, tendo em conta o Estatuto dos Gestores Públicos. -----

Artigo 10º -----

(Competências do Conselho de Administração) -----

1 - (...) -----

- a) (...) -----
- b) (...) -----
- c) (...) -----
- d) (...) -----
- e) (...) -----
- f) (...) -----
- g) (...) -----
- 2 - (...) -----
- 3 - (...) -----

4 - O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da empresa numa comissão executiva, constituída por três administradores, um dos quais presidente da comissão executiva, e, nesse caso, deve estabelecer o regulamento interno da comissão, incluindo os limites da delegação e os termos em que a empresa se vincula no âmbito da delegação. -----

5 - Em alternativa ao previsto no número anterior, pode o Conselho de Administração delegar a gestão corrente num único administrador delegado, com expressa indicação dos limites da delegação e das áreas funcionais de actuação atribuídas. -----

Artigo 12º -----
(Reuniões do Conselho de Administração) -----

1 - O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias. -----

2 - O Conselho de Administração reúne extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar, quer por iniciativa própria, quer por solicitação do fiscal único ou de, pelo menos, dois vogais. -----

3 - Das reuniões ordinárias ou extraordinárias realizadas pelo Conselho de Administração será sempre lavrada a respectiva acta, da qual constarão as deliberações que foram tomadas. -----

4 - Fora dos casos em que se dispõe de modo diverso, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, tendo o presidente, ou quem o substituir, em caso de empate, voto de qualidade. -----

5 - É proibido o voto por correspondência ou por procuração. -----

6 - Consideram-se validamente convocadas as reuniões que se realizem periodicamente em local, dias e horas pré-estabelecidas ou as reuniões cuja realização tenha sido deliberada em reunião anterior, na presença ou com conhecimento de todos os membros do Conselho de Administração, com a indicação de local, dia e hora, ou ainda as reuniões convocadas com a antecedência de, pelo menos, cinco dias. -

Artigo 13º -----
(Fiscal Único) -----

1 - A fiscalização da "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.E.M" compete a um Fiscal Único, que deve ser um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, designado pela Câmara Municipal de Chaves, que procederá à revisão legal. -----

2 - O Fiscal Único terá sempre um suplente que será revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas. -----

3 - Compete ao Fiscal Único, designadamente: -----

- a) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração; -----
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; -----
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considera reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa; -----

- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título; -----
 e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Chaves a informação sobre a situação económica e financeira da empresa; -----
 f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do Conselho de Administração; -----
 g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e Contas do Exercício; -----
 h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa; -----
 i) Emitir a certificação legal das contas. -----
 4 - O Fiscal Único assistirá às reuniões do Conselho de Administração sempre que seja convocado. -----

Artigo 14° -----

Conselho Geral -----

(Composição) -----

1 - O Conselho Geral é o órgão consultivo da empresa composto por sete membros, sendo um o Director Clínico do Balneário Termal das Caldas de Chaves, dois representantes do Município, três representantes das entidades e organizações directamente relacionadas com as actividades desenvolvidas pela empresa e um representante dos utentes. -----

2 - Os membros do conselho de administração poderão estar presentes nas reuniões do Conselho Geral. -----

3 - O funcionamento do Conselho Geral rege-se-á por regulamento interno a aprovar pela Câmara Municipal, mediante proposta do Conselho de Administração. -----

Artigo 16° -----

(Poderes de Superintendência e Tutela) -----

1- A Câmara Municipal de Chaves exerce, em relação à "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.E.M", os poderes inerentes à sua posição de accionista emitindo orientações estratégicas, adequadas à natureza da actividade da empresa. -----

2- As orientações estratégicas referidas no número anterior devem definir os objectivos a prosseguir tendo em vista a promoção do desenvolvimento local e regional ou a forma de prossecução dos serviços de interesse geral. -----

3- Sem prejuízo dos poderes de superintendência, a Câmara Municipal de Chaves exerce a tutela económica e financeira da empresa. -----

4- Os poderes de superintendência e tutela abrangem, designadamente: -----

- a) **A orientação da política estratégica da Empresa;** -----
 b) Emitir directivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objectivos a prosseguir; -----
 c) Autorizar alterações estatutárias; -----
 d) Aprovar os instrumentos de gestão previsional; -----
 e) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas de exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único, **assim como de dotações para capital, subsídios e indemnizações compensatórias;** -----
 f) Aprovar preços e tarifas, sob proposta do Conselho de Administração; -----
 g) Autorizar a aquisição de participações no capital de sociedades;-
 h) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazo; ---

- i) Definir a remuneração dos membros do Conselho de Administração; -
- j) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa; -----
- l) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes; -----
- m) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos estatutos. -----

Artigo 17° -----

(Responsabilidade civil e penal) -----

1 - A "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, **E.E.M**" responde civilmente perante terceiros pelos actos e omissões dos seus administradores nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários, de acordo com a lei geral. -----

2 - (...) -----

3 - (...) -----

Artigo 18° -----

(Modo de obrigar a empresa) -----

1 - A "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, **E.E.M**" obriga-se: -----

a) (...) -----

b) (...) -----

c) (...) -----

2 - (...) -----

CAPÍTULO IV -----

Património, Finanças e formas de gestão -----

Artigo 19° -----

(Princípios básicos da gestão) -----

A gestão da "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, **E.E.M**" realizar-se-á por forma a assegurar a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes estatutos, regras gerais e princípios da boa gestão, visando igualmente a promoção do desenvolvimento do Concelho, em articulação com os objectivos prosseguidos pelo Município de Chaves. -----

Artigo 22° -----

(Receitas) -----

1 - Constituem receitas da "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, **E.E.M**": -----

a) (...) -----

b) (...) -----

c) (...) -----

d) (...) -----

e) (...) -----

f) (...) -----

g) (...) -----

Artigo 23° -----

(Reservas) -----

1 - (...) -----

a) (...) -----

b) (...) -----

c) (...) -----

2 - (...) -----

3 - (...) -----

4 - Constituem reserva para investimentos a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada e as receitas

provenientes de participações, dotações ou subsídios de que a "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.E.M" seja beneficiária e que se destinem a esse fim. -----

5 - (...) -----
6 - A "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.E.M" poderá ainda constituir outras provisões, reservas e fundos considerados necessários. -----

Artigo 26° -----
(Documentos de prestação de contas) -----

1 - A "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.E.M" elaborará com referência a 31 de Dezembro: -----

- a) (...) -----
- b) (...) -----
- c) (...) -----
- d) (...) -----
- e) (...) -----
- f) (...) -----
- g) (...) -----
- h) (...) -----

2 - (...) -----
3 - (...) -----

4 - O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único serão publicados no **Boletim Municipal** e num dos jornais mais lidos na área. -----

Artigo 28° -----
(Regime Fiscal) -----

A "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.E.M" está sujeita a tributação directa e indirecta nos termos gerais. -----

CAPÍTULO V -----
Pessoal -----

Artigo 29° -----
(Estatuto do pessoal da empresa) -----

1 - (...) -----
2 - (...) -----

3 - Os funcionários da administração central, regional e local, **incluindo dos Institutos Públicos**, podem exercer funções na empresa em regime de **afecção específica ou de cedência especial**, nos **termos da legislação geral em matéria de mobilidade**. -----

4 - **Podem ainda exercer funções na Empresa os trabalhadores de quaisquer empresas públicas em regime de cedência ocasional, nos termos previstos no Código de Trabalho**. -----

5 - Enquanto se mantiverem na situação referida **nos números anteriores**, os funcionários mantêm todos os direitos inerentes ao lugar de origem, designadamente o direito à carreira e à segurança social, considerando-se, para todos os efeitos, o **período de afecção específica ou de cedência especial**, como tempo de serviço efectivamente prestado no lugar de origem. -----

6 - O pessoal previsto no n.º 3, em regime de **afecção específica ou de cedência especial**, pode optar pelas remunerações do lugar de origem ou pelas correspondentes às funções que desempenhe na empresa, a suportar por esta. -----

7 - As **afecções específicas e os acordos de cedência especial** feitos ao abrigo do presente artigo não determinam a abertura de vaga no quadro de origem. -----

CAPÍTULO VI -----

Disposições diversas -----**Artigo 31°** -----

(Direito aplicável) -----

A "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, **E.E.M**" rege-se pelos presentes estatutos, pelo **Regime Jurídico do Sector Empresarial Local**, e, subsidiariamente, pelo **Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado**, e, no que neste não for especialmente regulado, pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais. -----

Artigo 32° -----

(Extinção e liquidação) -----

1 - A extinção da "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, **E.E.M**" é da competência da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal de Chaves. -----

2 - (...) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.-

Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração de Voto: -----

"Se a estratégia de então tivesse sido mais ponderada não se teriam gasto recursos do Município em estudos, com elevada ficha técnica, promovidos por técnicos superiores da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela. -----

Tal como afirmámos na reunião de 15 de Fevereiro, continuamos a achar que a curta história de vida desta empresa municipal está recheada de avanços, recuos e incertezas, sem uma linha de rumo claramente definida, o que no nosso entender tem contribuído para os resultados negativos obtidos, apesar da utilização de elevados recursos financeiros sob a forma de subsídios." -----

Seguidamente usou da palavra o Presidente da Câmara, Dr. João Batista, tendo tecido os seguintes comentários: -----

"1 - A Câmara Municipal não pagou nada pelos estudos uma vez que eles foram realizados no âmbito de um protocolo celebrado com a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela - ESTGM, assumindo o Município a obrigação de disponibilizar estágio curriculares para os alunos de tal estabelecimento de ensino e, como contrapartida, o Município beneficia da prestação gratuita de serviços de consultadoria e de realização de estudos técnicos e científicos. -----

2 - A Empresa Municipal cumpre os seus objectivos com competência e qualidade. -----

Disso é prova a evolução verificada e confirmada por todos os dados económicos da empresa. -----

A empresa municipal, em 2006, não teve resultados operacionais negativos, nem se prevê que os venha a ter em 2007." -----

XIII
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**2.1. ALTERAÇÃO N.º 23 AO ORÇAMENTO DA DESPESA E N.º 21 AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. MODIFICAÇÃO N.º 24. PARA CONHECIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFEP. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º 7. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) RELATIVAMENTE AOS RENDIMENTOS DO ANO DE 2008. PROPOSTA DOS VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Considerando que, nos termos do artigo n.º 20º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprovou a nova Lei das Finanças Locais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no número 1º do artigo 78º do código do IRS. -----

Considerando que a decisão do município participar no IRS, bem como a definição da respectiva percentagem de participação, é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a qual deve ser comunicada, por via electrónica, à Direcção-Geral de Impostos, até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos. -----

Considerando que, no caso da percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima de 5%, o produto da diferença de taxas e a colecta líquida é considerada como dedução à colecta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável, desde que a respectiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes. -----

Considerando que um dos instrumentos que os municípios têm ao seu dispor para promover a atractividade territorial e a promover a fixação de população, com especial incidência na faixa etária mais jovem, é a redução da carga fiscal que incide sobre as pessoas singulares. -----

Considerando que a redução de colecta de IRS a pagar por cada cidadão residente no concelho de Chaves é susceptível de induzir, a curto/médio prazo, um incremento do capital humano altamente qualificado, e, por esta via, o aumento da competitividade individual; -----

Considerando que a redução da taxa de IRS permitiria também que os flavienses residentes vissem, de imediato, aumentado o respectivo rendimento disponível; -----

Considerando que a redução da taxa de IRS constituiria, também, um sinal de que o poder local é sensível às questões sociais das respectivas populações, bem como acompanha as medidas de discriminação positiva de pessoas singulares e empresas, residentes no interior, em sede de isenção de contribuições para a segurança social e de redução da taxa de IRS, formuladas pelo governo em sede de proposta de orçamento geral do estado para 2008; -----
 Considerando, por último, que a redução de 2% na participação do município de Chaves no IRS, cujos efeitos orçamentais apenas serão sentidos em 2009, não comprometeria a capacidade de gestão municipal, dado que a diminuição de receita seria compensada, por excesso, pelo aumento, em 5%, dos fundos a transferir do orçamento geral do estado (FEF/FSM/IRS) para o orçamento municipal, em 2008; -
 Considerando que, nos termos do disposto na alínea h), do n.º 2, do art. 53.º, da lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, compete ao órgão deliberativo do município, sob proposta do respectivo órgão executivo, deliberar sobre tudo quanto represente o exercício de poderes tributários conferidos por lei ao Município. --
Assim, com base nos considerandos acima vertidos, temos a honra de propor ao executivo municipal, com vista à respectiva apreciação, discussão e aprovação, a seguinte proposta: -----

- a) - Definir em 3% a participação do Município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Chaves, referente aos rendimentos auferidos no ano de 2008, permitindo que estes beneficiem, por via da dedução à colecta, de uma redução de 2% no respectivo IRS; -----
 b) - Caso a presente proposta venha a ser sancionada favoravelmente pelo executivo municipal, seja a mesma remetida à Assembleia Municipal, para obtenção da necessária aprovação; -----
 c) - Posteriormente, logo que os órgãos municipais se tenham pronunciado sobre o aludido assunto, deverá tal decisão, impreterivelmente, ser comunicada, via electrónica, à Direcção-Geral dos Impostos, até ao próximo dia 31 de Dezembro, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 20.º, da aludida Lei das Finanças Locais. -----

Os Vereadores do Partido Socialista -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2007.11.30. -----

Agende-se para a próxima reunião do Executivo. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com os votos contra do Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e dos Vereadores, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas e Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, não aprovar a referida proposta. -----

Seguidamente usou da palavra o Presidente da Câmara, Dr. João Batista, tendo apresentado verbalmente a seguinte declaração: -----

"1) A proposta não apresenta nenhum fundamento que justifique a prossecução dos efeitos pretendidos. -----

2) Contraria a dita "sensibilidade social" porque, aplicando-se indiscriminadamente a dedução de 2%, a mesma beneficiará mais os cidadãos com mais rendimentos. O princípio só traria justiça social se aplicado aos escalões mais baixos, o que a Lei, infelizmente, não prevê. -----

Sensibilidade social não é tratar todos por igual, mas favorecer mais quem mais precisa. -----

3) Aplicando-se no cálculo do IRS isenções, deduções e escalões, onde se infere a pretensão de justiça social, reiteramos as informações já avançadas na Assembleia Municipal, sublinhe-se, nunca contestadas, e, portanto, tacitamente aceites nas quais se afirma, de forma clara, a posição do Município: -----
 - A aplicação de tais proveitos na educação e acção social. Esta opção permitirá por em prática uma política de maior justiça social no presente, garantindo-se maior sustentabilidade no futuro." -----

De seguida e em resposta à declaração do Sr. Presidente, Dr. João Gonçalves Martins Batista usou da palavra a Vereadora do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, tendo tecido os seguintes comentários: -----

"Consideramos que com o voto contra nesta proposta, por parte da gestão PSD do Município, ficam prejudicados factores potenciadores de desenvolvimento local, nomeadamente a atractividade territorial e a fixação de população no Concelho. -----

Reiteramos a falta de sensibilidade social demonstrada, no que respeita à possibilidade e obrigatoriedade de contribuir para a coesão territorial. Esta forma de actuação afasta-se das preocupações e esforços do Governo da Nação que, no Orçamento de Estado para 2008, isenta de contribuições para a segurança social e reduz a taxa de IRC a empresas residentes no interior do país. -----

Se tomarmos em conta o valor da participação da Câmara no IRS, inscrito no Orçamento para 2008, esta proposta representaria uma diminuição de verbas para a Câmara Municipal de aproximadamente € 200.000,00. -----

E beneficiaria um elevado número de famílias e outros residentes no concelho de Chaves." -----

De seguida usou da palavra o Presidente da Câmara, Dr. João Batista, tendo apresentado verbalmente a seguinte declaração: -----

"As considerações políticas anteriores não contrariam, em nada, a sustentabilidade ideológica e social da nossa declaração de voto, pelo contrário, confirmam a nossa posição. -----

Os 200 mil euros iriam beneficiar mais quem tem rendimentos superiores e não iriam ser aplicados em benefício da qualidade de vida dos que têm rendimentos mais baixos. -----

Era preferível, do nosso ponto de vista, que os Srs. Vereadores do Partido Socialista sugerissem ao Governo o cumprimento da Lei das Finanças Locais e que pudessem alterar esta proposta na comparticipação do IRS, de forma a que os Municípios pudessem efectivamente favorecer os cidadãos com menores rendimentos." -----

2.3. DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2008. PROPOSTA N.º 122/GAPV/2007. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição dos Motivos -----

1. Considerando que o Decreto-lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro rectificado pela Lei n.º 162/99 de 14 de Setembro e alterado pelos diplomas Decreto-Lei n.º 315/2000 de 2 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 84-A/2002 de 5 de Abril
 - que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais

(POCAL) - define como documentos previsionais, a adoptar pelas Autarquias Locais, as Grandes Opções do Plano e Orçamento; -----

2. Considerando que a conjugação da lei que define o quadro de competências dos órgãos autárquicos com o estipulado pelo POCAL no ponto 3.1.1 das respectivas considerações técnicas, ficam as autarquias locais obrigadas à elaboração, aprovação e execução de um orçamento anual coincidente com o ano civil; -----

3. Considerando que a execução dos documentos previsionais mencionados deve levar em linha de conta os princípios de utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria, garantia de que os custos e despesas a realizar se justificam quanto à sua economia, eficiência e eficácia; -----

4. Considerando-se que na elaboração dos documentos ora em análise devem ser seguidos os princípios orçamentais da independência, da anuidade, da universalidade, do equilíbrio, da especificação, da não consignação e da não compensação. -----

5. Considerando que o POCAL estabelece as estritas regras e princípios previsionais às quais o orçamento do Município se deve submeter, nomeadamente os resultantes da conjugação do disposto no Decreto-Lei nº 54-A/99 de 22 de Fevereiro com o disposto no Decreto-Lei nº 84-A/2002 de 5 de Abril; -----

6. Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea c) do número 2 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro deve, legalmente, o Executivo Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal, as Opções do Plano e a Proposta de Orçamento. -----

II - Da proposta em Sentido Estrito -----

Assim, pelas razões anteriormente enunciadas proponho ao executivo camarário o seguinte: -----

a) Que seja deliberado aprovar os documentos previsionais ora propostos, bem como as Normas Regulamentares de Execução Orçamental;-----

b) Que, nos termos do n.º7 do artigo 38º da Lei n.º2/2007, de 15 de Janeiro - Lei das Finanças Locais, o qual determina que a aprovação de Empréstimos a Curto Prazo possa ser deliberada pela Assembleia Municipal, na sua sessão anual de aprovação do Orçamento para todos os empréstimos que o Município venha a contrair durante o período de vigência do Orçamento, seja então promovida a competente autorização, com respeito pelos limites e até aos montantes consagrados no artigo 39º da referida Lei; -----

c) Que em caso de aprovação os mesmos sejam submetidos à aprovação da Assembleia Municipal, sugerindo-se, para o efeito, o agendamento deste assunto para a próxima sessão ordinária do aludido órgão deliberativo. -----

Chaves, 3 de Dezembro de 2007 -----

O Presidente da Câmara, -----

(Dr. João Baptista) -----

NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO -----

EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2008 -----

(Município de Chaves) -----

Objecto -----

O presente normativo tem por finalidade determinar as disposições gerais relativas às operações de arrecadação da receita, à realização das despesas, movimentos das

operações de tesouraria e respectivas operações de controlo, bem como as relativas à definição das responsabilidades da autarquia. -----
Nele se estabelece, ainda, os procedimentos contabilísticos relativos àquelas operações e se procede, ainda, à definição dos responsáveis pela sua execução. -----

Âmbito -----

1- As normas regulamentares de execução do orçamento são aplicáveis a todas as unidades orgânicas uma vez que os instrumentos previsionais do Município têm implicações, quer directas quer indirectas, na instrução de processos da competência das mesmas. -----

Validade -----

1- A validade do presente normativo é coincidente com o período de vigência do Orçamento para o exercício económico de 2008. -----

Princípios e Regras de Execução Orçamental -----

1- De acordo com o Dec-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro rectificado pela Lei n.º 162/99 de 14 de Setembro e alterado pelos diplomas: Dec-Lei n.º 315/2000 de 2 de Dezembro, Dec-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro e Dec-Lei n.º 84-A/2002 de 5 de Abril, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), devem ser respeitadas as seguintes regras e princípios orçamentais: -----

- a)** As receitas só podem ser liquidadas e arrecadas se tiverem sido objecto de inscrição orçamental adequada; -----
- b)** A cobrança de receitas pode, no entanto, ser efectuada para além dos valores inscritos no orçamento; -----
- c)** As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de Dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do orçamento do ano em que a cobrança se efectuar; -----
- d)** As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de legais (isto é, de acordo com os Dec-Lei n.º 59/99 de 2 de Março e Dec-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho) estiverem inscritas no orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respectivamente; -----
- e)** As dotações orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização; -----
- f)** As despesas a realizar com a compensação em receitas legalmente consignadas podem ser autorizadas até à ocorrência das importâncias arrecadas; -----
- g)** As ordens de pagamento de despesa caducam em 31 de Dezembro do ano a que respeitam, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até essa data ser processado por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento em que se proceda ao seu pagamento, -----
- h)** O credor pode requerer o pagamento dos encargos referidos na alínea g) no prazo improrrogável de 3 anos a contar de 31 de Dezembro do ano a que respeito o crédito; -----
- i)** Os serviços, no prazo improrrogável definido no número anterior, devem tomar a iniciativa de satisfazer os encargos, assumidos e não pagos, sempre que não seja imputável ao credor a razão do não pagamento. -----

2- Para além do mencionado no ponto anterior, a elaboração e execução do orçamento estão sujeitas aos princípios orçamentais e contabilísticos estipulados pelo diploma supramencionado. -----

3- Estabelece o POCAL como princípios orçamentais os princípios da independência, da anualidade, da unidade, da universalidade, do equilíbrio, da especificação, da não consignação e da não compensação. -----

4- A fim de garantir a obtenção de uma imagem real da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental da autarquia, estabelece o POCAL como princípios contabilísticos os princípios da entidade contabilística, da continuidade, da consistência, da especialização, do custo histórico, da prudência, da materialidade e da não compensação. -----

Execução da Despesa -----

CABIMENTO -----

1- Compete ao serviço municipal requisitante, após verificação e cumprimento de todos os formalismos procedimentais conducentes à realização de uma determinada despesa, remeter requisição interna, devidamente fundamentada, e o mais explícita possível, contemplando quer as características específicas do bem pretendido, quer a classificação económica e/ou acção do PPI a que a mesma se refere, à Secção de Aprovisionamento, para que esta proceda à competente verificação de artigos em stock. -----

2- Em caso de verificação de existências em stock, o Aprovisionamento remete a competente requisição interna ao Armazém para que este proceda à entrega dos artigos requisitados. -----

3- Em caso de verificação de ruptura de stock em artigos requisitados, a Secção de Aprovisionamento emite Pedido de Aquisição Externa, a cabimentar pela Secção de Contabilidade, após a qual irá ser submetida a autorização superior. -----

4- Após a competente autorização, a Secção de Aprovisionamento está legitimada para encetar o procedimento concursal adequado, no âmbito do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de Junho, regulador dos procedimentos de aquisição de bens e serviços. -----

5- Compete à Secção de Aprovisionamento remeter, toda a documentação relativa ao procedimento de aquisição em curso, ao Órgão Municipal com competência para a respectiva autorização, consoante o valor e tipo de procedimento concursal. -----

6- Compete ao Órgão Municipal a análise e autorização da realização da despesa proposta. Tal autorização só poderá ser efectivada após a verificação do ponto 3 (cabimentação). -----

7- Os processos que não possuam dotação suficiente para a sua cabimentação serão arquivados na Secção de Contabilidade para análise conjunta com o Executivo Municipal entre os dias 10 e 15 de cada mês, daí devendo resultar autorização para realização de eventuais alterações orçamentais. -----

COMPROMISSO -----

1- Toda a facturação deverá ser recepcionada pela Secção de Aprovisionamento que procederá, numa primeira fase, à triagem da mesma, ficando à sua responsabilidade apenas aquelas facturas que digam respeito a aquisição de bens e serviços, remetendo as restantes e relativas a empreitadas à Secção de Contabilidade; -----

1.1 - Numa segunda fase, o Aprovisionamento procede ao confronto da facturação com anteriores documentos (notas de encomenda, guias de remessa, guias de transporte, etc.) e respectiva conferência com as notas de lançamento correspondentes. -----

1.2 - Para proceder à conferência da facturação, deverá a Secção de Aprovisionamento: -----

a) Verificar a sua concordância com a Nota de Encomenda emitida; --

b) Remeter cópia da factura ao serviço municipal receptor da mercadoria/serviço adquiridos para aposição de despacho de concordância com o seu conteúdo (tal despacho deverá ser produzido pelo funcionário responsável pela recepção dos bens de acordo com o estipulado no Sistema de Controlo Interno); -----

c) Verificar cálculos e despesas adicionais nela constantes; -----

d) Proceder à sua devolução, em tempo útil, em caso de detecção de irregularidades na mesma. -----

Após a efectivação das conferências, todo o processo é remetido à Secção de Contabilidade. -----

2- Compete à Secção de Contabilidade o registo informático da mesma. -----

3- Compete, ainda, ao Sector de Património a actualização permanente do inventário dos bens possuídos pela Autarquia, nomeadamente do inventário de bens móveis e imóveis, de acordo com o Regulamento de Inventário e Cadastro do Património do Município, bem como com o estipulado no CIBE. -----

PAGAMENTO -----

1- Compete à secção de Contabilidade proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, após ordem do Executivo Municipal com competência para o acto. -----

2- Não poderá ser emitida nenhuma ordem de pagamento sem prévia verificação da situação contributiva do fornecedor, quer perante o Estado quer perante o Município. -----

3- Compete à Secção de Aprovisionamento informar atempadamente os fornecedores conta corrente do Município da próxima caducidade das respectivas declarações de situação contributiva regularizada. -----

4- Os pedidos de pronto pagamento considerar-se-ão autorizados aquando da emissão do despacho concordante com o cabimento e serão efectuados após a assunção do respectivo compromisso. -----

5- Todos os cabimentos de valor inferior a 150,00€ (cento e cinquenta euros) serão enquadrados no ponto anterior. -----

6- Não poderá ser efectuado nenhum pagamento em numerário por um valor superior ao de um salário mínimo nacional mensal. -----

7- Compete à Tesouraria recepcionar diariamente as ordens de pagamento e proceder à sua efectivação junto dos fornecedores, bem como proceder à sua conferência com o diário de Tesouraria. -----

Fundo de Maneio -----

1- Proceder-se-á à constituição de fundos de maneio, de acordo com o estipulado no Regulamento de Fundos de Maneio do Município de Chaves. -----

2- Cada um dos fundos constituídos no âmbito do regulamento citado no ponto anterior, será regularizado no fim de cada mês e saldado no fim do ano, não podendo em caso algum, conter despesas não documentadas. -----

3- As operações de conferência atrás mencionadas serão realizadas junto da Tesouraria. -----

Execução da Receita -----

1- Compete à Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico; à Divisão de Gestão Territorial; à Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos; à Divisão de Abastecimento Público; à Secção de Atendimento; ao Sector de Contratos, Expropriações e Apoio ao Notariado e ao Sector de Mercados e Feiras, a emissão de guias de receita relativas aos respectivos serviços por eles prestados, de acordo com a classificação económica constante em orçamento e com o estipulado pelo Dec-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro. -----

2- Compete à Secção de Contabilidade emitir as guias de recebimento relativas a descontos e retenções efectuados nas ordens de pagamento, às transferências de verbas provenientes de outras entidades e às rendas e indemnizações devidas ao Município, de acordo com o articulado mencionado no ponto anterior. -----

3- Compete à Tesouraria receber, verificar e conferir todas as guias de receita mencionadas nos números 1 e 2. -----

Controlo Orçamental -----

1- A receita e despesa inscrita em orçamento será mensalmente verificada e analisada quer pelo executivo quer pelas hierarquias de topo com responsabilidade na sua execução. -----

2- Tal controlo será efectivado através da análise dos Mapa de Controlo Orçamental da Despesa e Mapa de Controlo Orçamental da Receita, tal como se encontram definidos no POCAL. -----

3- Como elementos complementares de análise à despesa será também mensalmente analisado o Mapa de Execução do Plano Plurianual de Investimentos, documento estipulado pelo diploma ora mencionado e o Relatório de Execução Orçamental emitido pela Secção de Contabilidade. -----

Endividamento -----

1- O regime de endividamento de cada município (contração de empréstimos de médio e longo prazo e endividamento líquido) obedecerá aos preceitos definidos quer na Lei de Orçamento de Estado a vigorar em 2008, quer às regras constantes na nova lei das Finanças Locais. -----

Complementaridade -----

1- Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, a execução e controlo orçamental encontra-se também sujeita ao disposto no Sistema de Controlo Interno do Município. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Dr.^a Maria Aline da Silva Ferreira Caetano e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, aprovar a referida proposta. -----

Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração de Voto: -----

Os Vereadores do Partido Socialista votam contra a proposta pelas seguintes razões: -----

1- Orçamento -----

- As despesas correntes aumentaram extraordinariamente quando comparadas com os documentos previsionais de 2007 (€ 4.408.604,89 - 23%) e as despesas de capital diminuem em € 803.614,09. -----

No que respeita às primeiras, a rubrica "Despesas com o Pessoal" apresenta um acréscimo de quase um milhão de euros (998.179,23) correspondente a 11,7%, quando a percentagem de referência de aumento, para os funcionários do Estado, se situa em 2,1%. -----

- Para acomodar tão elevada subida da despesa corrente foi necessário inflacionar as receitas, muito especialmente as receitas de capital, na rubrica "Venda de Bens de Investimento". -----

- O valor global do Orçamento passa de € 49.816.668,55 para € 53.421.659,35. -----

Consideramos, por isso, que se trata de um orçamento artificialmente inflacionado e, como tal, não será cumprido. -----

2- Plano Plurianual de investimento -----

Da nossa análise resulta que o plano revela falta de ambição e de visão estratégica, uma vez que os projectos novos, a iniciar em 2008, perfazem apenas € 574.150,00, o que corresponde a 2,3% do valor do investimento previsto para o mesmo ano. -----

Destacamos, ainda, um conjunto de projectos que se apresentam, em anos sucessivos, com verbas irrisórias, mesmo quando considerados importantes e estruturantes para o Município: -----

- Aeródromo intermunicipal Chaves-Valpaços ----- € 20.000,00
- Complexo de piscinas municipais cobertas ----- € 35.000,00
- Ciclovia Chaves-Vila Pouca-Vila Real ----- € 2.000,00
- Rodovia de acesso prioritário à A24/Hospital (Lanço 1) -----
----- € 75.000,00
- Rodovia de acesso prioritário à A24/Hospital (Lanço 2) -----
----- € 1.000,00
- Pavilhão multiusos ----- € 5.000,00
- Parque municipal de sucatas ----- € 5.000,00

Os Vereadores do Partido Socialista" -----

De seguida usou da palavra o Presidente da Câmara, Dr. João Batista, tendo apresentado verbalmente a seguinte declaração: -----

O aumento das despesas correntes colocadas com rigor no orçamento deve-se ao aumento dos encargos com pessoal, saúde, transportes, abastecimento de água, rede social, e equipamentos desportivos. ----

- Ao nível das despesas com o Pessoal, todos os funcionários do Município de Chaves que estão em condições de ser promovidos terão acesso a provas para promoção e esse encargo reverterá, em 2008, em mais de 130 mil euros; -----

Para os contratos individuais de trabalho, com efeitos a partir de 2008, prevê-se o valor de 510 mil euros; -----

A subida dos vencimentos decretada pelo Governo e a subida dos encargos com a segurança social, levam à conclusão de que, efectivamente, a subida das despesas com pessoal reservada para o aumento de salários, aponta para um valor de, aproximadamente, 300 mil euros; -----

As restantes despesas de pessoal são encargos inerentes com a saúde, segurança social e apoio aos funcionários. -----

- Para a rede social e para equipamentos desportivos, o orçamento apresenta dotações superiores aos anos anteriores em cerca de 800 mil euros; -----

- As despesas com transportes subiram cerca de 500 mil euros relativamente ao ano anterior; -----

- As refeições dos alunos e a contratualização de serviços que o Município tem de assegurar, nomeadamente o fornecimento de água por parte da empresa Aguas de Trás os Montes e Alto Douro, também concorrem para tal aumento. -----

- As despesas de capital mantêm-se ao nível do ano anterior e esperamos aumentar a sua taxa de execução. -----

- Não há, nem pode haver, por Lei, transferências financeiras consubstanciadas na aplicação das receitas de capital para fazer face às despesas correntes, como parece indiciar a declaração de voto dos Vereadores do Partido Socialista. -----

Qualquer afirmação nesse sentido é infundada. -----

- Quanto aos novos projectos, aqueles que são candidatáveis a fundos comunitários, aparecem com verbas definidas baixas, mas com verbas não definidas passíveis de ser utilizadas orçamentalmente com a aprovação da candidatura, data na qual a receita se confirma. -----

Convém esclarecer, ainda, que os projectos tem continuidade e que muitos daqueles que aparecem com data de início em 2006 e 2007, particularmente aqueles que se reportam a 2007, terão execução física em 2008. -----

Por isso, o plano é ajustado ao percurso de desenvolvimento sustentado do Município e o orçamento sustenta-o adequadamente. ----

2.4. LOCAÇÃO DE UM PAVILHÃO INTEGRADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PARQUE DE ACTIVIDADES DE CHAVES", SITUADO NA FREGUESIA DE OUTEIRO SECO. - LUÍS MANUEL DE JESUS PINTO. PROPOSTA Nº 124/GAPV/2007. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - INTRODUÇÃO -----

Através das Propostas nºs 46/GAPV/07 e 107/GAPV/2007, ambas relacionadas com o assunto supra identificado, foi por unanimidade decidido, proceder à locação de 3 pavilhões integrados no loteamento denominado "Parque de Actividades de Chaves", nos precisos termos do relatório elaborado pelo Júri designado para o efeito. -----

Considerando que, através de competente requerimento, registado nos Serviços de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o nº 15961, de 18 de Novembro, veio o Senhor Luís Manuel Jesus Pinto, demonstrar o seu interesse em proceder ao aluguer do pavilhão B6, para aí instalar a sua empresa. -----

Considerando que os direitos de arrendamento não se esgotaram nos anteriores procedimentos, e que, nos termos do Ponto 3. do Edital nº 43/07, pode o Município legitimamente promover a adjudicação mediante a aplicação de um ajuste directo. -----

II - DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS -----

1. Análise Habilitacional -----

Efectuada a análise formal da proposta, no respeito pelo disposto no Artigo 10º das Normas Disciplinadoras para a Locação dos Pavilhões do Ninho de Empresas do Parque de Actividades de Chaves, constata-se que a mesma cumpre os requisitos impostos. -----

2. Análise Substantiva -----

De acordo com as disposições previstas nos artigos 11 e 12, das Normas Disciplinadoras acima mencionadas, foi a candidatura avaliada mediante a aplicação dos critérios e/ou parâmetros, cujo resultado se espelha no documento que se junta - Anexo 1, tendo-se obtido a seguinte classificação: -----

• **Luís Manuel Jesus Pinto 10,69**

III - CONCLUSÃO/PROJECTO DE DECISÃO -----

Em coerência com os critérios supra definidos e com a ordenação/pontuação da proposta daí resultante a Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

a) Propor a adjudicação, no âmbito do presente procedimento público de locação, ao proponente acima designado, do Pavilhão B6, mediante o pagamento da renda mensal de € 395,85; -----

b) Propor, nos termos da alínea b), do nº 2, do Artigo 103º, a dispensa de audiência dos interessados. -----

Não havendo mais nada a tratar elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos elementos da comissão. -----

(Arqtº António Cândido Monteiro Cabeleira) -----

(Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado) -----

(Engº José António Teixeira Carneiro) -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2.5. INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA ALÍNEA D), DO N.º 3 DO ART. 48, DA LEI N.º 2/2007, DE 15 DE JANEIRO. PROPOSTA N.º 125/GAPV/2007. PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Fundamentação -----

1. Considerando que, no cumprimento da alínea d), do n.º. 3, do art. 48º, da Lei das Finanças Locais - Lei 2/2007, de 15 de Janeiro, compete ao auditor externo, nomeado pela Assembleia Municipal, remeter semestralmente ao Órgão Deliberativo, informação sobre a situação económica e financeira do Município; -----

2. Considerando que, o Revisor Oficial de Contas contratado pelo Município, foi nomeado em Sessão de Assembleia Municipal, realizada em 27 de Junho de 2007, todas as verificações no âmbito de auditoria externa, foram desenvolvidas durante o segundo semestre do corrente ano, mas com incidência sobre o primeiro semestre; -----

II - Proposta -----

1. Face ao exposto, e na sequência de apresentação do "Relatório e Parecer", emitidos pelo Revisor Oficial de Contas - Gregório, Carvalho & Costa SROC Lda. -, em 11 de Outubro de 2007, sobre a auditoria efectuada à situação económica e financeira do Município no período de Janeiro a Junho de 2007, propõe-se, nos termos do art. 48º da Lei 2/2007, de 15 de Janeiro, seja o mesmo apresentado à Câmara Municipal para conhecimento. -----

2. Que seja o mesmo documento submetido à sessão do Órgão Deliberativo, também para conhecimento. -----

O Presidente da Câmara, -----

Dr. João Batista -----

Em anexo: Relatório e Parecer do Revisor Oficial de Contas. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.6. ALIENAÇÃO, MEDIANTE PROCEDIMENTO PRÉVIO À CONTRATAÇÃO, DE DOIS PRÉDIOS URBANOS, INTEGRADOS NO DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL, SITUADOS NA FONTE DO LEITE. RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA EFEITOS DE ADJUDICAÇÃO. -----

Foi presente o relatório identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento -----

1. O presente relatório final de avaliação das propostas para efeitos de adjudicação, no âmbito do procedimento prévio à contratação identificada em epígrafe, elaborado pela Comissão superiormente designada e responsável pela liderança do presente procedimento adjudicatório e pela análise do mérito das propostas patenteadas, de acordo com o critério de adjudicação pré-estabelecido, incluindo os respectivos factores e sub factores de densificação do mesmo, tem em vista o cumprimento de um duplo objectivo, a saber: -----

a) Apreciação ou ponderação dos eventuais requerimentos de participação apresentados pelas entidades concorrentes, em sede de

audiência dos interessados, devidamente concedida pelo Órgão Executivo Municipal, à luz do disposto no Artigo 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no sentido de apurar se as observações e/ou sugestões apresentadas, em tal sede, são ou não idóneas para fazer modificar o sentido de adjudicação exarado no Relatório Provisório de Avaliação das propostas para efeitos de adjudicação, datado do pretérito dia 30 de Outubro de 2007, e devidamente sancionado por deliberação camarária de 08 de Novembro de 2007, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeito legais; -----

b) Cumprido o dever legal de ponderação das eventuais sugestões e/ou observações apresentadas pelas entidades concorrentes, em sede de audiência dos interessados, tornar definitivo o conteúdo de tal relatório, propondo, a fim, à entidade administrativa organicamente competente, a prática do acto adjudicatório, agora definitivo e executório. -----

2. Para dar cumprimento a tal duplo desiderato, a Comissão, constituída por Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral, na qualidade de Presidente e Rodrigo Alberto Lopes Moreira, Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico e José António Teixeira Fernandes Carneiro, Director de Departamento de Obras Municipais, Ambiente e Serviços Urbanos, na qualidade de vogais efectivos, reuniu no dia 30 de Novembro do corrente ano, em sessão reservada, no Gabinete de trabalho do primeiro, quando eram 09.30 horas. -----

II - Dos requerimento de participação apresentados pelos concorrentes interessados, em sede de audiência prévia dos interessados, e de acordo com a ordem de registo de entrada nos respectivos serviços municipais. -----

1. Requerimento de participação apresentado pelo concorrente "A.Santo, Empreendimentos Industriais e Turísticos, S.A" -----

1.1. Através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos da Autarquia número 16414, de 28 de Novembro último⁴³, a empresa concorrente "A.Santo, Empreendimentos Industriais e Turísticos, S.A", veio, dentro do prazo legalmente estabelecido, a exercer o seu direito de participação na decisão que, a fim, venha a ser praticada, - Audiência Prévia dos Interessados - alegando, em síntese, no intuito de tentar contrariar o sentido de decisão perfilhado no relatório preliminar da Comissão, devidamente sancionado pelo Órgão Executivo Municipal, em sua reunião ordinária, realizada no pretérito dia 08 de Novembro último, o seguinte: -----

a) O relatório elaborado pela Comissão responsável pela apreciação das propostas patenteadas é "claro, incisivo e abrangente, identificando de forma tangível as qualidades e dificuldades das diversas propostas"; -----

b) Tal relatório dá cabal cumprimento às regras do procedimento, fazendo uma correcta aplicação do critério de adjudicação pré-definido, incluindo os respectivos factores e sub factores de apreciação das propostas patenteadas, não sendo de censurar a ordenação das propostas expressa no aludido relatório; -----

c) Manifestar inteira disponibilidade para, em face das preocupações vertidas pela Comissão no seu relatório, aperfeiçoar os termos da

⁴³ Refira-se que a aludida empresa deu entrada, nos serviços da Autarquia, via Fax, do mesmo documento, ao qual foi atribuído o registo número 2325, de 27 de Novembro de 2007. -----

sua proposta, em conjunto com os serviços técnicos municipais competentes, no sentido de otimizar as soluções técnicas e urbanísticas apresentadas, no estrito respeito do princípio da transparência e concorrência; -----

d) Disponibilizar toda a consultoria necessária, com vista à superação de todos os constrangimentos de índole técnica, administrativa e urbanísticas identificados pela Comissão, designadamente no âmbito da elaboração "dos necessários Planos de Pormenor"; -----

e) Reiterar, por último, o conteúdo da reclamação apresentada pela empresa ora exponente, em sede de acto público, e que, na sua óptica, deveria determinar a exclusão do concorrente "Casais Invest, Gestão de Participações Sociais SGPS, S.A. e Eusébios Par, SGPS, S.A" - propostas n.º 2 e 3 -, na medida em que as empresa indicadas, pela sua natureza jurídica de sociedades gestoras de participações sociais, encontram-se sujeitas ao regime legal previsto no DL n.º 495/88, de 30 de Dezembro; -----

f) Sendo certo que, nos termos do disposto no artigo 5º do retrocitado diploma legal, está especialmente vedado às "SGPS", adquirir bens imóveis, a não ser nas situações excepcionais constantes daquele preceito; -----

g) À data da realização do acto público, a Comissão responsável entendeu não reconhecer enquadramento procedimental ao conteúdo de tal reclamação, considerando a natureza jurídica da matéria aparentemente controvertida; -----

h) No entanto, é convicção da ora exponente que, nesta fase do procedimento, deverá a Comissão avaliar a capacidade civil/comercial do concorrente em causa, avaliação essa que, pelas razões constantes na reclamação oportunamente apresentada, deverá determinar a exclusão do concorrente "Casais Invest, Gestão de Participações Sociais SGPS, S.A. e Eusébios Par, SGPS, S.A", e as propostas números 2 e 3; -----

i) Tudo, nos termos do disposto no número 2, do artigo 52º do Código do Procedimento Administrativo, considerando a manifesta falta de capacidade de contratar das aludidas empresas em face do seu estatuto jurídico de "SGPS"; -----

2. Do dever de ponderação da argumentação vertida no requerimento de participação apresentado pela empresa "A.Santo, Empreendimentos Industriais e Turísticos, S.A", em sede de audiência dos interessados. -----

2.1. Por razões óbvias, a Comissão abster-se-á de ponderar as alegações apresentadas pela ora exponente e correlacionadas com a concordância por si manifesta no que concerne à correcta aplicação, às propostas patentes, do critério de adjudicação e demais factores e sub factores de densificação de tal critério. -----

2.2. Por razões de natureza análoga, também a Comissão não irá apreciar, nesta sede, a disponibilidade manifestada pela proponente, ora exponente, no sentido de, em articulação com os serviços municipais, poder melhorar, em estreita observação do princípio da legalidade e da concorrência, o conteúdo técnico, urbanístico e administrativo da sua proposta. -----

2.3. Sendo assim, o dever de ponderação, por parte da Comissão, das sugestões apresentadas pela ora exponente, circunscrever-se-á apenas à apreciação do argumentário invocado e relacionado com a verificação de causa de exclusão, no âmbito do concurso em apreciação, do concorrente "Casais Invest, Gestão de Participações

Sociais SGPS, S.A. e Eusébios Par, SGPS, S.A" e das correspondentes propostas números 2 e 3, considerando a manifesta falta de capacidade de contratar das empresas em causa. -----

2.4. Na perspectiva da exponente "A.Santo, Empreendimentos Industriais e Turísticos, S.A", o concorrente "Casais Invest, Gestão de Participações Sociais SGPS, S.A. e Eusébios Par, SGPS, S.A", e respectivas propostas números 2 e 3, deveria ser excluído em virtude do mesmo, face ao estatuto jurídico de "SGPS" de ambas as empresas, estar destituído de manifesta falta de capacidade de contratar, por força do disposto no artigo 5º, do DL 495/88 de 30 de Dezembro. ----

2.5. Tudo porque, nos termos de tal disposição legal, está vedada a este tipo de sociedades, - "SGPS" - muito concretamente, a aquisição, a título oneroso, de bens imóveis, salvo as excepções aí previstas que, no caso sub-judice, não se verificam. -----

2.6. Independentemente da pertinência substantiva de tal argumentação aduzida pela exponente, numa primeira fase, em sede de acto público de abertura de propostas, e, agora, em sede de audiência dos interessados, importa, previamente, determinar se esta Comissão dispõe de competências para apreciar tal matéria e, em caso afirmativo, determinar qual será o momento procedimentalmente adequado para que a mesma possa ser convenientemente dirimida. ----

2.7. Ora, como se afirmou no âmbito da apreciação da reclamação apresentada pela ora exponente no acto público de abertura das propostas, esta Comissão apenas é responsável, na condução do presente procedimento concursal, pela realização de duas tarefas tidas como fundamentais, a saber: -----

- Análise formal das propostas, no sentido de apurar se as mesmas se encontram instruídas com todos os documentos de apresentação obrigatória, no estrito cumprimento do programa do procedimento aplicável; -----

- Análise do mérito das propostas patenteadas para efeitos de adjudicação, partindo do critério de adjudicação previamente definido pela entidade adjudicante, devidamente densificado pelos factores e sub factores de apreciação das respectivas propostas. ---

2.8. Sendo certo que, nos termos do disposto no n.º 3, do ponto 9, do Aviso e número 3, do artigo 4º das Normas Disciplinadoras do procedimento adjudicatório aplicáveis, apenas deverão ser excluídas as propostas cujo valor económico seja inferior ao preço base, cujo plano de execução de investimento - unidade comercial - seja superior a 6 anos ou ainda quando estas não estejam instruídas com todos os documentos de apresentação obrigatória. -----

2.9. Saliente-se, à contrário da tese perfilhada pela exponente, que a estrutura do procedimento adjudicatório em causa não contempla qualquer fase autónoma para apreciação da qualificação dos concorrentes admitidos, designadamente para permitir a ponderação da avaliação da sua capacidade financeira, económica e técnica, diga-se, como é regra, por exemplo, no domínio do procedimento adjudicatório associado à contratação de obras públicas, facto que, de "per si", não compromete a própria validade do procedimento. ----

2.10. Neste contexto, entendeu esta Comissão, em sede de acto público de abertura das propostas, que a sua intervenção dever-se-ia sustentar a uma análise meramente formal da instrução das propostas, apurando se as mesmas integravam alguma das causas de exclusão taxativamente previstas no programa de procedimento. -----

2.11. Neste plano de análise, a ausência de manifesta capacidade de contratar invocada pelo ora exponente relativamente ao concorrente

"Casais Invest, Gestão de Participações Sociais SGPS, S.A. e Eusébios Par, SGPS, S.A.", afastadas, como foram, razões de impedimento de índole exclusivamente administrativo, é matéria que apenas deverá ser ponderada na fase pós-adjudicatória e preparatória da celebração do contrato, no caso, escritura pública a outorgar junto do cartório privativo municipal. -----

2.12. De facto, o apuramento de todos os pressupostos indispensáveis à celebração do contrato, no caso escritura pública, deverá ocorrer, no âmbito do sub-procedimento correlacionado com tal formalismo, sendo, em tal sede, que o adjudicatário é confrontado com o dever de apresentação dos documentos indispensáveis à sua formalização, documentos esses que depois de apreciados poderão colocar em crise a sua outorga e, simultaneamente, a eficácia do próprio acto adjudicatório. -----

2.13. Veja-se, a título de exemplo, toda a problemática relacionada, no domínio da contratação pública, com a aprovação da minuta de contrato, da prestação, por parte do adjudicatário, da caução legalmente estabelecida e do apuramento dos demais requisitos indispensáveis à prova da sua plena capacidade para contratar, elementos que apenas são considerados na fase pós-adjudicatória indissociável à celebração do contrato, e cuja conquista é indispensável à integração da eficácia do acto adjudicatório, sob pena deste não poder ser executado em virtude da sua caducidade legalmente imposta. -----

2.14. Assim, em coerência com as razões anteriormente enunciadas, não colocando em crise a validade substantiva da argumentação aduzida pelo concorrente exponente, a sua apreciação não integra o âmbito dos poderes de intervenção desta Comissão, devendo tal matéria ser apreciada em fase pós-adjudicatória e relacionada com o sub-procedimento atinente à celebração do próprio contrato, o qual exige intervenção notarial nos termos legais.⁴⁴ -----

2.15. Razão pela qual, a Comissão não reconhece pertinência à argumentação aduzida pela exponente, não sendo a mesma idónea para permitir modificar o conteúdo do seu relatório preliminar apreciado, em sede de audiência dos interessados, pela ora exponente. -----

2.16. Refira-se que, à contrário da tese sustentada pela ora exponente, tal matéria não foi descuidada na elaboração do relatório preliminar, tanto mais que a acta do acto público de abertura das propostas, onde tal questão se encontra registada, faz parte integrante do teor do próprio relatório. -----

3 - Requerimento de participação apresentado pelo concorrente "Casais Invest, Gestão de Participações Sociais SGPS, S.A. e Eusébios Par, SGPS, S.A" -----

3.1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos da Autarquia n.º. 16460, de 28 de Novembro último, as Empresas "Casais Invest, Gestão de Participações Sociais SGPS, S.A. e Eusébios Par, SGPS, S.A.", aí identificadas como agrupamento concorrente n.º. 2 ao concurso, vieram, dentro do prazo legalmente estabelecido, a exercer o seu direito de participação na decisão que, a fim, vier a ser praticada - audiência dos interessados -

⁴⁴ Tudo isto, como é óbvio, partindo do pressuposto de que tal candidatura protagonizada pelas empresas "Casais Invest, Gestão de Participações Sociais SGPS, S.A. e Eusébios Par, SGPS, S.A" beneficiaria do acto adjudicatório praticado no âmbito do presente procedimento concursal. -----

alegando, em síntese, no intuito de tentar contrariar o sentido de decisão perfilhado no relatório preliminar da Comissão, devidamente sancionado pelo Órgão Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 08 de Novembro último, o seguinte: -----

- a)** O relatório em questão contém vários vícios, a saber: -----
- Vício de violação de Lei e das regras concursais, por erro de facto nos pressupostos de apreciação das propostas e; -----
- Vício de violação de Lei, dos princípios da igualdade, concorrência, transparência, estabilidade e imparcialidade, indissociável do facto da proposta ordenada em primeiro lugar conter um conjunto de condições e/ou requisitos cuja satisfação é estanha ao programa de concurso. -----
- b)** No que diz respeito ao vício de violação de Lei e das regras do concurso invocado pelo agrupamento exponente, o mesmo é consubstanciado na seguinte ordem de razões, a saber: -----
- A proposta n.º 2, apresentada pelo agrupamento ora exponente veio a obter uma classificação de Zero no sub factor relativo à "quantidade e valia das infra-estruturas (arruamentos e estacionamento) e espaços verdes que o concorrente/promotor se propõe executar"; -----
- O coeficiente atribuído a tal sub factor veio a ser fixado em 10%, densificando o mesmo o factor de avaliação das propostas correlacionado com a valia técnica das propostas, factor esse ao qual foi atribuída uma ponderação de 50%, no âmbito do modelo de avaliação das propostas assente no critério da proposta economicamente mais vantajosa; -----
- No entanto, a proposta da exponente ora em apreciação, instruída com as respectivas projecções económicas e financeiras, contém, expressamente, informação necessária à valoração deste sub factor;-
- De facto, no mapa de avaliação económica consta expressamente o seguinte: "Terreno a expropriar para arruamentos e espaços verdes, valorados em 842.838,00 euros"; -----
- Tal premissa, a ser devidamente ponderada pela Comissão, irá determinar a atribuição duma classificação, neste sub factor, e no caso da proposta ora em apreciação, correspondente a 3.97; -----
- Por outro lado, na aplicação do sub factor de apreciação das propostas correlacionado com o número de postos de trabalho criados com a execução do projecto à proposta ordenada, provisoriamente, em primeiro lugar, existe um erro de cálculo que também deve ser corrigido; -----
- De facto, dos elementos constantes da proposta apresentada pelo concorrente classificado, provisoriamente, em 1º lugar, o número de trabalhadores que deverá ser levado em linha de conta, com vista à valoração do sub factor associado "ao número de postos de trabalho criados com a execução do projecto" é de 745 trabalhadores, e não de 802 trabalhadores como consta do relatório da Comissão; -----
- A rectificação de tais erros de apreciação e valorização das propostas, determina uma alteração na classificação final dos concorrentes, passando a proposta do ora exponente a ser pontuada com 79,5 e a proposta do concorrente classificado, provisoriamente, em 1º lugar, a ser pontuada com 79,42, situação que colocaria a proposta n.º 3 da exponente em primeiro lugar. -----
- c)** No que diz respeito à concretização da fundamentação relativa ao vício de violação de Lei, dos princípios da igualdade, concorrência, transparência, estabilidade e imparcialidade, a exponente alega, em síntese, no seu requerimento de participação, o seguinte: -----

- A proposta classificada, provisoriamente, em 1º lugar, está condicionada pela verificação de um conjunto de requisitos, requisitos esses que, para além de serem classificados, pela exponente, de ilegais, atentam, claramente, contra os princípios subjacentes ao procedimento concursal e as regras da contratação pública; -----

- Destaca-se, nesse sentido, o facto de tal proposta contemplar a aquisição de duas parcelas de terreno com as áreas de 7.300 m2 e 7.200 m2, pertencentes, respectivamente, ao domínio privado do Município e a particulares; -----

- A operacionalização desta proposta, nos precisos termos anteriormente configurados, irá consubstanciar uma alteração das regras procedimentais, constituindo uma inaceitável violação do princípio da igualdade; -----

- Tanto mais que, no que concerne à aquisição do prédio que integra o domínio privado Municipal, a sua alienação está dependente do cumprimento das regras previstas, sobre a matéria, na Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e cujo procedimento não faz parte do objecto do presente concurso; -----

- Nesta conformidade, deverá a Comissão reformular o relatório de análise das propostas, passando a adjudicação final a recair sobre a proposta do ora exponente, devendo de igual forma não ser admitida a proposta do concorrente número 1. -----

4. Do dever de ponderação da argumentação vertida no requerimento de participação apresentado pela empresa "Casais Invest, Gestão de Participações Sociais SGPS, S.A. e Eusébios Par, SGPS, S.A". -----

4.1. Do eventual erro de apreciação da proposta do exponente, no que concerne à classificação atribuída no sub factor "*Quantidade e valia das infra-estruturas (arruamentos e estacionamento) e espaços verdes que o concorrente/proponente se propõe executar*". -----

- Do requerimento de participação apresentado pelo exponente, consta, expressamente, a seguinte afirmação: -----

"É claro e inequívoco que a mesma se refere e quantifica as infra-estruturas que se propõe executar". -----

- Ora, compulsado, novamente, o processo de candidatura e os documentos que integram a correspondente proposta, mais uma vez se constata e aqui se reitera, que o teor da mesma é manifestamente omisso relativamente à quantificação e valoração das infra-estruturas que o proponente se obriga a executar, no âmbito da concretização do projecto objecto do concurso. -----

- Assim, tal afirmação, apenas justificável por simples distração do ora exponente, não tem qualquer tradução no corpo literal e substantivo da proposta em apreciação. -----

- A indicação, no estudo de avaliação económica incorporado na proposta do exponente, associado a "*terreno a expropriar para arruamentos e espaços verdes*", não consubstancia, de "per si", a realização de qualquer infra-estrutura, não facultando à Comissão qualquer elemento objectivo que permita quantificar e avaliar as correspondentes infra-estruturas e espaços verdes para efeitos da adequada aplicação do sub factor denominado no programa de procedimento "*Quantidade e valia das infra-estruturas (arruamentos e estacionamento) e espaços verdes que o concorrente/promotor se propõe executar*". -----

- De facto, a tese argumentativa avançada pelo ora exponente estabelece uma indesejável e inaceitável confusão entre duas realidades que, para o efeito, não podem ser confundidas, a saber:

Aquisição de terrenos, no caso, pela via expropriativa, e a realização de infra-estruturas e criação de espaços verdes, sendo apenas estas últimas determinantes e decisivas para a aplicação de tal sub factor de apreciação das propostas. -----

- Dever-se-á ainda salientar, em reforço da posição da Comissão anteriormente assumida sobre esta matéria, que o mesmo critério de avaliação, no que concerne à aplicação deste sub factor, foi aplicado à proposta número 4, apresentada pela empresa "Martifer, Gestão de Investimentos, S.A.", sendo, também, a mesma, omissa no que diz respeito à quantificação e valoração das infra-estruturas e espaços verdes a realizar, facto que determinou a atribuição de classificação, nesse sub factor, correspondente a zero. -----

- Neste contexto, e em coerência com as razões anteriormente enunciadas, a Comissão não reconhece pertinência à argumentação invocada pelo ora exponente, mantendo inalterável a pontuação atribuída ao exponente no sub factor "*Quantidade e valia das infra-estruturas (arruamentos e estacionamento) e espaços verdes que o concorrente/promotor se propõe executar*". -----

4.2. Do eventual erro na aplicação do sub factor correlacionado com o número de postos de trabalho criados com a execução do projecto, valorado em 10%, à proposta apresentada pelo concorrente "A.Santo, Empreendimentos Industriais e Turísticos, S.A". -----

- O agrupamento exponente invoca a existência de um erro de valoração e classificação do sub factor "*número de postos de trabalho criados com a execução do Projecto*", quando aplicado à proposta ordenada, provisoriamente, em 1º lugar. -----

- Tal erro é alicerçado, segundo afirma, no facto de tal proposta contemplar, não a criação de 802 postos de trabalho associados à concretização de projecto, mas sim, apenas 745 postos de trabalho, repartidos da seguinte forma: 643 postos de trabalho directos e 102 indirectos. -----

- Neste contexto, a pontuação atribuída, neste sub factor de apreciação das propostas, à proposta ordenada, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá ser corrigida, passando a mesma a ser pontuada com 6,45 e não 6,95 como consta do respectivo relatório da Comissão. -----

- Compulsados, novamente, os documentos que integram a proposta do concorrente "A.Santo, Empreendimentos Industriais e Turísticos, S.A", a fls. 402 a 403, é inquestionável que do seu elemento literal consta, expressamente, que o projecto por si proposto irá determinar a criação de um número de "*perto de 700 postos de trabalhos directos*". -----

- Todavia, na discriminação, por si efectuada, dos postos de trabalho a criar com a execução do projecto, quer dos postos de trabalho directos, quer dos postos de trabalhos indirectos, o número total de postos de trabalho, aritmeticamente apurado, corresponde ao valor total de 745. -----

- Razão pela qual, deverá a classificação atribuída ao sub factor de apreciação das propostas em causa, no caso da proposta apresentada pelo concorrente "A.Santo, Empreendimentos Industriais e Turísticos, S.A", ser corrigida, nessa parte, sendo-lhe atribuída uma pontuação correspondente a 6,46 e não 6,45 como sugere o agrupamento ora exponente. -----

4.3. Do eventual vício de violação de Lei, dos princípios da igualdade, concorrência, transparência, estabilidade e imparcialidade. -----

- A argumentação invocada pelo exponente no que concerne à eventual violação dos princípios gerais da contratação pública, designadamente, o princípio da igualdade, concorrência, transparência, estabilidade e imparcialidade, acaba por não ter, no seu corpo fundamentador, qualquer concretização no âmbito da esfera de actuação da Comissão, particularmente, no que diz respeito às operações de subsunção do critério de adjudicação às propostas patenteadas. -----

- De facto, o exponente acaba, nesta parte, por não apresentar, no âmbito do procedimento associado à selecção da melhor proposta, na esteira do critério de adjudicação pré-estabelecido, qualquer juízo de censurabilidade que possa colocar em crise tais princípios estruturantes da contratação pública. -----

- O enfoque dos comentários tecidos em tal sede, pelo exponente, deve ser direccionado para o modelo ou matriz que presidiu ao lançamento do procedimento concursal em causa, repousando o mesmo, indubitavelmente, numa plena liberdade atribuída aos potenciais concorrentes, no âmbito da elaboração das suas propostas, no que diz respeito à escolha das soluções urbanísticas tidas como mais adequadas para a concretização do projecto em causa. -----

- Tal espaço de liberdade e iniciativa, veio a determinar que todas as propostas, incluindo a proposta da ora exponente, apresentem constrangimentos na sua operacionalização, constrangimentos esses que apenas poderão ser ultrapassados com a aprovação do plano de pormenor cuja área de incidência física se encontra identificada nas próprias peças do concurso. -----

- Todos os concorrentes, dentro dos cânones do próprio procedimento, tomaram conhecimento prévio de tal modelo, sendo certo que, em sede de esclarecimentos devidamente sancionados pelos Órgãos Municipais competentes, a entidade adjudicante, no que concerne à disponibilização das parcelas de terreno para o fim em vista, esclareceu todos os interessados do seguinte: -----

"A) *Das condições Gerais de Adjudicação* -----
Sobre esta matéria, muito particularmente, sobre a latitude interpretativa que deve ser confiada ao n.º 3, do Artigo 3.º, das normas sempre em referência, tal comando normativo deverá ser compreendido no sentido de considerar que o aproveitamento urbanístico a dar aos prédios objecto de alienação, será definido no âmbito das soluções urbanísticas consagradas no Plano de Pormenor a apresentar pelo adjudicatário, devendo, tal instrumento planificatório, localizar e contemplar a construção de um espaço comercial e de um centro de coordenação de transportes. -----

Dito por outras palavras: O uso, ocupação e transformação do solo abrangido pela disciplina do Plano de Pormenor a apresentar pelos concorrentes deverá contemplar, obrigatoriamente, a construção de tais equipamentos - espaço comercial e centro de coordenação de transportes -, não sendo obrigatório que tal aproveitamento urbanístico seja conquistado, exclusivamente, mediante a ocupação dos prédios objecto de alienação." -----

- Nesta justa medida, todos os interessados tiveram conhecimento prévio de tais pressupostos indispensáveis à boa organização e elaboração do mérito das propostas e das eventuais soluções urbanísticas preconizadas, não estando, salvo melhor opinião, em crise qualquer violação de tais princípios. -----

- O modelo de disponibilização e afectação das parcelas de terreno indispensáveis à execução do projecto em causa sugerido pelo

concorrente ordenado, provisoriamente, em primeiro lugar, não colide com as regras do procedimento, e muito menos, com o teor dos esclarecimentos que integram as peças do próprio concurso, razão pela qual não se justifica a sua exclusão do procedimento, conforme é pretensão do exponente. -----

- Tanto mais que do teor da proposta em causa, apresentada, pelo candidato ordenado, provisoriamente, em primeiro lugar, consta, expressamente, no seu "plano de execução dos projectos - nota explicativa", a fls. 413, o seguinte: "A proposta apresentada está, naturalmente, condicionada à aquisição desses terrenos, ou no caso do terreno do Município, à sua disponibilização no âmbito da execução do plano de pormenor ou por qualquer outra forma a acordar" . -----

- Ora, tal modelo de disponibilização e afectação de terrenos ao projecto em causa, com as devidas adaptações, veio também a ser preconizado pela proposta do ora exponente, sugerindo o mesmo, no seu estudo económico, a expropriação de terreno para arruamentos e áreas verdes, estratégia que apenas poderá ser cognoscível em sede de execução de plano de pormenor, considerando que a entidade proponente, ora exponente, não tem qualquer poder público expropriativo sobre o mesmo. -----

III - Conclusões -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, a Comissão responsável pela liderança do procedimento concursal em causa deliberou, por unanimidade, extrair as seguintes conclusões: -----

a) Julgar improcedentes as alegações/sugestões apresentadas pela Firma concorrente "A.Santo, Empreendimentos Industriais e Turísticos, S.A", não sendo as mesmas susceptíveis de modificar o teor do relatório provisório, datado de 30 de Outubro de 2007, e o sentido de adjudicação nele perfilhado; -----

b) Julgar, parcialmente, procedentes, as alegações/sugestões, apresentadas pelas firmas concorrentes "Casais Invest, Gestão de Participações Sociais SGPS, S.A. e Eusébios Par, SGPS, S.A", e apenas no que diz respeito à pontuação atribuída à proposta do concorrente "A.Santo, Empreendimentos Industriais e Turísticos, S.A", no sub factor "número de postos de trabalho criados com a materialização do projecto", sendo-lhe atribuída, nesse sub factor, uma classificação final de 6,46; -----

c) Em tudo mais, julgar improcedentes as alegações/sugestões aduzidas pelas firmas "Casais Invest, Gestão de Participações Sociais SGPS, S.A. e Eusébios Par, SGPS, S.A", não sendo as mesmas susceptíveis de modificar o teor do relatório provisório datado do dia 30 de Outubro de 2007 e o sentido de adjudicação nele perfilhado; -----

d) Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação final, o relatório provisório desta Comissão, datado do dia 30 de Outubro, sendo-lhe, agora, introduzidas as necessárias correcções, para efeitos do disposto anterior alínea b), mantendo-se, em tudo mais, inalterável o teor de tal documento, muito concretamente, a ordenação das propostas e a proposta de adjudicação nele consagrada, o qual, depois de devidamente corrigido, se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, destacando-se no referido texto, a negrito, as correcções ora introduzidas: -----

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA EFEITOS DE ADJUDICAÇÃO -----

ALIENAÇÃO, MEDIANTE PROCEDIMENTO PRÉVIO À CONTRATAÇÃO, DE DOIS PRÉDIOS URBANOS, INTEGRADOS NO DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL, SITUADOS NA FONTE DO LEITE -----

1. INTRODUÇÃO -----

O presente Relatório foi desenvolvido no âmbito do procedimento adjudicatório pré-contratual tendo como objecto a venda de dois prédios urbanos situados em Valongo - Fonte do Leite - Freguesia de Valdanta - Chaves - e integrados no domínio privado municipal, cujo aviso publicitador veio a ser devidamente divulgado em jornais de expansão nacional, respectivamente, Jornal de Noticias de 09 de Julho de 2007 e Correio da Manhã de 06 de Julho de 2007. -----

Tal procedimento adjudicatório deu execução à proposta n.º 53/GAPV/07, de 08 de Maio, devidamente aprovada em reunião ordinária do Executivo Camarário, de 14 de Junho de 2007, sancionada pelo Órgão Deliberativo Municipal, em sua sessão ordinária de 27 de Junho de 2007. -----

Saliente-se que, durante o período destinado a apresentação das propostas - fase de esclarecimentos - foram apresentados, pelos potenciais interessados, pedidos de esclarecimento sobre a interpretação das peças do procedimento, esclarecimentos esses que depois de previamente analisados pela entidade adjudicante, foram objecto de sancionamento administrativo pelos respectivos Órgãos Municipais competentes. -----

A presente Comissão responsável pela elaboração do presente relatório é constituída pelos seguintes elementos: -----

- Presidente: Dr. Marcelo Delgado -----

- 1º Vogal: Arqtº Rodrigo Moreira -----

- 2º Vogal: Eng.º José Carneiro -----

A composição da referida Comissão consta, expressamente, da Proposta n.º 53/GAPV/07, retrocitada, sendo a mesma responsável pela liderança e coordenação do procedimento público de alienação dos prédios em causa incluindo, ainda, no âmbito das suas tarefas, a análise do mérito das propostas patenteadas. -----

A área total do conjunto dos dois prédios a alienar é de 15.519,00m², sendo o preço base de venda, para efeitos concurso de €1.336.336,00 (um milhão trezentos e trinta e seis mil trezentos e trinta e seis euros). -----

2. ACTO PÚBLICO -----

O acto público de abertura das propostas decorreu no passado dia 27 de Setembro de 2007, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, tendo sido admitidos 4 (quatro) concorrentes que apresentaram, no seu conjunto, um total de 5 (cinco) propostas, as quais se identificam no Quadro I. -----

Quadro I -----

Concorrentes admitidos e condições essenciais das propostas. -----

Identificação da Proposta	Identificação do concorrente	Valor proposto de aquisição dos terrenos (euros)	Prazo de execução do projecto (anos)
Proposta n.º.1	A. Santo, Empreendimentos Industriais e Turísticos S.A.	2.510.000,00 €	3

Proposta nº.2	Casais Invest, Gestão de Participações Sociais SGPS, S.A. e Eusébios Par, SGPS, S.A.	1.800.000,00 €	2
Proposta nº.3	Casais Invest, Gestão de Participações Sociais SGPS, S.A. e Eusébios Par, SGPS, S.A.	2.400.000,00 €	2
Proposta nº.4	Martifer, Gestão de Investimentos, S.A.	1.336.346,00 €	1,5
Proposta nº.5	Grupo Mateus/Torresterra, Sociedade de Construções e Imobiliária, S.A	1.750.000,00 €	2

A Comissão responsável pela liderança do procedimento exarou acta do referido acto público, datada do pretérito dia 28 de Setembro de 2007, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa ao presente relatório como documento nº. 1. -----

3. CRITÉRIO DE APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS -----

De acordo com o estatuído no art. 7º das normas orientadoras do procedimento, as candidaturas patenteadas serão ordenadas mediante a aplicação do critério da proposta economicamente mais vantajosa, densificado segundo os seguintes factores e sub factores de apreciação, com a indicação das respectivas ponderações, sendo os prédios adjudicados à proposta classificada em primeiro lugar: -----

a) Preço 40%

Considerando os seguintes sub factores de densificação: -----

- Proposta com valor igual ao valor base (€1 336 336,00) 0%
- Proposta em análise, cujo valor se situe entre o preço base e o preço maior, a ponderação será atribuída mediante o recurso à seguinte fórmula matemática: -----

$$\% = [(\text{proposta em análise} - 1.336.336,00) / (\text{proposta de maior valor} - 1.336.336,00)] \times 40\%$$

- Proposta com o valor máximo 100%

b) Valia Técnica da proposta 50%

Considerando os seguintes sub factores de densificação, a saber: ---

- Qualidade da solução urbanística10%
- Qualidade do estudo preliminar do projecto de arquitectura da futura zona comercial10%
- Volume do investimento realizado com a materialização do projecto 10%
- Número de postos de trabalho criados com a execução do projecto.....10%
- Quantidade e valia das infra-estruturas (arruamentos e estacionamentos) e espaços verdes que o concorrente/promotor se propõe executar.....10%

Tendo em vista conferir maior objectividade à análise das propostas admitidas a concurso nas componentes associadas à qualidade da solução urbanística e à qualidade do estudo preliminar do projecto de arquitectura da futura zona comercial, tendo sido atribuída a cada um dos sub factores uma ponderação de 10%, a Comissão veio a exarar acta datada do pretérito dia 19 de Outubro de 2007, denominada "ACTA DE DEFINIÇÃO DE SUB FACTORES DE SELECÇÃO E ADJUDICAÇÃO, NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL DE ALIENAÇÃO, MEDIANTE PROCEDIMENTO PRÉVIO À CONTRATAÇÃO, DE DOIS PRÉDIOS URBANOS, INTEGRADOS NO DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL, SITUADOS NA FONTE DO LEITE", documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa ao presente relatório como documento n.º 2, e cujo conteúdo deu suporte e fundamentação à classificação atribuída a cada uma das propostas nos sub factores acima mencionadas. -----

c) Prazo de execução do projecto, o qual nunca poderá ser superior a 6 anos.....10%

Considerando os seguintes sub factores de densificação: -----

- 2 anos após a realização da escritura10%
- 3 anos após a realização da escritura 7%
- 4 anos após a realização da escritura.....5%
- 5 anos após a realização da escritura.....2%
- 6 anos após a realização da escritura.....0%

4. APRECIACÃO DO MÉRITO DAS PROPOSTAS FACE AO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO PRÉ-DEFINIDO E RESPECTIVOS FACTORES E SUB FACTORES DE APRECIACÃO -----

4.1. PROPOSTA N.º 1 - CONCORRENTE "A. SANTO, EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E TURÍSTICOS, S.A." -----

4.1.1. Preço (€2.510.000,00) -----

A proposta de preço apresentada por este concorrente é a mais elevada, pelo que a classificação da proposta, neste factor, é de 100%, de acordo com o preconizado no critério de apreciação das propostas, o que lhe dá uma classificação ponderada de 40,00. -----

Classificação 40,00 -----

4.1.2. Valia Técnica da Proposta -----

- Qualidade da Solução Urbanística -----

A solução urbanística revela as seguintes características: -----

- Significativos constrangimentos quanto à viabilidade de alteração do Alvará de Loteamento n.º 10/97, face ao uso/ocupação preconizados para os lotes 1 e 2, independentemente da eficácia do plano de pormenor, dado que a parcela destinada ao Centro Coordenador de Transportes e as manchas de implantação de algumas construções se projectam para fora dos respectivos limites; -----
- A maior área da parcela de terreno apresentada pelos concorrentes destinada à implantação do Centro Coordenador de Transportes (4.515,00m²)⁴⁵, bem como a melhor inserção urbanística, porém a sua constituição depende da eficácia do Plano de Pormenor; -
- Significativos constrangimentos de adequação da estrutura urbana proposta à fisiografia da área de intervenção; -----
- No que respeita composição urbana, considera-se que a proposta terá significativos impactes a nível de modelação do terreno e de demolição de preexistências (as moradias existentes na envolvente do

⁴⁵ Medição realizada em planta. -----

campo do Flaviense), propondo pouca diversidade tipológica e excessiva volumetria; -----

- No que respeita ao desenho e tratamento dos componentes estruturantes considera-se que o predominante traçado retilíneo não se adapta à morfologia do terreno na maior parte da área do plano e que é preconizada uma excessiva artificialização dos componentes que constituirão a estrutura ecológica; -----

- A viabilidade de implementação da proposta de plano poderá estar muito condicionada, tendo em conta o impacto das alterações que poderão vir a ser necessárias introduzir-se na composição urbana, decorrentes da eventual necessidade de se integrarem as preexistências (as moradias existentes na envolvente do campo do Flaviense) e de se salvaguardarem espaços-canaís de protecção e enquadramento das linhas de água afluentes da ribeira de Sanjurge -- Classificação 4,40⁴⁶ -----

4.1.2.1. Qualidade do estudo preliminar do projecto de arquitectura da futura Zona Comercial-----

Características da proposta: -----

- Inserção urbanística sem predominância na composição, com necessidade de ajustamentos no que respeita à forma da implantação;

- Clara definição da composição volumétrica e da linguagem arquitectónica, com diversificação algo excessiva; -----

- Adequada definição do programa do Centro Comercial no que respeita à estrutura e articulação das suas principais componentes;

- Maior área bruta de construção (32.375,00m²)⁴⁷ de todas as propostas apresentadas. -----

Classificação 6,50⁴⁸ -----

4.1.2.2. Volume do Investimento realizado com a materialização do projecto -----

O concorrente propõe executar um investimento de €28.350.000,00, que inclui a construção de uma área comercial. -----

Classificação 9,21 -----

4.1.2.3. Número de Postos de Trabalho criados com a execução do projecto -----

É indicado o número total de **745 postos de trabalho a criar, sendo 643 directos e 102 indirectos**, descrevendo o concorrente na memória descritiva apresentada, pormenorizadamente, a forma como os postos de trabalho mencionados são criados. -----

Classificação 6,46 -----

4.1.2.4. Quantidade e valia das Infra-estruturas e Espaços verdes que o concorrente se propõe executar -----

No respeitante a este sub factor, o concorrente refere que se propõe executar infra-estruturas no valor de €1.244.876,35, que correspondem à execução de uma infra-estrutura viária geral, compreendida entre o Centro de Saúde n.º 2 e a rotunda da Quinta do Telhado. É de referir que esta infra-estrutura viária já possui projecto de execução, propriedade do Município e a sua execução faz

⁴⁶ Conforme quadro sinóptico em anexo ao presente relatório como documento n.º 3. -----

⁴⁷ Área aproximada obtida por medição das peças desenhadas, excluindo o estacionamento. -----

⁴⁸ Conforme quadro sinóptico em anexo ao presente relatório como documento n.º 3. -----

parte dos arruamentos prioritários a executar, para melhoria das acessibilidades à A24. -----

Classificação 5,86 -----

Resume-se, de seguida, a classificação atribuída ao factor Valia Técnica da Proposta, com os sub factores avaliados: -----

Quadro II -----

Classificação da Valia Técnica da Proposta -----

Valia Técnica da Proposta	Classificação
4.1.2. Qualidade da Solução Urbanística	4,40
4.1.2.1. Qualidade do estudo preliminar do projecto de arquitectura da futura Zona Comercial	6,50
4.1.2.3. Volume do Investimento realizado com a materialização do projecto	9,21
4.1.2.3. Número de Postos de Trabalho criados com a materialização do projecto	6,46
4.1.2.4. Quantidade e valia das Infra-estruturas e espaços verdes que o concorrente/promotor se propõe executar	5,86
Total	32,43

4.1.3. Prazo de Execução do Projecto -----

O concorrente apresenta um prazo para a execução do projecto de 3 anos, o que lhe dá uma classificação ponderada de 7,00, de acordo com o preconizado no critério de apreciação das propostas. -----

Classificação 7,00 -----

4.2. PROPOSTA N.º 2 "CASAIS INVEST - GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS SGPS, S.A. E EUSÉBIOS PAR, SGPS, S.A." -----

4.2.1. Preço (€1.800.000,00) -----

A proposta de preço apresentada por este concorrente obtém a seguinte classificação, resultante da aplicação da fórmula constante no art. 7º das normas disciplinadoras para a adjudicação do direito de propriedade de dois prédios urbanos - anexo III -: -----

$$\% = ((\text{proposta em análise} - 1.336.336,00) / (\text{proposta de maior valor} - 1.336.336,00)) \times 40\%$$

Classificação 15,80 -----

4.2.2. Valia Técnica da Proposta -----

Qualidade da Solução Urbanística -----

A solução urbanística revela as seguintes características: -----

- Alguns constrangimentos quanto à viabilidade de alteração do alvará de loteamento nº 10/97, independentemente da eficácia do

plano de pormenor, face ao uso/ocupação preconizados para os lotes 1 e 2, dado que a proposta de implantação do edifício do Centro Comercial se projecta para fora do limite do lote 1, ocupando área do caminho público situado a Norte do campo, e o Centro Coordenador de Transportes excede os limites do lote 2; -----

- Propõe a terceira maior área da parcela de terreno apresentada pelos concorrentes destinada à implantação do Centro Coordenador de Transportes (3.264,00m²)⁴⁹, considerando-se que a mesma pressupõe uma adequada inserção urbanística, porém, a área poderá ser exígua e condicionadora de uma futura ampliação; -----

- No que respeita à adequação da estrutura urbana proposta à fisiografia da área de intervenção, considera-se que houve uma clara intenção de se ajustarem os traçados e as implantações das edificações ao relevo, procurando esbater os impactes da modelação do terreno e salvaguardar significativas áreas de protecção e enquadramento da ribeira de Sanjurge. -----

- No que respeita à composição urbana, destaca-se da proposta: diversidade de tipologias; boa articulação com a estrutura urbanística existente e prevista nos estudos em curso para as áreas envolventes; boa articulação entre os componentes que constituem a estrutura urbanística; adequada previsão de inclusão das preexistências edificadas (moradias existentes na envolvente do campo do Flaviense) e adequada harmonização das volumetrias das edificações propostas. -----

- No que respeita ao desenho e tratamento dos componentes estruturantes considera-se que a proposta apresenta um sistema viário hierarquizado e articulado, com definição adequada das vias rodoviárias, dos percursos pedonais e das áreas de estacionamento, preconizando uma adequada articulação e tratamento das áreas de protecção e enquadramento da ribeira de Sanjurge, que constituirão a componente principal da estrutura ecológica, embora não prevendo, expressamente, enquadramento as duas linhas de água que atravessam as áreas do plano. -----

- A viabilidade de implementação da proposta de plano poderá estar pouco condicionada, tendo em conta a preocupação de integração de preexistências (as moradias existentes na envolvente do campo do Flaviense) e a reestruturação fundiária subjacente ao modelo urbano adoptado, porém sob a condição de prever o enquadramento das duas linhas de água que atravessam o plano. -----

Classificação 7,60⁵⁰ -----

4.2.2.1. Qualidade do estudo preliminar do projecto de arquitectura da futura Zona Comercial -----

Características da proposta: -----

- Inserção urbanística com predominância na composição como remate arquitectónico da nova avenida que constituirá a futura entrada da cidade a partir do nó Chaves-centro; -----

- Clara definição da composição volumétrica e da linguagem arquitectónica; -----

- Adequada definição do programa do Centro Comercial no que respeita à estrutura e articulação das suas principais componentes;

⁴⁹ Medição realizada em planta. -----

⁵⁰ Conforme quadro sinóptico em anexo ao presente relatório como documento n.º 3. -----

• Menor área bruta de construção (18.130,00m2)⁵¹ de todas as propostas apresentadas. -----

Classificação 8,10⁵² -----

4.2.2.2. Volume do Investimento realizado com a materialização do projecto -----

O concorrente propõe executar um investimento de €22.497.044,00, sendo os custos estimados para a construção da Zona Comercial, incluindo arruamentos e áreas verdes de €17.814.370,00. -----

Classificação 7,31 -----

4.2.2.3. Número de Postos de Trabalho criados com a execução do projecto -----

É indicado o número total de 691 postos de trabalho a criar, sendo 32 directos e 659 indirectos. O concorrente descreve no estudo económico/financeiro, com algum pormenor, a forma como os postos de trabalho são criados. -----

Classificação 5,99 -----

4.2.2.4. Quantidade e valia das Infra-estruturas e Espaços verdes que o concorrente se propõe executar -----

No respeitante a este sub factor, o concorrente refere que se propõe executar infra-estruturas no valor de €1.000.000, que correspondem à execução de um Centro Coordenador de Transportes nesse valor. -----

Classificação 4,71 -----

Resume-se, de seguida, a classificação atribuída ao factor Valia Técnica da Proposta, com os sub factores avaliados: -----

Quadro II -----

Classificação da Valia Técnica da Proposta -----

Valia Técnica da Proposta	Classificação
4.2.2. Qualidade da Solução Urbanística	7,60
4.2.2.1. Qualidade do estudo preliminar do projecto de arquitectura da futura Zona Comercial	8,10
4.2.2.2. Volume do Investimento realizado com a materialização do projecto	7,31
4.2.2.3. Número de Postos de Trabalho criados com a materialização do projecto	5,99
4.2.2.4. Quantidade e valia das Infra-estruturas e espaços verdes que o concorrente/promotor se propõe executar	4,71
Total	33,71

⁵¹ Área aproximada obtida por medição das peças desenhadas, excluindo o estacionamento. -----

⁵² Conforme quadro sinóptico em anexo ao presente relatório como documento n.º 3. -----

--	--

4.2.3. Prazo de Execução do Projecto -----
 O concorrente apresenta um prazo para a execução do projecto de 2 anos, o que lhe dá uma classificação ponderada de 10,00, de acordo com o preconizado no critério de apreciação das propostas. -----
Classificação 10,00 -----

4.3. PROPOSTA N.º 3 "CASAIS INVEST - GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS SGPS, S.A. E EUSÉBIOS PAR, SGPS, S.A." -----

4.3.1. Preço (€2.400.000,00) -----
 A proposta de preço apresentada por este concorrente obtém a seguinte classificação, resultante da aplicação da fórmula constante no art. 7º das normas disciplinadoras para a adjudicação do direito de propriedade de dois prédios urbanos - anexo III -: -----

$$\% = ((\text{proposta em análise} - 1.336.336,00) / (\text{proposta de maior valor} - 1.336.336,00)) \times 40\%$$

Classificação 36,25 -----

4.3.2. Valia Técnica da Proposta -----
 Qualidade da Solução Urbanística -----

A solução urbanística revela as seguintes características: -----

- Alguns constrangimentos quanto à viabilidade de alteração do alvará de loteamento nº 10/97, independentemente da eficácia do plano de pormenor, face ao uso/ocupação preconizados para os lotes 1 e 2, dado que a proposta de implantação do edifício do Centro Comercial se projecta para fora do limite do lote 1, ocupando área do caminho público situado a Norte do campo, e o Centro Coordenador de Transportes excede os limites do lote 2; -----
- Propõe a terceira maior área da parcela de terreno apresentada pelos concorrentes destinada à implantação do Centro Coordenador de Transportes (3.264,00m2)⁵³, considerando-se que a mesma pressupõe uma adequada inserção urbanística, porém, a área poderá ser exígua e condicionadora de uma futura ampliação; -----
- No que respeita à adequação da estrutura urbana proposta à fisiografia da área de intervenção, considera-se que houve uma clara intenção de se ajustarem os traçados e as implantações das edificações ao relevo, procurando esbater os impactes da modelação do terreno e salvaguardar significativas áreas de protecção e enquadramento da ribeira de Sanjurge. -----
- No que respeita à composição urbana, destaca-se da proposta: diversidade de tipologias; boa articulação com a estrutura urbanística existente e prevista nos estudos em curso para as áreas envolventes; boa articulação entre os componentes que constituem a estrutura urbanística; adequada previsão de inclusão das preexistências edificadas (moradias existentes na envolvente do campo do Flaviense) e adequada harmonização das volumetrias das edificações propostas. -----
- No que respeita ao desenho e tratamento dos componentes estruturantes considera-se que a proposta apresenta um sistema viário hierarquizado e articulado, com definição adequada das vias rodoviárias, dos percursos pedonais e das áreas de estacionamento, preconizando uma adequada articulação e tratamento das áreas de protecção e enquadramento da ribeira de Sanjurge, que constituirão a

⁵³ Medição realizada em planta. -----

componente principal da estrutura ecológica, embora não prevendo, expressamente, enquadramento das duas linhas de água que atravessam as áreas do plano. -----

- A viabilidade de implementação da proposta de plano poderá estar pouco condicionada, tendo em conta a preocupação de integração de preexistências (as moradias existentes na envolvente do campo do Flaviense) e a reestruturação fundiária subjacente ao modelo urbano adoptado, porém sob a condição de prever o enquadramento das duas linhas de água que atravessam o plano. -----

Classificação 7,60⁵⁴ -----

4.3.2.1. Qualidade do estudo preliminar do projecto de arquitectura da futura Zona Comercial -----

Características da proposta: -----

- Inserção urbanística com predominância na composição como remate arquitectónico da nova avenida que constituirá a futura entrada da cidade a partir do nó Chaves-centro; -----

- Clara definição da composição volumétrica e da linguagem arquitectónica; -----

- Adequada definição do programa do Centro Comercial no que respeita à estrutura e articulação das suas principais componentes;-

- Menor área bruta de construção (18.130,00m²)⁵⁵ de todas as propostas apresentadas. -----

Classificação 8,10⁵⁶ -----

4.3.2.2. Volume do Investimento realizado com a materialização do projecto -----

O concorrente propõe executar um investimento de €23.366.935,00, sendo os custos estimados para a construção da Zona Comercial, incluindo arruamentos e áreas verdes de €17.814.370,00. -----

Classificação 7,59 -----

4.3.2.3. Número de Postos de Trabalho criados com a execução do projecto -----

É indicado o número total de 691 postos de trabalho a criar, sendo 32 directos e 659 indirectos. O concorrente descreve no estudo económico/financeiro, com algum pormenor, a forma como os postos de trabalho são criados. -----

Classificação 5,99 -----

4.3.2.4. Quantidade e valia das Infra-estruturas e Espaços verdes que o concorrente se propõe executar -----

No respeitante a este sub factor, o concorrente nada refere às infra-estruturas que se propõe executar. -----

Classificação 0,00 -----

Resume-se, de seguida, a classificação atribuída ao factor Valia Técnica da Proposta, com os sub factores avaliados: -----

Quadro II -----

Classificação da Valia Técnica da Proposta -----

Valia Técnica da Proposta	Classificação
---------------------------	---------------

⁵⁴ Conforme quadro sinóptico em anexo ao presente relatório como documento n.º 3. -----

⁵⁵ Área aproximada obtida por medição das peças desenhadas, excluindo o estacionamento. -----

⁵⁶ Conforme quadro sinóptico em anexo ao presente relatório como documento n.º 3. -----

4.3.2. Qualidade da Solução Urbanística	7,60
4.3.2.1. Qualidade do estudo preliminar do projecto de arquitectura da futura Zona Comercial	8,10
4.3.2.2. Volume do Investimento realizado com a materialização do projecto	7,59
4.3.2.3. Número de Postos de Trabalho criados com a materialização do projecto	5,99
4.3.2.4. Quantidade e valia das Infra-estruturas e espaços verdes que o concorrente/promotor se propõe executar	0,00
Total	29,28

4.3.3. Prazo de Execução do Projecto -----
 O concorrente apresenta um prazo para a execução do projecto de 2 anos, o que lhe dá uma classificação ponderada de 10,00, de acordo com o preconizado no critério de apreciação das propostas. -----
Classificação 10,00 -----

4.4. PROPOSTA N.º 4 "MARTIFER - GESTÃO DE INVESTIMENTOS S.A." -----

4.4.1. Preço (€1.336.346,00) -----

A proposta de preço apresentada por este concorrente obtém a seguinte classificação, resultante da aplicação da fórmula constante no art. 7º das normas disciplinadoras para a adjudicação do direito de propriedade de dois prédios urbanos - anexo III -: -----

$$\% = ((\text{proposta em análise} - 1.336.336,00) / (\text{proposta de maior valor} - 1.336.336,00)) \times 40\%$$

Classificação 0,00 -----

4.4.2. Valia Técnica da Proposta -----

Qualidade da Solução Urbanística -----

A solução urbanística revela as seguintes características: -----

- Alguns constrangimentos quanto à viabilidade de alteração do alvará de loteamento nº 10/97, independentemente da eficácia do plano de pormenor, face ao uso/ocupação preconizados para os lotes 1 e 2, decorrente da previsão de ocupação de domínio público (caminho), no sector SW do campo, pela implantação do Centro Comercial ; -----

- Propõe a segunda maior área da parcela de terreno apresentada pelos concorrentes, destinada à implantação do Centro Coordenador de Transportes (3.330,00m2)⁵⁷, a qual só será viável mediante a demolição de uma moradia existente, após a eficácia do plano de pormenor; -----

⁵⁷ Medição realizada em planta. -----

• No que respeita à adequação da estrutura urbana proposta à fisiografia da área de intervenção, considera-se que não há uma boa adequação de alguns traçados e de algumas implantações das edificações ao relevo, implicando significativos impactes da modelação do terreno. Revela contudo intenção clara de salvaguardar significativas áreas de protecção e enquadramento da ribeira de Sanjurge, não prevendo igualmente, de forma expressa, o enquadramento das duas linhas de água que atravessam a área do plano. -----

• No que respeita à composição urbana, destaca-se da proposta: diversidade de tipologias; pouca articulação formal com a estrutura urbanística existente e prevista nos estudos em curso para as áreas envolventes; articulação aceitável entre os componentes que constituem a estrutura urbanística; nenhuma previsão de inclusão das preexistências edificadas (moradias existentes na envolvente do campo do Flaviense), o que poderá por em crise a viabilidade de algumas implantações e/ou intenções programáticas; harmonização das volumetrias das edificações propostas, mas com um modelo pouco valorizador do espaço público contínuo; -----

• No que respeita ao desenho e tratamento dos componentes estruturantes considera-se que a proposta apresenta um sistema viário pouco hierarquizado e articulado, com deficiente definição da geometria das vias rodoviárias, dos percursos pedonais e das áreas de estacionamento, embora com a preocupação de articulação e tratamento das áreas de protecção e enquadramento da ribeira de Sanjurge, que constituirão a componente principal da estrutura ecológica; -----

• A viabilidade de implementação da proposta de plano poderá estar bastante condicionada, tendo em conta que várias opções programáticas colidem com construções existentes (as moradias existentes na envolvente do campo do Flaviense), nomeadamente o Centro Coordenador de Transportes e o corredor pedonal estruturante de ligação do Centro Comercial às áreas ribeirinhas. -----
Classificação 5,30⁵⁸ -----

4.4.2.1. *Qualidade do estudo preliminar do projecto de arquitectura da futura Zona Comercial* -----

Características da proposta: -----

• Inserção urbanística com predominância na composição como remate arquitectónico da nova avenida que constituirá a futura entrada da cidade a partir do nó Chaves-centro; -----

• Clara definição da composição volumétrica e da linguagem arquitectónica, privilegiando o estabelecimento de uma relação programática interactiva com a envolvente, nomeadamente com as áreas lúdicas do parque das margens da ribeira de Sanjurge; -----

• Adequada definição do programa do Centro Comercial no que respeita à estrutura e articulação das suas principais componentes, incluindo a relação funcional e formal com o Centro Coordenador de Transportes; -----

• Terceira maior área bruta de construção (21.227,00m²)⁵⁹ de todas as propostas apresentadas. -----

⁵⁸ Conforme quadro sinóptico em anexo ao presente relatório como documento n.º 3. -----

⁵⁹ Área aproximada obtida por medição das peças desenhadas, excluindo o estacionamento. -----

Classificação 9,20⁶⁰ -----
 4.4.2.2. Volume do Investimento realizado com a materialização do projecto -----
 O concorrente propõe executar um investimento de €21.299.698,00, não pormenorizando a forma como obteve este valor. -----
Classificação 6,92 -----
 4.4.2.3. Número de Postos de Trabalho criados com a execução do projecto -----
 É indicado o número total de 1.154 postos de trabalho a criar, sendo 484 directos e 670 indirectos. O concorrente na memória descritiva apresentada não discrimina a forma como os postos de trabalho mencionados são criados. -----
Classificação 10,00 -----
 4.4.2.4. Quantidade e valia das Infra-estruturas e Espaços verdes que o concorrente se propõe executar -----
 No respeitante a este sub factor, o concorrente nada refere às infra-estruturas que se propõe executar. -----
Classificação 0,00 -----
 Resume-se, de seguida, a classificação atribuída ao factor Valia Técnica da Proposta, com os sub factores avaliados: -----
 Quadro II -----
 Classificação da Valia Técnica da Proposta -----

Valia Técnica da Proposta	Classificação
4.4.2. Qualidade da Solução Urbanística	5,30
4.4.2.1. Qualidade do estudo preliminar do projecto de arquitectura da futura Zona Comercial	9,20
4.4.2.2. Volume do Investimento realizado com a materialização do projecto	6,92
4.4.2.3. Número de Postos de Trabalho criados com a materialização do projecto	10,00
4.4.2.4. Quantidade e valia das Infra-estruturas e espaços verdes que o concorrente/promotor se propõe executar	0,00
Total	31,42

4.4.3. Prazo de Execução do Projecto -----
 O concorrente apresenta um prazo para a execução do projecto de 1,5 anos, o que lhe dá uma classificação ponderada de 10,00, de acordo com o preconizado no critério de apreciação das propostas. -----
Classificação 10,00 -----

⁶⁰ Conforme quadro sinóptico em anexo ao presente relatório como documento n.º. 3. -----

4.5. PROPOSTA N.º 5 "GRUPO MATEUS/TORRESTERRA, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, S.A" -----

4.5.1. Preço (€1.750.000,00) -----

A proposta de preço apresentada por este concorrente obtém a seguinte classificação, resultante da aplicação da fórmula constante no art. 7º das normas disciplinadoras para a adjudicação do direito de propriedade de dois prédios urbanos - anexo III -: -----

$$\% = ((\text{proposta em análise} - 1.336.336,00) / (\text{proposta de maior valor} - 1.336.336,00)) \times 40\%$$

Classificação 14,10 -----

4.5.2. Valia Técnica da Proposta -----

Qualidade da Solução Urbanística -----

A solução urbanística revela as seguintes características: -----

- Viabilidade⁶¹ de alteração do alvará de loteamento nº 10/97, independentemente da eficácia do plano de pormenor, dado que a edificação proposta se insere totalmente dentro da área dos lotes 1 e 2; -----
- Propõe a menor área da parcela de terreno apresentada pelos concorrentes, destinada à implantação do Centro Coordenador de Transportes (3.065,00m²)⁶², a qual só será viável mediante a eficácia do plano de pormenor; -----
- No que respeita à adequação da estrutura urbana proposta à fisiografia da área de intervenção, considera-se que há uma boa adequação da maioria dos traçados e das implantações das edificações ao relevo, sem significativos impactes da modelação do terreno, com excepção do traçado do tramo viário que liga o remate da Av. Marechal Costa Gomes com a VCE (NO do plano); -----
- Revela intenção clara de salvaguardar significativas áreas de protecção e enquadramento da ribeira de Sanjurge, não prevendo igualmente de forma expressa as duas linhas de água que atravessam a área do plano. -----
- No que respeita à composição urbana, destaca-se da proposta: diversidade de tipologias; adequada articulação formal com a estrutura urbanística existente e prevista nos estudos em curso para as áreas envolventes; adequada articulação entre os componentes que constituem a estrutura urbanística; previsão de inclusão de todas as preexistências edificadas (moradias existentes na envolvente do campo do Flaviense), o que poderá facilitar a viabilidade da maioria das implantações e/ou intenções programáticas; harmonização das volumetrias das edificações propostas, porém muito concentradas e com cérceas excessivas em alguns casos; -----
- No que respeita ao desenho e tratamento dos componentes estruturantes considera-se que a proposta apresenta um sistema viário bem hierarquizado e articulado, com adequada definição da geometria das vias rodoviárias, dos percursos pedonais e das áreas de estacionamento, com a preocupação de articulação e tratamento das áreas de protecção e enquadramento da ribeira de Sanjurge, que constituirão a componente principal da estrutura ecológica; -----

⁶¹ Apenas dependente de ajustamentos pontuais e do cumprimento das disposições legais e normas regulamentares aplicáveis ao uso e à implantação previstos. -----

⁶² Medição realizada em planta. -----

• A viabilidade de implementação da proposta de plano revela-se como a menos condicionada de todas as propostas analisadas, ressaltando a preocupação de integrar todas as construções existentes (as moradias existentes na envolvente do campo do Flaviense) e de articular os usos e ocupações das diversas componentes urbanísticas tendo por base o conhecimento rigoroso do cadastro. -----

Classificação 8,20⁶³ -----

4.5.2.1. *Qualidade do estudo preliminar do projecto de arquitectura da futura Zona Comercial* -----

Características da proposta: -----

- Inserção urbanística sem predominância na composição como remate arquitectónico da nova avenida que constituirá a futura entrada da cidade a partir do nó Chaves-centro; -----
- Escassa definição da composição volumétrica e da linguagem arquitectónica; -----
- Nenhuma definição do programa do Centro Comercial no que respeita à estrutura e articulação das suas principais componentes, com excepção da relação funcional e formal com o Centro Coordenador de Transportes; -----
- Segunda maior área bruta de construção (25.600,00m²)⁶⁴ de todas as propostas apresentadas. -----

Classificação 5,30⁶⁵ -----

4.5.2.2. *Volume do Investimento realizado com a materialização do projecto* -----

O concorrente propõe executar o maior investimento de todos os concorrentes, no valor de €30.786.000,00, correspondendo €22.550.000 à construção de edifícios. A Zona comercial ocupa uma área de 21.000m² e dispõe de 516 lugares de estacionamento. -----

Classificação 10,00 -----

4.5.2.3. *Número de Postos de Trabalho criados com a execução do projecto* -----

É indicado o número total de 1.033 postos de trabalho a criar, sendo 973 directos e 60 indirectos. O concorrente na memória descritiva apresentada, não discrimina a forma como os postos de trabalho mencionados são criados. -----

Classificação 8,95 -----

4.5.2.4. *Quantidade e valia das Infra-estruturas e Espaços verdes que o concorrente se propõe executar* -----

No respeitante a este sub factor, o concorrente propõe-se executar infra-estruturas no valor de €2.125.000, correspondentes a arruamentos, estacionamentos e espaços verdes. -----

Classificação 10,00 -----

Resume-se, de seguida, a classificação atribuída ao factor Valia Técnica da Proposta, com os sub factores avaliados: -----

Quadro II -----

Classificação da Valia Técnica da Proposta -----

--	--

⁶³ Conforme quadro sinóptico em anexo ao presente relatório como documento n.º 3. -----

⁶⁴ Área aproximada obtida por medição das peças desenhadas, excluindo o estacionamento. -----

⁶⁵ Conforme quadro sinóptico em anexo ao presente relatório como documento n.º 3. -----

Valia Técnica da Proposta	Classificação
4.5.2. Qualidade da Solução Urbanística	8,20
4.5.2.1. Qualidade do estudo preliminar do projecto de arquitectura da futura Zona Comercial	5,30
4.5.2.2. Volume do Investimento realizado com a materialização do projecto	10,00
4.5.2.3. Número de Postos de Trabalho criados com a materialização do projecto	8,95
4.5.2.4. Quantidade e valia das Infra-estruturas e espaços verdes que o concorrente/promotor se propõe executar	10,00
Total	42,45

4.5.3. Prazo de Execução do Projecto -----

O concorrente apresenta um prazo para a execução do projecto de 2 anos, o que lhe dá uma classificação ponderada de 10,00, de acordo com o preconizado no critério de apreciação das propostas. -----

Classificação 10,00 -----

5. CONCLUSÕES -----

As classificações atribuídas às diferentes propostas, para cada um dos factores de apreciação e aplicando a metodologia definida no ponto 2 do presente relatório, são as que se encontram no Quadro III. -----

Quadro III -----

Ordenação das propostas. -----

Concorrente	Designação	Preço	Valia Técnica	Prazo	Classificação	
		40%	50%	10%	Valor	Posição
A. Santo, Empreendimentos Industriais e Turísticos, S.A.	Proposta n.º.1	40,00	32,43	7,00	79,43	1º
Casais Invest - Gestão de participações sociais SGPS, S.A. e Eusébios par, SGPS, S.A.S.A.	Proposta n.º.3	36,25	29,28	10,00	75,53	2º

Grupo Mateus/Torresterra, Sociedade de Construções e Imobiliária, S.A	Proposta n.º.5	14,10	42,45	10,00	66,55	3º
Casais Invest - Gestão de participações sociais SGPS, S.A. e Eusébios par, SGPS, S.A.S.A.	Proposta n.º.2	15,80	33,71	10,00	59,51	4º
Martifer - Gestão de Investimentos, S.A.	Proposta n.º.4	0,00	31,42	10,00	41,42	5º

6. PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO -----

Tendo em consideração o critério de apreciação das propostas, definido nas Normas Disciplinadoras para a adjudicação do direito de propriedade dos dois prédios urbanos em causa e na sequência da análise efectuada, a Comissão responsável pela liderança do procedimento deliberou, por unanimidade, considerar que a proposta mais vantajosas é a do concorrente "A. Santo - Empreendimentos Industriais e Turísticos, S.A.:" e cujas condições essenciais são as seguintes: -----

- a) Valor de aquisição dos terrenos em causa: 2.510.000,00 € (dois milhões quinhentos e dez mil euros); -----
b) Prazo de execução de 3 (três) anos. -----

Na esteira do princípio da precaução, a Comissão entendeu por conveniente salientar que a proposta melhor posicionada para efeitos de adjudicação contem um conjunto de condições unilateralmente estabelecidas pelo concorrente/adjudicatário, constantes da alínea c) da respectiva nota justificativa, a fls. 420 a fls 421 da respectiva proposta, condições essas tidas como determinantes para a boa execução e/ou operacionalização do próprio projecto. -----

7. ESTRATEGIA PROCEDIMENTAL SUGERIDA -----

Face ao acima exposto a Comissão tomou a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

- Numa primeira fase, agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Camarário com vista a tomada de decisão administrativa consubstanciada na adjudicação provisória do direito de propriedade dos prédios objectos do procedimento, nos precisos termos da ordenação das candidaturas vertida no presente relatório; -----
- Sequencialmente, deverá o mesmo ser sujeito a audiência dos interessados, nos termos gerais do Código do Procedimento Administrativo, sendo, para o efeito, concedido a todos os interessados o prazo de 10 dias para por escrito, virem ao processo dizer o que se lhes oferecer sobre tal sentido de adjudicação; -----
- Ponderadas as sugestões e/ou observações eventualmente apresentadas, durante a fase de audiência dos interessados acima sugerida, dever-se-á praticar decisão administrativa, definitiva e

executória, consubstanciada na adjudicação do direito de propriedade dos referidos prédios. -----
Chaves, 30 de Outubro de 2007 -----
A Comissão responsável -----
Presidente, Dr. Marcelo Delgado -----
1º Vogal -----
Arqtº Rodrigo Moreira -----
2º Vogal -----
Eng.º José Carneiro -----
Em anexo: -----
- Acta do acto público de abertura de propostas (Anexo nº. 1); -----
- Acta de definição de sub factores de selecção e adjudicação, no âmbito do procedimento concursal de alienação, mediante procedimento prévio à contratação de dois prédios urbanos integrados no domínio público privado municipal, situados na Fonte do Leite. (anexo nº. 2); -----
- Quadro de pontuação dos elementos de análise das propostas e relativos à qualidade da solução urbanística e qualidade do estudo preliminar do projecto de arquitectura da futura zona comercial (Anexo nº. 3).” -----

IV - Estratégia procedimental sugerida -----

Face ao acima exposto, a Comissão toma a liberdade de sugerir a entidade adjudicante a adopção da seguinte estratégia procedimental:

- a) Agendamento deste assunto, acompanhado do presente relatório final e respectivo processo administrativo, para uma próxima reunião ordinária do Executivo Camarário, com vista à tomada de decisão administrativa consubstanciada na adjudicação definitiva do direito de propriedade dos prédios objecto do procedimento, nos precisos termos da ordenação das candidaturas vertida no presente relatório final; -----
- b) Caso o Executivo Camarário venha a adoptar deliberação com o sentido e efeitos anteriormente propostos, deverá a mesma ser levada ao conhecimento de todos os concorrentes, expedindo-se, para o efeito, as competentes notificações, aplicando-se todos os procedimentos subsequentes indispensáveis à operacionalização de tal decisão. -----

Chaves, 30 de Novembro de 2007 -----

A Comissão responsável -----

Presidente -----

Dr. Marcelo Delgado -----

1º Vogal -----

Arqtº Rodrigo Moreira -----

2º Vogal -----

Eng.º José Carneiro -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2007.12.03. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Dr.ª Maria Aline da Silva Ferreira Caetano e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, aprovar o referido relatório. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. Notifique-se. -----

Os Vereadores do Partido Socialista apresentaram, verbalmente, sobre o assunto a seguinte declaração: -----
"O Voto contra acima exarado fundamenta-se na sua discordância quanto ao modelo do procedimento adoptado, reiterando aqui a sua declaração de voto apresentada, sobre o assunto, na acta de 08.11.2007. -----
No entanto, tal posição não pretende colocar em causa o conteúdo e mérito técnico do relatório, ora em apreciação, elaborado pela respectiva comissão." -----

**XIV
DIVERSOS**

**XV
ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA
(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro
e ulteriores alterações)**

1. MERCADO DO GADO DE CHAVES E ARRANJOS EXTERIORES. ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----
Foi presente a informação nº317/DE/2007, da Chefe de Divisão, Eng. Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais: -----
Junto se remete para deliberação, o Relatório Final da análise de propostas da empreitada em epígrafe, elaborado pela Comissão de Análise, que aponta para a adjudicação da mesma, à empresa "José Moreira & Filhos, Lda.", pelo valor de 1.850.520,82 Euros (Um milhão, oitocentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte euros e oitenta e dois cêntimos) com um prazo de execução de 365 dias. -----
A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----
Divisão de Empreitadas, 04 de Dezembro de 2007. -----

MERCADO DO GADO DE CHAVES E ARRANJOS EXTERIORES. RELATÓRIO DEFINITIVO DA COMISSÃO DE ANÁLISE. -----

Aos 21 dias do mês de Novembro de 2007, a Comissão de Análise reuniu para apreciar as alegações apresentadas em sede de Audiência Prévia dos interessados, nos termos do disposto no artigo 101º do Decreto-Lei 59/99 de 2 de Março, pelo concorrente "Anteros Empreitadas, S.A" conforme requerimento que deu entrada nos Serviços da Autarquia n.º 14984, em 25 de Outubro último. -----
A firma concorrente ou exponente, alega em sua defesa no sentido de contrariar o sentido de adjudicação emitido pela comissão de análise conforme relatório preliminar de análise de propostas de 9 de Outubro de 2007 o seguinte: -----

a) A comissão de análise reconhece conforme explanado no referido relatório que a firma preferida "José Moreira & Filhos, Lda" não respeita, na sua proposta, o prazo parcial de 90 dias, imposto no caderno de encargos, para a execução dos trabalhos de fundações e estruturas, apresentando para este trabalho um prazo superior -----

b) A mesma comissão reforça a ideia de incumprimento, por parte da empresa "José Moreira & Filhos, Lda" dizendo que a mesma "não cumpriu com todas as exigências do Programa de Concurso" -----

E, em consequência, sugere as seguintes linhas de acção por parte da comissão de análise -----

1 - A concorrente "José Moreira & Filhos, Lda", em virtude de não cumprir com o exigido tem de ser excluída por genérica imposição legal. -----

2 - A Comissão de análise não pode determinar que a falta em causa seja suprida pelo infractor, por meio de um acto posterior ao concurso. Questiona-se ainda qual a garantia que a Comissão de análise tem de que "José Moreira & Filhos, Lda" venha a corrigir o que está mal e qual a legalidade de tal acto já que se está a introduzir uma peça depois de fechado o processo de concurso. -----

3 - Alega ainda que se "Anteros Empreitadas, S.A." concorresse com o mesmo prazo, ou seja 170 dias em vez dos 90 dias exigidos, a sua proposta veria o seu valor global baixar em 41.049,95€ colocando-se assim em 1.º lugar na lista ordenada com vista à adjudicação da obra. -----

4 - Acresce ainda que o subfactor "recursos humanos" não foi devidamente avaliado. -----

Assim, em conformidade com as razões anteriormente expostas, a ora exponente solicita que a Comissão de Análise repondere a sua intenção de propor a adjudicação da obra em questão à empresa "José Moreira & Filhos, Lda". -----

Neste contexto, em conformidade com o disposto no artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, cumpre ponderar a pertinência das observações e/ou sugestões acima enumeradas, no sentido de apurar se as mesmas são idóneas para alterar o sentido de adjudicação preliminarmente adoptado: -----

1 - Nos termos do disposto no n.º2 do artigo 100.º do Decreto-Lei 59/99 de 2 de Março, a exclusão dos concorrentes está fora de questão já que a comissão de análise deve, nesta fase, ordenar os concorrentes em função do critério de adjudicação e com os factores e subfactores de apreciação das propostas e respectiva ponderação fixados no programa de concurso. -----

2 - Quando a Comissão de Análise solicita que o plano de trabalhos seja rectificado no que respeita a um prazo parcelar para a execução de um trabalho específico (Fundações e Estruturas) não está a solicitar a introdução de nenhuma peça no processo de concurso. De acordo com o n.º 2 do artigo 159.º do Dec-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, é obrigação do empreiteiro a apresentação durante os 44 dias subsequentes à realização do contrato de empreitada, a apresentação do plano definitivo de trabalhos para submeter à aprovação do Dono de Obra, podendo este introduzir as alterações que considere convenientes. -----

3 - Quanto à alegação de que se o concorrente "Anteros Empreitadas, S.A." se propusesse a executar o trabalho "Fundações e Estruturas" em 170 dias tal como a empresa "José Moreira & Filhos, Lda", veria o preço global da proposta em 41.049,95€ colocando-se assim em 1.º lugar, tal não corresponde à verdade já que se tal ocorresse seria

objecto de penalização no subfactor "programa de trabalhos"(tal como ocorreu com todos os concorrentes que não cumpriram este item) e deste modo não se verificaria nenhuma alteração na ordenação dos concorrentes. -----

4 - Os factores utilizados para a avaliação das propostas são Preço e Valia Técnica da Proposta, sendo que a segunda ainda se divide nos subfactores Memória Descritiva, Programa de Trabalhos, Recursos Afectos e Segurança. Como tal o ordenamento é feito depois de se atribuir a devida ponderação a todos eles e estabelecer a sua posição através da fórmula indicada no Programa de Concurso. Neste caso em concreto foi atribuída a ponderação de acordo com os critérios da Comissão de Análise e obteve-se o resultado que faz parte do relatório preliminar de análise de propostas. -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito enunciadas, a Comissão de Análise, delibera por unanimidade, o seguinte: -----

a) Julgar improcedentes as alegações apresentadas pela empresa "Anteros Empreitadas, S.A." em virtude das mesmas não serem susceptíveis de justificar a alteração do sentido de decisão anteriormente expresso no relatório preliminar de 7 de Outubro de 2007. -----

b) Propor a adjudicação da empreitada "Mercado do gado e Arranjos Exteriores" à empresa "José Moreira & Filhos, Lda" pelo valor de 1.850.520,82€ (Um milhão, oitocentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte Euros e oitenta e dois cêntimos) IVA não incluído, com um prazo de execução de 365 dias. -----

A Comissão de Análise -----

O Presidente -----

(José António Teixeira Fernandes Carneiro) -----

Os Vogais -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra) -----

(Maria Madalena de Sousa Durão Branco) -----

MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "MERCADO DO GADO DE CHAVES E ARRANJOS EXTERIORES" -----

Aos ... dias do mês de de 2007, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho e no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, perante mim, Marcelo Caetano Martins Delgado, Licenciado em Direito, Director de Departamento Municipal de Administração Geral deste Município e seu Oficial Público, compareceram como contratantes: -----

PRIMEIRO: -----

MUNICÍPIO DO CONCELHO DE CHAVES, titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público N° 501205551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, residente na Urbanização da Formiguinha, vivenda 48, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves.-

E -----

SEGUNDO: -----

JOSÉ MOREIRA & FILHOS, LDA., sociedade por quotas, com sede no Lugar de Cocanha, Outeiro Seco, em Chaves, NIPC 500370664, e o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, com o capital social de um milhão e quinhentos mil euros, titular do Alvará de Construção n° 630, neste acto legalmente representada por Hernâni Cardoso Teixeira, casado, natural de S. Pedro de Veiga de Lila, Concelho de Valpaços, residente na freguesia de Vale de Anta,

Concelho de Chaves, titular do Bilhete de Identidade nº3592499, emitido em 15 de Abril de 2003, pelos S.I.C. de Vila Real, na qualidade de sócio gerente da mencionada sociedade, conforme poderes constantes na Certidão da Conservatória do Registo Comercial, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----
E pelo legal representante do Primeiro Contratante foi dito que: ---

**Cláusula 1ª -----
(Objecto da Empreitada) -----**

De harmonia com a deliberação tomada pelo executivo camarário do passado dia ... de de 2007, foi adjudicada ao segundo contratante, mediante Concurso Público, a execução da empreitada "**Mercado do Gado de Chaves e Arranjos Exteriores**", pela importância de **€ 1 850,520,82** (um milhão, oitocentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte euros e oitenta e dois cêntimos), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com o Projecto de Execução, Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Plano de Segurança e Saúde desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação de 28 de Junho de 2007, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

**Cláusula 2ª -----
(Prazo de Execução) -----**

A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de vinte e dois dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

**Cláusula 3ª -----
(Prazo de Garantia da Obra) -----**

O prazo de garantia da obra é de 5 (cinco) anos contados a partir da data da recepção provisória da obra. -----

**Cláusula 4ª -----
(Modalidade da Empreitada/Pagamentos) -----**

1 - A empreitada é realizada por **série de preços**, com base na lista de preços unitários anexa à proposta, sendo os abonos efectuados em conformidade com o plano de pagamentos e cronograma financeiro apresentado pelo segundo contratante. -----

2 - A obra é realizada de harmonia com as condições previstas no respectivo Projecto de Execução, Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Plano de Segurança e Saúde, devidamente aprovados, os quais se dão aqui por integralmente reproduzidos e se consideram como fazendo parte integrante do texto deste contrato. -----

**Cláusula 5ª -----
(Revisão de Preços) -----**

A revisão de preços será feita em conformidade com o Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, sendo aplicada a fórmula tipo **F02 para o Edifício**, e **F09 para os Arranjos Exteriores**, do Despacho do Ministro de Obras Públicas, Transportes e Habitação nº1592/2004, de 23 de Janeiro de 2004. -----

**Cláusula 6ª -----
(Dotação Orçamental) -----**

A empreitada consta nas Opções do Plano do Município para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nos instrumentos de gestão financeira do Município, sendo satisfeito

pelas rubricas com a seguinte classificação: Económica: 07010303; Código do PPI: Acção: 36/2004. -----

Cláusula 7ª -----
(Casos Omissos) -----

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-ão as normas reguladoras do Regime Jurídico das Empreitadas e Fornecimento de Obras Públicas, Decreto-Lei nº59/99, de 02 de Março e ulteriores alterações. -----

Pelo legal representante do Segundo Contratante foi dito que: -----
Cláusula 8ª -----

(Prestação da Caução) -----

Para garantia da execução destes trabalhos a sua representada presta a favor do Município do Concelho de Chaves, Garantia Bancária nº, emitida pela, em ... de de 2007, no valor de € **92 526,04** (noventa e dois mil, quinhentos e vinte e seis euros e quatro cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objecto do presente contrato. -----

Cláusula 9ª -----
(Aceitação) -----

Aceita o presente contrato obrigando-se ao inteiro cumprimento das cláusulas acima transcritas. -----

Junto ao presente contrato são arquivados os seguintes documentos: -

- a) Deliberações camarárias, respectivamente de 28 de Junho e de ... de Dezembro de 2007; -----
- b) Informações prestadas pela Divisão de Empreitadas respectivamente em 22 de Junho e 04 de Dezembro de 2007; -----
- c) Proposta apresentada pelo segundo contratante; -----
- d) Garantia Bancária nº; -----
- e) Certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P. em; -----
- f) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Chaves, em;-
- g) Alvará de Construção; -----
- h) Certidão do Registo Comercial de Chaves; -----
- i) Declaração de Rendimentos; -----

Este contrato foi lido em voz alta pelo Oficial Público deste Município, na presença de ambos os contratantes e como ficaram cientes, vão assinar: -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

O Oficial Público: -----

Imposto de Selo, verba 8, da TGIS: € 5,00 liquidado hoje por meio de Guia nº/07. -----

Contrato registado sob o nº/07. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 04/12/2007. -

Visto. À Consideração do Sr. Vice Presidente. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2007.12.04. -----

À reunião de Câmara ao abrigo do art. 83º. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar provisoriamente a referida empreitada à empresa "José Moreira & Filhos, Lda.", pelo valor de 1.850.520,82 Euros (Um milhão, oitocentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte euros e oitenta e dois cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos precisos termos da informação técnica supra. Para o efeito,

remeta-se minuta do respectivo contrato, ora aprovada, ao concorrente preferido e não havendo reclamações ao referido documento considerar-se-á adjudicada definitivamente a referida empreitada, iniciando - se o prazo para a prestação de caução e marcação da data da celebração do respectivo contrato. -----

2. CONCURSO PÚBLICO PARA TRABALHOS DE CONCEPÇÃO DE PROJECTOS DE EXECUÇÃO NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE SANTA CRUZ / TRINDADE, INCLUINDO OS ARRANJOS EXTERIORES DA SUA ENVOLVENTE - INFORMAÇÃO DA DOTPU DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 05.12.07. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

INFORMAÇÃO:-----

1- Na informação, de 19-10-2007, que submeteu a reunião de Câmara, para conhecimento e ratificação, o processo de "concurso público para a elaboração dos projectos de execução necessários à construção do Centro Escolar de Santa Cruz / Trindade, incluindo os arranjos exteriores da sua envolvente", não foi feita menção expressa à especificidade do concurso público, nomeadamente, "**concurso público para trabalhos de concepção**".-----

2- Tal facto poderá ter induzido o órgão executivo a tomar deliberação que contraria as regras do procedimento concursal em causa no que respeita à composição, nomeação e anonimato do júri.---

3- Objectivando a reposição da boa e regular forma dos documentos que hão-de conduzir o andamento do procedimento concursal em causa, entende-se por conveniente submeter novamente o processo a reunião de Câmara, para os seguintes fins:-----

- 1º Prestar esclarecimentos sobre a especificidade do concurso e nomeação do júri;-----

- 2º Alteração da deliberação tomada na reunião de Câmara de 27-11-2007 com vista a rectificar as imprecisões da designação do concurso e da nomeação do júri.-----

4- Assim, para os devidos efeitos, cumpre informar o seguinte:-----

a) Destinando-se o concurso à contratação da elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, **o tipo de procedimento a seguir é o concurso público para trabalhos de concepção**, o qual se deverá reger nos termos do artigo 164.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.-----

b) Em coerência com este enquadramento, a designação que deve constar nos documentos do processo de concurso deverá ser "Concurso público para trabalhos de concepção de projectos de execução necessários à construção do Centro Escolar de Santa Cruz / Trindade, incluindo os arranjos exteriores da sua envolvente".-----

c) Também em coerência com tal enquadramento, e reiterando o que já se tinha mencionado no último paragrafo do n.º 2, da informação de 19-11-2007 (presente em reunião de Câmara de 22-11-2007), nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 170.º do mesmo Decreto acima referido, **a composição nominal do Júri não pode ser tornada pública**

antes da realização do acto público de abertura dos invólucros que contém os estudos a apresentar pelos concorrentes.-----

d) Neste contexto, considera-se que o órgão executivo deve tomar nova deliberação no sentido de anular a que produziu na reunião anterior, no que respeita à designação nominal dos membros do júri, uma vez que, para salvaguarda do anonimato do mesmo, não podem ser revelados os respectivos nomes;-----

e) Neste contexto, para total salvaguarda do anonimato da identificação dos membros do Júri, considera-se e propõe-se que a deliberação a tomar só defina a composição do Júri nos seguintes termos:-----

- Um representante político da Câmara Municipal, que presidirá;--
- Quatro técnicos da Câmara Municipal;-----
- Um arquitecto a indicar pela Ordem dos Arquitectos Portugueses (OAB);-----
- Um professor do ensino básico a indicar pelo Conselho Municipal de Educação.-----

f) De referir que a Câmara Municipal deverá também nomear o membro efectivo do Júri, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimento, sem identificar o respectivo nome.-----

4 - Por fim, considerando a urgência associada a este dossier, propõe-se o agendamento deste assunto na próxima reunião do Executivo Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 83º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.-----

À consideração do Senhor Vice-Presidente-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.12.03. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação ao abrigo do art. 83º. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas e cinquenta minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

